



UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UniEVANGÉLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTE (PPG STMA)

ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO

AGENDA AMBIENTAL NA SUSTENTABILIDADE DO TRIBUNAL DE
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS: PROJUDI e os efeitos da
Avaliação Ambiental Estratégica

Anápolis, GO

2022

ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO

**AGENDA AMBIENTAL NA SUSTENTABILIDADE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS: PROJUDI e os efeitos da
Avaliação Ambiental Estratégica**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPG STM) da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Ambientais, sob a orientação da Prof^a Dr^a Josana de Castro Peixoto.

Anápolis, GO

2022

AUTORIZO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

A298

Aires Filho, Zilmar Wolney.

Agenda ambiental na sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: PROJUDI e os efeitos da Avaliação Ambiental Estratégica / Zilmar Wolney Aires Filho - Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás, 2022.

112 p.; il.

Orientador: Prof^ª. Dra. Josana de Castro Peixoto

Tese (Doutorado) – Programa de pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Universidade Evangélica de Goiás, 2022.

1. Resíduos sólidos 2. Agenda Ambiental 3. PROJUDI. 4. Avaliação Estratégica I. Peixoto, Josana de Castro II. Título

CDU 504



**FOLHA DE
APROVAÇÃO
AGENDA
AMBIENTAL**

**NA SUSTENTABILIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADODE GOIÁS: PROJUDI E OS EFEITOS DA
AVALIAÇÃO AMBIENTALESTRATÉGICA**

ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente/ PPG STMA da Universidade Evangélicade Goiás/ UniEVANGÉLICA como requisito parcial à obtenção do grau de DOUTOR.

Aprovado em 01 de agosto de 2022.

Banca examinadora

Prof. Dra. Josana de Castro Peixoto



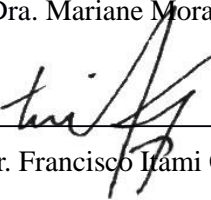
Profa. Dra. Maísa França Teixeira



Prof. Dr. Emerson
Adriano Sill



Profa. Dra. Mariane Morato Stival



Prof. Dr. Francisco Irami Campos

DEDICATÓRIAS

Dedico este modesto trabalho à minha mãe Irany Wolney Aires e à memória do meu pai Zilmar Póvoa Aires e da minha saudosa irmã Maria Margareth Wolney Aires, e aos meus irmãos, Voltaire, Pery, Abílio e Norman.

Aos meus filhos, Henrique, Paula e Juliano Aires Wolney pela alegria e prazer nesta existência.

De modo especial, à Manuela Cardoso Aires Wolney, minha esposa, com todo carinho, a companheira de todos os momentos.

“Você não escolhe sua família. Eles são um presente de Deus para Você, assim como Você é para Eles.” (Desmond Tutu).

AGRADECIMENTOS

A Deus, por acreditar que a nossa existência, pressupõe outra infinitamente superior.

À minha Orientadora, Professora Pós-Doutora, Josana de Castro Peixoto, pelo acompanhamento, suporte legal, por suas correções, ideias, incentivos, e auxílios irrestritos, que além dos ensinamentos, esteve sempre junta, solidária e paciente na tarefa de orientar e apoiar na elaboração da tese.

Aos Professores Pós-Doutor, Sandro Dutra e Silva, Doutor Francisco Itami Campos e Doutora Mariane Morato Stival, pela atenção e auxílio imprescindível na confecção desta tese, com suas sugestões sempre valiosas.

O ser humano perdeu a capacidade de prever e prevenir, ele acabará destruindo a Terra. (Albert Schweitzer)

Quanto mais pesado é o fardo, mais próxima da terra está nossa vida, e mais real e verdadeira ela é. (Milan Kundera)

Tudo tem seu tempo certo. (Dito popular)

RESUMO

O meio ambiente recebe as atenções e holofotes das mídias, diante das expressivas depredações que sofre e pelos efeitos colaterais que gera à humanidade. Na Tese, empreende-se estudos sobre a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, enquanto alternativa ao Plano de Logística Sustentável - PLS do Tribunal de Justiça de Goiás – TJ-GO, num propósito de mitigação das colisões geradas pelo Processo Judicial Digital - PROJUDI e seus resíduos sólidos. Discorre-se, inicialmente, sobre os citados detritos ou rejeitos materiais, analisando-os por meio de números, dados e estatísticas que expõem o atual quadro do lixo eletrônico e suas repercussões ambientais. A temática é concluída numa análise sobre as diretrizes constantes da Política Nacional em prol dessa causa, realçando a logística reversa obrigatória. Averigua-se, em seguida, os possíveis impactos negativos ambientais gerados pelo PROJUDI do Tribunal Estadual Goiano, no tocante ao lixo eletrônico, e repercussões laborais dessa ferramenta aos serventuários. Permeia-se, após, o olhar sobre a gestão ambiental do referido Pretório, numa perspectiva dos seus Planos de Logísticas Sustentáveis. Ao final, é feita sugestão da AAE, no tocante aos seus efeitos e possíveis benefícios a serem produzidos nos Planos, Política e Programas - PPPs de gestão, para evitar colisões ambientais. Há uma busca incansável de novas alternativas, eficientes, para inibir esses impactos negativos. A AAE se apresenta, neste encadeamento, com expressiva visibilidade, considerando-se os seus antecedentes exitosos na Europa, Estados Unidos, sem embargo de sua notável incursão no País, em gestões de PPPs, nas áreas pública e privada. Além desse aporte para acolhimento, a AAE apresenta procedimentos inovadores, a exemplo de etapas concomitantes e flexíveis, onde por meio de acompanhamentos e estudos, possibilita rever e readequar novas estratégias em busca do melhor resultado. Enfim, a AAE traz consigo o paradigma da sustentabilidade ambiental, inexistente nas Avaliações de Impactos Ambientais - AIAs da atual Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei nº6.938-81), fato, que por si só, justificaria a sua preponderância em relação a outros métodos incompletos, para inovação e acolhida. A metodologia adotada trilhou-se sob a égide de uma pesquisa qualitativa e dedutiva, abraçando, na condição de marco teórico, posicionamentos doutrinários consolidados em relação às temáticas percorridas.

Palavras-chave: Resíduos sólidos; Agenda ambiental; PROJUDI; Avaliação Estratégica

ABSTRACT

The environment receives the attention and spotlight of the media, given the expressive deprecations it suffers and the side effects it generates for humanity. In the thesis, studies are undertaken on the Strategic Environmental Assessment - AAE, as an alternative to the Sustainable Logistics Plan - PLS of the Court of Justice of Goiás - TJ-GO, in order to mitigate the collisions generated by the Digital Judicial Process - PROJUDI and its solid waste. Initially, the aforementioned material debris or tailings are analyzed, analyzing them through numbers, data and statistics that expose the current picture of electronic waste and its environmental repercussions. The theme is concluded in an analysis of the guidelines contained in the National Policy for this cause, highlighting the mandatory reverse logistics. It is then verifiable the possible negative environmental impacts generated by the PROJUDI of the State Court goiano, with regard to electronic waste, and labor repercussions of this tool to the Serventuários. The look at the environmental management of this Pretous is permeated, from a perspective of its Sustainable Logistics Plans. In the end, the SEA is suggested, regarding its effects and possible benefits to be produced in the Plans, Policy and Programs - management PPPs, to avoid environmental collisions. There is a relentless search for new, efficient alternatives to inhibit these negative impacts. The AAE presents itself, in this chain, with significant visibility, considering its successful antecedents in Europe, United States, without embargo of its remarkable incursion into the country, in PPPs management, in the public and private areas. In addition to this contribution to welcoming, the SEA presents innovative procedures, such as concomitant and flexible stages, where through follow-up and studies, it makes it possible to review and readapt new strategies in search of the best result. Finally, the AAE brings with it the paradigm of environmental sustainability, nonexistent in the Environmental Impact Assessments - AIAs of the current National Environment Policy - PNMA (Law No. 6,938-81), a fact that alone would justify its preponderance in relation to other incomplete methods, for innovation and acceptance. The methodology adopted was under the aegis of a qualitative and deductive research, embracing, as a theoretical framework, doctrinal positions consolidated in relation to the topics disputed.

Keywords: Solid waste; Environmental agenda; PROJUDI; Strategic Assessment

LISTA DE SIGLAS

| | |
|-------------------|---|
| AAE | Avaliação Ambiental Estratégica |
| AIA | Avaliação de Impacto Ambiental |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| ABRELPE | Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais |
| BIRD | Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| CF-88 | Constituição Federal de 1988 |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNUMAD | Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente |
| CONJUR | Consultor Jurídico |
| FUNDESP | Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário |
| GREENPEACE | Paz e Verde |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IBRAM | Instituto Brasília Ambiental |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| LEER | Lesão por Esforço Repetitivo |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONG's | Organizações não Governamentais Voluntárias |
| MMA | Ministério do Meio Ambiente |
| PLS | Plano de Logística Sustentável |
| PNRS | Política Nacional de Resíduos Sólidos |
| PPPs | Planos, Políticas, Programas |
| PROJUDI | Processo Judicial Digital |
| RSU | Resíduos Sólidos Urbanos |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TJ-GO | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| DEDICATÓRIAS | iv |
| AGRADECIMENTOS | v |
| DIZERES..... | vi |
| RESUMO..... | 9 |
| ABSTRACT | 10 |
| LISTA DE SIGLAS | 11 |
| 1. INTRODUÇÃO | 13 |
| 2. CAPÍTULO I – LIXO ELETRÔNICO: ENFOQUE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICA REVERSA..... | 18 |
| 2.1 Normatização e destaques legislativos..... | 20 |
| 2.1.1 Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) | 22 |
| 2.2 Notações conceituais | 23 |
| 2.2.1 Dicotomia entre resíduos sólidos e rejeitos..... | 24 |
| 2.2.2 Classificação e composição dos resíduos sólidos | 25 |
| 2.2.3 ABNT e suas NBR's classificatórias | 26 |
| 2.3 Dados, números, estatística dos resíduos sólidos | 27 |
| 2.4 Logística reversa para as instituições públicas | 31 |
| 2.4.1 Gestão dos resíduos sólidos..... | 31 |
| 2.4.2 Elaboração de plano de gerenciamento | 32 |
| 2.4.3 Destinação transparente e ambientalmente adequada dos dejetos..... | 34 |
| 2.4.4 Transporte, acondicionamento, tratamento, reciclagem e reaproveitamento.. | 35 |
| 2.4.5 Responsabilidade institucional e popular pelos resíduos | 38 |
| 2.5 Resultados, análises de dados, e discussões | 38 |
| 3. CAPÍTULO II – O PROJUDI DO TJ-GO: ABORDAGEM SOBRE OS PROCESSOS DE DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS | 40 |
| 3.1 O PROJUDI no TJ-GO..... | 40 |
| 3.2 O lixo eletrônico e repercussões laborais..... | 48 |
| 4. CAPÍTULO III – A AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NUMA ANÁLISE DE GESTÃO SUSTENTÁVEL PARA O TJ-GO | 56 |
| 4.1 Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P | 57 |
| 4.2 Adesões e filiações à A3P no Brasil e Estado de Goiás | 60 |
| 4.3 Gestão socioambiental no Tribunal de Justiça de Goiás..... | 65 |
| 4.3.1 Plano de logística sustentável de 2017-2019 | 66 |
| 4.4 Resultados, análises de dados, e discussões | 69 |
| 4.5 Plano de logística sustentável de 2019-2021 | 77 |
| 5. CAPÍTULO IV – A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE): PRÁTICA GESTORA COMO MEDIDA MITIGADORA | 88 |
| 5.1 Aspectos embrionários e Notações evolutivas | 88 |
| 5.1.1 Da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) ao advento da AAE..... | 89 |
| 5.2 Abordagem conceitual, benefícios, efeitos e diretrizes para adoção | 91 |
| 5.3 Aportes teóricos, antecedentes, e casos exitosos..... | 93 |
| 5.4 Motivações, Finalidades e Objetivos..... | 94 |
| 5.5 A AAE na gestão dos impactos ambientais do PROJUDI no TJ-GO | 95 |
| 5.6 A recepção da AAE no ordenamento para suprir omissão legislativa e evitar o ativismo judicial..... | 98 |
| 6. CONCLUSÃO..... | 100 |
| 7. REFERÊNCIAS: | 105 |

1. INTRODUÇÃO

Constata-se que as ações humanas sobre o meio ambiente exsurtem tão vetustas, na medida em que chegam a ser confundidas com a própria evolução da sua espécie. Acentue que, desde priscas eras, o homem se louva dos recursos naturais, enquanto esteio de vida. Outrossim, após longo e intenso uso indiscriminado da natureza, os efeitos colaterais dessas ações se apresentam, consoante se vê das epidemias, decorrentes do uso inadequado da natureza. Surgem, a partir do detectar dessas práticas e seus reflexos, o imperativo das normas para disciplinar a conduta humana alusiva à proteção ambiental e consumo racional dos recursos naturais.

Sob os albores de uma crise socioambiental, proeminente do exaurimento dos recursos naturais, que geraram repercussões para diversos setores e seguimentos sociais, surgiram inquietações reflexivas acerca das práticas avassaladoras do ser humano ao meio ambiente. Reconheça-se, com pesar, que essas condutas, de forma contraproducente, têm se ampliado. Acredita-se, por isso, que esse contexto deteriorante tenha se tornado território comum nos debates acadêmicos, workshop corporativos e seminários governamentais.

A temática objeto da presente Tese cinge-se ao contexto da Agenda Ambiental, enquanto mecanismo de sustentabilidade adotado pelo Tribunal de Justiça de Goiás – TJ-GO, promovendo uma análise sobre os impactos negativos gerados pelo Processo Judicial Digital - PROJUDI do referido Pretório para, enfim, estudar os efeitos que poderão gerar a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, neste contexto.

Delimitando o objetivo da pesquisa, buscou-se identificar as adesões feitas à Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, por parte das Instituições Públicas, sobretudo aquelas situadas no Estado Goiano. Nesta vertente, propugna-se vislumbrar os desafios e perspectivas para uma Agenda Ambiental na Administração Pública, num cotejo com as atuações que estão sendo articuladas por meio das Instituições que promoveram adesão ao programa A3P. O trabalho, neste quadrante, articula estudo de caso no Tribunal de Justiça Goiano, para averiguar o implemento de ações que estejam originando o uso racional dos recursos e a redução dos resíduos produzidos, com inserção de uma cultura sob o protótipo de sustentabilidade.

Sobreleva realçar que a inquietude sobre as questões ambientais, decorrente dos sinais emitidos pelas comunidades cientistas, gerou, numa amplitude planetária, incontáveis atos e empreendimentos, de modo que, na contemporaneidade, constitui alvo intransponível dos povos, conciliar a dicotomia do desenvolvimento econômico com sustentabilidade

ambiental. Neste lado, importa refletir que a perpetuação dos humanos pressupõe a preservação dos recursos naturais sustentáveis disponíveis. Esses insumos constituem direito de todos, na medida que revelam-se indispensáveis à manutenção e à continuidade existencial das pessoas.

Pondere-se, neste encarte de garantia vidual, que a sustentabilidade ambiental exsurge para os Estados, Órgãos e Instituições, mormente à partir da nova ordem mundial estabelecida, enquanto bem de valor inestimável, sem embargo daquilo que norteia em nível de equilíbrio, razoabilidade e sensatez. Impõe-se, por consequência, a articulação de estratégias ambientais na seara da Gestão Pública, na medida que tais procedimentos constituirão mecanismos propiciadores de comandos evolutivos nas acenadas Estruturas funcionais.

A concepção de desenvolvimento socioambiental, como alternativa para a redução da exploração desarrazoada dos recursos naturais, emerge com o propósito de assegurar o meio ambiente e garantir às gerações vindouras condições dignas de existência, sob o enlevo de responsabilidade e sustentabilidade ambientais. Num arcabouço de alternativas socioambientais, são encontradas programas de referência e embasamento nas práticas sustentáveis da Administração Pública, consoante se vê da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), enquanto comando normativo do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sem embargo da Resolução n.º 201/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ressalte-se, que diante das colidentes repercussões ambientais vivenciadas pelos Continentes, o apelo às gestões para adequação ao processo desenvolvimentista sustentável ressaí como essencial. Aliás, revela-se imperioso que as instituições públicas assumam a linha de frente, neste particular, haja vista que o setor público afigura-se como expressivo consumidor de bens e serviços e, nesta condição, deve investir-se como agente estimulador para uma fidedigna reacomodação de posturas, amiúde no cerne do Poder Judiciário. Grife-se, que além dessa circunstância, à Administração Pública comina-se o dever de aplicação dos recursos públicos, de forma criteriosa, com estilos sustentáveis e práticas ambientalmente escorreitas, além do ônus cogente da normatização de diretrizes e princípios.

A prestação de serviços, de forma eficiente e sustentável, mostra-se insuperável na seara pública administrativa, haja vista que o crescimento e evolução da Nação se dá, notadamente, pelas melhorias mantenedoras dos direitos e garantias individuais das pessoas, em conexão com a probabilidade de dias melhores e asseguramento da estabilidade ambiental.

O estudo, em articulação, se abona, dentre outros, pelo enlevo das temáticas ambientais e pelas colisões que a sua má administração poderá gerar para a coletividade.

Impulsiona-se também, na medida em que essas pesquisas poderão contribuir na aquisição de informações remissivas para o implante da A3P, cuja agenda poderá auxiliar na conservação dos bens naturais.

Objetivou-se, nestas compilações, assimilar o fenômeno da inquietação ambiental, decantado pelas comunidades científicas, lançando o olhar sob o atual viés econômico, que lastreia as Comunidades Internacionais em suas gestões. Busca-se, noutra parte, conhecer a atuação do Governo federal e, sobretudo, da Justiça Estadual Goiana, no reensino dos arquétipos de produção e consumo e na inserção de medidas para alcançar a sustentabilidade socioambiental.

Teve-se por meta, enfim, estudar a prevalência dos saberes adquiridos, nesse processo de reeducação ambiental, a fim de cientificar se a inovação da cultura de gestão constitui marco eficaz para sensibilização das pessoas, na mudança de comportamentos e realização daquilo que se almeja do Ente Estatal, neste contexto inovador que as Nações vêm se adequando.

No palco de agressões, que se expõe o Meio Ambiente aos visores do mundo, o grande desafio cinge-se em encontrar mecanismos ou alternativas eficientes para inibir os impactos ambientais. Neste lado, surge como ferramenta inovadora, a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE. Ela traz consigo, a título de convencimento, as suas exitosas atuações na Europa e Estados Unidos, além das frutíferas experiências entabuladas no País.

O recorte estratégico ambiental da AAE aponta a postura acauteladora e zelosa, com a qual se deve lidar com o meio ambiente. Omissões, erros ou equívocos, nesta seara, expõem prejuízos irreversíveis, por isso a Avaliação Ambiental Estratégica, no transcorrer de suas fases ou etapas, traz o dinamismo de acompanhamento para retroceder ações, de forma estratégica, com a finalidade de minorar impactos e prejuízos.

A questão ambiental no Estado brasileiro se apresenta ladeada por numerosos desafios, que a AAE termina por evidenciar suas múltiplas faces, dado o seu caráter geral de abrangência. Ela poderá apresentar-se como mecanismo para suprir a omissão de políticas públicas. Noutra parte, como instrumento regulamentador de garantia constitucional, atendendo aos pleitos de controle de constitucionalidade por omissão, a exemplo do mandado de injunção e ação declaratória de constitucionalidade por omissão. Acresça-se a esses, o fato de ofertar paradigma às súmulas jurídicas e norteamientos ao Poder Executivo, nas recomendações feitas pelo Ministério do Meio Ambiente. Enfim, apresenta-se como instrumento de gestão para Planos, Políticas, Programas - PPPs, nas áreas públicas ou privadas.

A AAE deve ser adotada no País para dar legitimidade, transparência aos licenciamentos ambientais, e para suprir a ausência de procedimentos indispensáveis, inexistentes nas Avaliações de Impactos Ambientais - AIAs, a exemplo do recorte sustentável ambiental, possibilitando a abertura do debate, ampliando à sociedade, de modo geral, a emissão de opinião, no que alude à análise dos impactos ambientais e ideal estratégia aos PPPs, articulados nessa vertente.

Justifica-se a adoção da AAE nos PPPs da Nação brasileira, para superar definitivamente o estigma xenófobo de muitos brasileiros, em relação aos procedimentos e práticas estrangeiras. Cabe refletir, neste contexto, que ideias, programas e procedimentos alienígenas, bons, valiosos e eficazes, comprovadamente, devem ser assimilados pelos ordenamentos mundiais, numa perspectiva de progresso comum à humanidade. As repercussões, que essas inovações possam gerar aos costumes e culturas locais, não causaria tanto prejuízo, antes, dariam ensejo à readequação de novas práticas e posturas, em nome de uma causa nobre, que envolve o interesse de toda uma coletividade, que é o meio ambiente.

A tese foi confeccionada, num enfoque sobre a gestão ambiental, dando enlevo ao Poder Judiciário de Goiás, entrementes, após confrontar a lacuna de pesquisas qualificadas sobre a temática em discussão. Articulou-se, para esse fim, com um prognóstico de ocorrência no TJ-GO. Com essa investida, teve-se por desígnio sopesar o progresso e a eficácia dos procedimentos sustentáveis da estrutura organizacional do citado Tribunal goiano.

Cumprido realçar, neste aporte metodológico, acerca da proeminência do estudo de caso, que notabiliza os resultados da fidedigna atividade sustentável desenvolvida na Justiça Estadual goiana, além do citado método expor-se como primordial na delimitação do objeto. Pondere-se, que cuidando de temática complexa, com extenso conteúdo, sua tratativa só alcançaria o enlevo pertinente, se realizada no ambiente peculiar onde se verificam as controvérsias assinaladas na pesquisa.

Articulou-se o aferimento sobre os resultados mapeados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alusivos à questão ambiental do Judiciário Goiano. Grife-se, outrossim, que se convence na citada coletânea, sobre o imperativo de concitar o despertamento de posturas, alinhadas às diretrizes da Resolução nº 201-2015 do CNJ, no afã de que sejam difundidas a inculcação, a instrução e o ônus socioambiental.

A pesquisa em comento é aplicada quanto à abordagem, objetivando gerar conhecimentos para inserção usual e para dirimir possíveis complexidades socioambientais no Poder Judiciário goiano. Além disso, é exploratória quanto aos objetivos, pois proporciona mais informações sobre o assunto averiguado, visando aprimorar convencimentos. Propugna-

se, que os resultados apresentados possam servir de parâmetros para outras Instituições públicas e privadas, projetando as repercussões dos métodos utilizados pelo referido Pretório, numa perspectiva de sustentabilidade, e dando ênfase às questões sobre gestão e planejamento ambiental.

Os estudos entabulados contemplaram conjunturas, a exemplo da agenda ambiental pública, sustentabilidade, e gestão socioambiental do TJ-GO. Neste desiderato compilativo, trilhou-se sob a égide de uma pesquisa qualitativa, que pressupõe a análise, interpretação e compreensão de informações, com prévia e sistemática seleção, objetivando melhor assimilação das controvérsias do tema objeto de investigação (CRESWELL, 2010). Pesquisou-se, também, perfilhado por uma postura dedutiva, na medida em que adotou, enquanto marco inicial, teorias já consolidadas alusivas à temática. Espera-se, com efeito, mensurar a qualidade dos referenciais analisados, adotando de forma subsidiária os recursos estatísticos, sobretudo porque se primou por referenciais doutrinários (STAKE, 2011), com o intuito de compreender e expor os resultados descritivos da análise.

A técnica da pesquisa direciona-se à busca de informações junto aos órgãos públicos, à legislação vigente, disponibilizadas em ambiente virtual e nos encartes legislativos. Procedeu-se, para tanto, levantamentos bibliográficos para o embasamento teórico. Para esse desiderato, realizou-se a seleção, análise e interpretação de textos em livros, artigos, leis, decretos, doutrinas e periódicos, em publicações impressas e eletrônicas, sob o recorte da gestão ambiental pública. Articulou-se, de modo específico, uma revisão da literatura, averiguando os acervos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dando realce para o Relatório Anual do Plano de Logística Sustentável encontrado no Portal da Transparência. Foi promovida, enfim, uma revisão analítica sobre as fontes legislativas, notabilizando o Decreto Judiciário nº 2.491-13, os estudos das políticas públicas ambientais implementadas pelo TJ-GO, a normativa recomendadora nº 11 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, e a Constituição Federal de 1988.

Em alusão ao referencial teórico-empírico, foram consultados trabalhos científicos com abordagens relacionadas à A3P, com o escopo de análise desta Agenda, enquanto instrumento de gestão ambiental e sua efetivação no Tribunal de Justiça de Goiás. Nesta empreitada de métodos, importa realçar alguns sítios eletrônicos acessados, a exemplo dos periódicos da CAPES, do Google Acadêmico e da SciELO.

O procedimento de análise e apanhado de dados ocorreu em duas etapas. No tocante aos referenciais obtidos no Ministério do Meio Ambiente - MMA, adotou-se as planilhas do programa Excel, para implementar uma descrição básica, com exposições

quantitativas, em forma de gráficos, objetivando identificar o número de adesões à Agenda e inscrição à Rede A3P, delimitando, neste evento, as instituições do Estado de Goiás. Superada essa identificação, procedeu-se a uma análise documental, oportunidade em que se examinou acerca dos planejamentos estratégicos e regulamentos para adesões e inscrições à A3P.

A Pesquisa teve sua delimitação nas atividades da Justiça Estadual Goiana, considerando-se a sua relevância, no que tange às questões ambientais, pois sabe-se que às Instituições públicas, a exemplo do Tribunal de Justiça de Goiás, compete dar primazia às ações voltadas ao compromisso socioambiental. Com base nesses aportes secundários, foi possível identificar as extensões e subsídios normativos e principiológicos destinados ao Plano de Logística Sustentável. Cite-se, que em se tratando da mutável vinculada, demonstrou-se o ensejo da Administração Pública circunstanciar as diretrizes da Resolução n.º 201-15. De outro lado, cuidando-se da alterável independente, as pesquisas sobre a gestão ambiental no Poder Judiciário de Goiás direcionaram para a aspiração de métodos estruturais competentes em prol do ônus socioambiental.

Empreendeu-se, ao final, análise e constatação das ações e resultados gerados no ambiente estrutural da Justiça estadual goiana, para a concretização de um meio ambiente sustentável, de sorte a implementar o progresso, a instrução e a inculcação ambiental, rumo a uma administração judicial assente, profícua, persistente e benéfica para os povos e para o meio ambiente.

2. CAPÍTULO I – O LIXO ELETRÔNICO: ENFOQUE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICA REVERSA

As transformações decorrentes da Nova Ordem mundial, sob a égide de um mercado mundializado e do regime neoliberal, estruturaram uma sociedade de consumo, que impôs às relações sociais uma cultura consumista, dando origem a novas necessidades e impulsionando o processo produtivo industrial. No tocante a essas inovações, contribuiu, de forma sensível, as relações virtuais veiculadas pela internet, que sob os pilares do crédito facilitado e marketing intenso, impactaram significativamente nas transformações tecnológicas, culturais, políticas, sociais e econômicas, culminando com uma maior produção e compulsão de consumo dos bens, mormente eletrônicos, de efêmera durabilidade. (AIRES FILHO.B., 2021).

Insta salientar, que os resíduos eletrônicos, quando descartados incorretamente, geram, de forma genérica, incontáveis impactos negativos à saúde humana, por consequência de uma contaminação e, de modo específico, inumeráveis explorações laborais às pessoas

carentes.

Ressalte-se, com pesar, que amplia notadamente, numa proporção de três vezes mais célere que o lixo comum, os resíduos sólidos, oriundos de equipamentos eletrônicos, a exemplo dos computadores e seus componentes (ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY, 2021). Esses, corriqueiramente, são descartados e substituídos, não raras vezes, em nome das estratégias dos produtores, que os confeccionam para duração temporária, e ainda se louvam do arquétipo consumista, de constantes trocas ou atualizações, sob o apanágio da necessidade atualizadora de novas tecnologias.

Os números astronômicos atuais dos resíduos sólidos exsurtem, de forma temerosa, especialmente levando em conta que esses equipamentos possuem elementos contaminadores, a exemplo do cádmio, mercúrio, chumbo, dentre outros (WIDMER *et al*, 2005). Por isso, deveriam ser descartados, de forma técnica e cautelosa, de tal modo que evitassem a contaminação da população e do meio ambiente.

Sobreleva anotar que a expressiva quantidade de resíduo eletrônico produzida pelos povos e continentes é encaminhada para Agbogbloshie no País de Ghana; para Indonésia; China; sem embargo de outros Países subdesenvolvidos ou emergentes. (BBC, 2021). Com essas práticas, os exportadores desse lixo contaminam e ceifam a vida de pessoas, desprovidas de habilidades, que laboram em suas reciclagens, de forma inadequada, expondo seus semelhantes e natureza às sequelas oriundas da combustão desses resíduos, que além de emitirem fumaça tóxica, atingem o solo.

No Brasil, o descarte dos resíduos eletrônicos situa num contexto de enorme celeuma, haja vista a carência de locais para descartá-los. Constata-se, neste particular, que a população os atira na rua e, após, referidos materiais terminam sendo transportados para os aterros, com outros detritos urbanos, ou, noutra circunstância, acabam sendo repassados, de forma contígua, com os recicláveis, para as escassas cooperativas ou associações de catadores de lixo.

Grife, que os catadores de lixo, desprovidos de mínimos conhecimentos para lidar com a situação, trituram esses equipamentos eletrônicos, ocasião em que, simultaneamente, efetivam o processo de contaminação através dos metais pesados. Impende refletir, que há uma inquietação, decorrente da produção desses resíduos, a qual tem se ampliado, amiúde em nome da abrangência da vertente ambiental, que impulsionou desafios para diversas áreas do conhecimento, a exemplo dos setores cultural, social e econômico. Neste plano de inquietações, a título de ilustração, colaciona-se dados estimativos sobre os resíduos eletrônicos gerados no País, onde, na atualidade, tem-se a média de 4,8kg (quatro vírgula oito

quilogramas), num parâmetro de habitante por ano. (SEBRAE, 2021).

A tese, que ora se desenvolve, tem por objetivo, dentre outros, analisar a Legislação ambiental, no tocante aos resíduos sólidos e, de modo específico, conhecer o implemento da logística reversa em relação a esses. Para tanto, propugna contribuir com a conscientização acerca das colisões ambientais geradas pelo lixo eletrônico, numa proposta onde a reversão lógica possa ser adotada no descarte acertado desses materiais e, em concomitância, ainda possibilite a geração de renda à população, estruturando uma cadeia reversa para os citados dejetos no âmbito das Instituições Públicas.

Questionamentos têm sido articulados, de forma apreensiva, acerca de como descartar o lixo eletrônico, em números percentuais que se avolumam diariamente. Acredita-se, que por consequência, a logística reversa neste cenário tenha assumido papel crucial, na medida em que se apresenta como processo de planejamento, capaz de implementar controle da eficiência, numa análise de gasto efetivo na utilização de matérias-primas, sem embargo de estudos prévios sobre estoques e dados atrelados entre o consumo e origem do produto, vislumbrando recuperar valor ou promover, de forma adequada, o descarte.

2.1 Normatização e destaques legislativos

Nesta esfera de normatização e destaques legislativos, depara-se com um volume considerável de leis e normas destinadas ao setor dos resíduos sólidos. Notabilize, que a principal normativa cinge ao contexto da Lei nº 12.305-2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS. Esclareça-se, não obstante, que todas as demais legislações auxiliares se submetem ao crivo da referida Lei, embora boa parte das citadas normas tenham sido promulgadas antes mesmo da publicação da PNRS.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob a égide da Lei nº 12.305-10, apresenta notáveis mecanismos para o progresso no enfrentamento dos problemas ambientais, sociais e econômicos, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Cite-se, que dentre as principais medidas previstas nessa lei, afiguram-se a prevenção, produção e redução dos referenciados resíduos. (BRASIL. G., 2021).

Sublinhe, que além da PNRS, depara-se com normas específicas para o transporte de resíduos perigosos, a exemplo da Resolução nº 5232 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; a Norma Geral da ABNT, para transporte de resíduos, a NBR 13.221/20. Há, também, a Portaria nº 280/20 que instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do

plano de gerenciamento de resíduos, dispondo ainda sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

O Decreto nº 5.940/06 procedimentalizou a coleta seletiva no âmbito da Administração Pública Federal. De acordo com a citada normativa, todos os resíduos recicláveis, descartados pela Administração pública federal, direta e indireta, Órgãos e Entidades, deverão ser destinados às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, promovendo, desta forma, com a destinação adequada dos resíduos e a inclusão social dos catadores.

Ressalte-se, que o Poder Judiciário também tem feito convergência às diretrizes do contexto socioambiental. O Conselho Nacional de Justiça (BRASIL. B., 2021) recomendou, por meio da normativa nº 11/07, a adoção de políticas públicas que objetivem à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, sem prejuízo da implantação de ações para conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. O Conselho Nacional de Justiça (BRASIL.C., 2021) também editou a Resolução nº 201/2015 para criar e estabelecer as competências das unidades socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário e implantar o Plano de Logística Sustentável (PLS), enquanto destacado marco na gestão sustentável. Evidencie, aliás, que a citada Resolução nº 201 tem como finalidade precípua a economia de recursos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Insta ponderar, que os imperativos em prol da sustentabilidade não exigem somente ações e cobranças direcionadas à iniciativa privada. Escreva-se que o ônus da Administração Pública, nessa situação, é indúvidoso e ratifica a diretriz do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, numa lição de que: “todos possuem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.” (BRASIL. D., 2021). Frise, não obstante, que compete ao Ente estatal a obrigação regulatória das políticas públicas capazes de disciplinar a gestão ambiental. Reflita, por isso, que além de normatizar e fiscalizar as ações oriundas da iniciativa privada, com o propósito de difundir a sustentabilidade, o Órgão Estatal deve também postar-se na condição de agente ativo das ações que possibilitem o desenvolvimento sustentável. (FREITAS, BORGET e PFITSCHER, 2021).

Tratando-se das citadas regulamentações, anote-se que cabe ao Estado a estruturação das obrigações essenciais, a exemplo do controle e fiscalização do uso dos recursos naturais das inúmeras atividades produtivas. (SCHENINI; NASCIMENTO, 2021). Corroborando esse posicionamento, impõe observar que as Instituições públicas devem administrar, nortear e regular o meio ambiente, enquanto patrimônio coletivo, numa

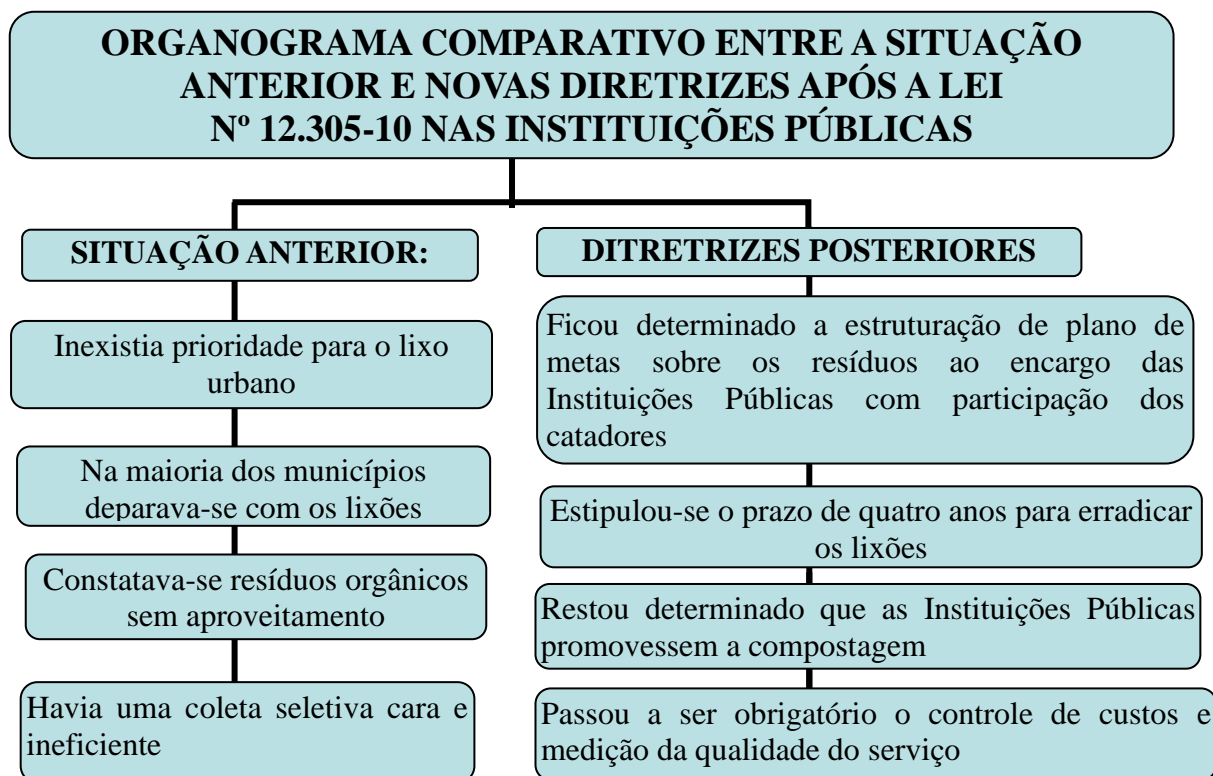
perspectiva de desenvolvimento sustentável, destarte levando em consideração que inúmeros dos seus procedimentos são potencialmente poluidores. Acresça-se a essas circunstâncias, o fato de que ao direcionar o olhar sobre a gestão pública sustentável, espera-se posturas de atitudes, no afã da qualidade abrangente e do posicionamento político ecologicamente correto, que ornem as novas formas de gerir o serviço público. (RÊGO; PIMENTA; SARAIVA, 2021).

2.1.1 Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída por meio da Lei nº 12.305-10, tem por finalidade primordial organizar e regular a forma com que o País lida com os resíduos. A citada normativa exige transparência de setores públicos e privados no que tange ao gerenciamento desse lixo. Esta política propõe a prática de hábitos sustentáveis de consumo, além de conter instrumentos que incentivam o reaproveitamento dos rejeitos sólidos, sem embargo da destinação apropriada desses dejetos, numa perspectiva ecologicamente adequada.

A referida política nacional detém instrumentos fundamentais para possibilitar o avanço necessário no enfrentamento dos propalados entraves ambientais e socioeconômicos, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Para isso, prevê reduzir a geração de dejetos por meio da inovação nos hábitos de consumo e do aumento da reciclagem dos resíduos sólidos. A mencionada política de resíduos também propugna pela priorização do destino apropriado dos rejeitos, resguardando o meio ambiente. Acresça-se, enfim, a essas circunstâncias, o aspecto de que a PNRS determina ações, a exemplo da eliminação dos lixões e as suas alternâncias por aterros sanitários.

Adiante estrutura-se Organograma comparativo entre a situação anterior dos Resíduos Sólidos, em relação às Instituições Públicas e as diretrizes atuais, à partir da Lei 12.305-10, que promulgou o Plano Nacional referente a esses.



Fonte: Plataforma Planalto (<http://www.planalto.gov.br>)

Elaboração: O Autor

2.2 Notações conceituais

Revela-se essencial o diálogo com definições oficiais, no que alude à articulação ou laboração de temáticas, que possuem legislação específica. Assegure-se, que a falta de um conceito sobre determinada temática, pode gerar, além de conflitos entre gestores, servidores públicos, profissionais, até o equívoco na estruturação de obras, cujos desalinhos se dão notadamente pela concepção equivocada conceitual de termos técnicos. Diante dessas circunstâncias, articula-se uma estruturação de conceito para resíduos sólidos, promovendo-a numa perspectiva analógica com outros termos, a exemplo de lixo e rejeitos.

Pode-se consignar, portanto, nesse desiderato de conceituação, que os resíduos sólidos constituem os materiais descartados, que chegaram ao fim de sua vida útil, não tendo mais serventia dentro dos processos de uma instituição pública, ou, noutra parte, que se apresentam num estágio de restos dos citados processos. (VG RESÍDUOS, 2021).

Concerne ratificar que resíduo também se adequa àquilo que se afigura num encarte de sobra de produtos, seja em sua embalagem; seja em sua casca ou outra parte do processo, que pode ser reutilizado. Por isso, os materiais, neste plano, necessitam ser separados de acordo com a sua composição. Cabe refletir, que os resíduos ainda possuem

algum valor econômico e, por isso, poderão ser reaproveitados em seus componentes na cadeia produtiva pelas indústrias, cooperativas de catadores, dentre outros.

A Lei nº 12.305/2010, que regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 3º, inciso XVI, conceitua Resíduos Sólidos nos seguintes termos:

[...] material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; [...]

Nos termos da NBR nº 10.004:2004 da ABNT (2021), resíduos sólidos são conceituados na seguinte perspectiva:

[...] são aqueles que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cuja particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções, técnica e economicamente, inviáveis em face à melhor tecnologia disponível. [...]

Sequenciando a proposta conceituadora, consigne que para ser nominado de resíduos sólidos, o objeto em questão deve ser resultante de atividades humanas em sociedade e ter sido descartado. Ressalte-se, que o proprietário do objeto é o usuário final que delibera sobre o instante em que um material ou produto se transforma em resíduo sólido, por meio do descarte. Assinale, que após essa prática, caso inexista uma tecnologia para articular o reaproveitamento do resíduo, ele passará a receber o rótulo de rejeito. (MACHADO, 2021).

Quando se analisa as conceituações, acima compiladas, assimila-se que a expressão, resíduos sólidos, exsurge mais abrangedora que o próprio nome indica, haja vista que, apesar da nomenclatura fazer referência ao vocábulo “sólidos”, verifica-se que os resíduos podem afigurar tanto no estado sólido, como no líquido e gasoso, desde que estejam acondicionados em algum recipiente. (MACHADO, 2021).

2.2.1 Dicotomia entre resíduos sólidos e rejeitos

Neste contexto desanuviador de termos, afigura-se indispensável diferenciar resíduos sólidos de rejeitos. Define-se, pois, como resíduos sólidos aquilo que comumente se nomina de lixo. Trata-se, desta forma, de matérias sólidas ou semissólidas produzidas pelo homem e pela natureza. Impõe grifar, por isso, que apesar de corriqueiramente serem

classificados como lixo, afigura-se necessário conscientizar que há uma diferença entre resíduos sólidos e rejeitos. (REDEASTA, 2021).

Cumpre assinalar, que a distinção entre resíduos sólidos e rejeitos está relacionada com a possibilidade de aproveitamento desses materiais. A partir da sobra de um produto, seja a casca de uma fruta ou uma garrafa PET, compreende-se que há uma geração de resíduo sólido. Observe, porém, que essa sobra pode ser consertada, reutilizada ou até reciclada. Restando caracterizadas essas possibilidades, o citado lixo será classificado como resíduo sólido. (REDEASTA, 2021).

No que alude ao rejeito, consigne que cuida de um tipo específico de resíduo. Ele afigura-se quando as possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem são esgotadas. Obtempre-se, que sem uma solução para o ciclo de vida desse resto, a solução derradeira é a destinação para aterros sanitários licenciados ou incineração. Enfatize-se, que a diferenciação, neste contexto, é fundamental, haja vista que o PNRS prevê que os aterros só devem receber rejeitos, a exemplo de um pedaço de pizza. (REDEASTA, 2021). Expõe-se, portanto, passível de punições, aquele que, nessas localidades, recebe e, de igual modo, destina o resíduo sólido de forma inadequada.

Insta ponderar, enfim, que aquilo que antes se rotulava simplesmente lixo, lixo sólido ou lixo urbano, passou a ter uma definição circunscrita. A ideia que se tem agora de lixo constitui algo que foi descartado e não pode mais ser utilizado. Ressalte-se, aliás, que o lixo se divide em uma parte aproveitável e outra não. A parte do lixo que pode ser reaproveitada é titulada de resíduo sólido. A parte do lixo que não pode ser reaproveitada nomina-se rejeito.

2.2.2 Classificação e composição dos resíduos sólidos

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (art. 13, da Lei 12.305-10) propõe uma classificação para agrupar os resíduos, levando em consideração o local ou atividade em que a geração desses ocorre:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos: divididos em materiais recicláveis (metais, aço, papel, plástico, vidro, etc.) e matéria orgânica.
- II - Resíduos da Construção Civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições, bem como na preparação de terrenos para obras.
- III - Resíduos com Logística Reversa Obrigatória: pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; entre outros a serem incluídos.
- IV - Resíduos Industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais; normalmente, grande parte são resíduos de alta periculosidade.

V - Resíduos Sólidos do Transporte Aéreo e Aquaviário: gerados pelos serviços de transportes, de naturezas diversas, como ferragens, resíduos de cozinha, material de escritório, lâmpadas, pilhas, etc.

VI - Resíduos Sólidos do Transporte Rodoviário e Ferroviário: gerados pelos serviços de transportes, acrescidos de resíduos sépticos que podem conter organismos patogênicos.

VII - Resíduos de Serviços de Saúde: gerados em qualquer serviço de saúde.

VIII - Resíduos Sólidos de Mineração: gerados em qualquer atividade de mineração.

IX - Resíduos Sólidos Agrossilvopastoris (orgânicos e inorgânicos): dejetos da criação de animais; resíduos associados a culturas da agroindústria, bem como da silvicultura; embalagens de agrotóxicos, fertilizantes e insumos.

A classificação dos Resíduos Sólidos Urbanos coletados no Brasil é bastante diversificada, uma vez que está diretamente relacionada às características, hábitos de consumo e de descarte da população de cada região. Esses resíduos podem ser subdivididos em seis categorias: I - Matéria orgânica: restos de comida; II- Papel e papelão: caixas, embalagens, jornais e revistas; III - Plástico: garrafas e embalagens; IV - Vidro: garrafas, copos, frascos; V Metais: latas; VI - Outros: roupas e eletrodomésticos, por exemplo. (AZEVEDO, 2021, *online*).

2.2.3 ABNT e suas NBR's classificatórias

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) classifica os resíduos sólidos, de acordo com seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. A classificação dos resíduos é normatizada pela NBR 10.004/2004, que caracterizou os tipos de resíduos como perigosos ou não perigosos. Saliente-se, que conhecer os critérios de classificação do resíduo exsurge como essencial para uma Instituição realizar a gestão adequada de resíduos.

Conforme a norma NBR 10.004, os resíduos sólidos são classificados em: resíduos classe I – perigosos e resíduos não perigosos. Classe II-A, não inertes, e Classe II-B, inertes. O resíduo classe II–B, inerte, é composto por um tipo de material onde não ocorreu transformações físicas, químicas ou biológicas, mantendo-se inalterados por um longo período de tempo. (ABNT, 2021).

Resíduos Classe II – não perigosos. Eles são divididos em duas outras classes: Resíduos Classe II–A, não inertes e Resíduos Classe II-B, Inertes.

[...] Os Resíduos classe II A – não inertes - Apresentam características como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Não se enquadram resíduos perigosos (Classe I) e nem tampouco resíduos inertes (Classe II B). [...] (ABNT, 2021).

Num aporte conceitual, os Resíduos Classe II-A - não inertes, são identificados como aqueles que não se expõem na condição de inflamáveis, corrosivos, tóxicos, patogênicos, além de não incorporarem tendência em sofrer uma reação química. Aponta-se, a título de ilustração dos mencionados Resíduos, as matérias orgânicas, papéis e lodos. Os materiais desta classe podem apresentar propriedades biodegradáveis, comburentes ou solúveis em água. (VG RESÍDUOS, 2021).

Resíduos Classe II-B, inertes:

[...] são resíduos que se amostrados de forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se o aspecto cor, turbidez, dureza e sabor. [...] (ABNT, 2021).

Na Classe II-B, onde se afigura a classificação dos resíduos inertes, situam aqueles que possuem baixa capacidade de reação com quaisquer substâncias. A título de ilustração desses, cite-se os tijolos, pedras, sucata de ferro, areia, materiais de construção e entulhos de demolição. Referidos materiais detêm a característica de não decomposição, com o passar do tempo, e de resistência a alterações em suas formas estruturais. (VG RESÍDUOS, 2021).

Resíduos Classe I - Perigosos. São aqueles que trazem as características de periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade. Acentue que citados resíduos evidenciam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, demandando tratativa e disposições especiais. [...] (ABNT, 2021).

No universo dos resíduos perigosos, à guisa de exemplificação, cabe citar: A) Restos de tinta, que são inflamáveis e podem ser tóxicas; B) Material hospitalar, que são patogênicos; C) Produtos químicos, que podem ser tóxicos, reativos ou corrosivos; D) Produtos radioativos; E) Lâmpadas fluorescentes; F) Pilhas e Baterias. (VG RESÍDUOS, 2021).

2.3 Dados, números, estatística dos resíduos sólidos

Numa coletânea de dados, empreendida pelo IBGE em conexão com a ABRELPE (2021), nos anos de 2014 e 2015, obteve-se as estatísticas de que a geração total de resíduos sólidos urbanos (RSU), no País, num parâmetro de tonelada por dia, em 2014, apresentou a quantia de 215.297 mil toneladas. Esses dados se ampliaram em 1,7% (um vírgula sete por cento), no ano de 2015, apresentando um montante de 218.874 mil toneladas.

Essa coleta de dados, adotando-se por referencial, a geração de resíduos sólidos urbanos, por renda per capita, delimitada também por quilograma, habitante e dia, obteve no ano de 2014, o valor 1,062 (um virgula zero sessenta e dois). Sublinhe, que no ano de 2015, esse valor teve um aumento de 0,8% (zero oito por cento), atingindo o montante de 1,071 (um virgula zero setenta e um). Os dados noticiam os números preocupantes pelo des zelo na causa de proteção ambiental com a agravante de ampliação desses percentuais nos anos subsequentes. Colaciona-se adiante gráfico ilustrativo sobre a discussão.



Figura 1: Geração de RSU no Brasil

Fonte: Pesquisa ABRELPE e IBGE

Outros referenciais colacionados de Pesquisa pública, realizada pela ABRELPE (2021), apontam que, entre os anos de 2016 para 2017, o despejo inadequado do lixo aumentou 3% (três por cento). Indica ainda que a produção de lixo no Brasil também aumentou. Consta dos relatos, que cada brasileiro gerou 378 kg (trezentos e setenta oito quilogramas) de resíduos no ano. Um volume que daria para cobrir um campo e meio de futebol. Aliado a esse aumento do lixo produzido, também evoluiu a quantidade de resíduos que vai parar em lixões, com impactos negativos para o meio ambiente e para a saúde pública. (ABRELPE, 2021).

Carlos Silva Filho, Diretor-Presidente da ABRELPE traz as seguintes ponderações sobre dados e estatísticas dos lixões brasileiros:

[...] Os impactos dos lixões, que contaminam a água, contaminam o solo e poluem o ar, afetam diretamente a saúde de 95 milhões de pessoas, sejam as que vivem no entorno desses lixões, muito próximos, ou aquelas que consomem a água ou os alimentos produzidos nessas áreas que estão contaminadas, trazendo uma série de problemas de saúde. [...] (ABRELPE, 2021).

Permeando o olhar sobre as Cidades brasileiras, no que alude a um plano integrado para manejo do lixo, pode-se afirmar, em números aproximados, que metade das 5.570 cidades brasileiras estão desprovidas dessas atividades. Esse quadro foi retratado pelo Perfil dos Municípios Brasileiros de 2017, publicizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística. O estudo do referido Órgão apontou, dentre outros, que a existência de um plano em relação ao lixo é frequente nas cidades mais populosas. Destaca ainda, que nos municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes, 83,3% (oitenta e três vírgula três por cento) possuem um plano de manejo do lixo. Nas cidades entre 5.001 e 10 mil habitantes, são 49,1%. (Quarenta e nove vírgula um por cento). Em análise por população, o referenciado Instituto de Geografia e Estatística identificou que nas cidades com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, em termos relativos, ocorrem mais impactos ambientais causados por falta de saneamento básico e destinação inadequada de esgoto doméstico. (IBGE, 2021).

Consoante subsídios extraídos de relatório produzido pela ONU, os resíduos eletrônicos constituem 5% (cinco por cento) da totalidade do lixo gerado pela humanidade. O referido documento acrescenta que 50 (cinquenta) milhões de toneladas são atiradas fora anualmente e, entre 60% e 90% destes resíduos são jogados no lixo ou comercializados ilegalmente. Abstrai-se dos referidos relatos ainda, que o Brasil produz aproximadamente 6 (seis) Kg de lixo eletrônico por habitante. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021).

Em 2018, foram gerados 79 (setenta e nove) milhões de toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Brasil. Os dados fazem parte do Panorama dos Resíduos Sólidos, da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE). Comparando com os Países da América Latina, o Brasil é o campeão de geração de lixo, respondendo por 40% (quarenta por cento) do total gerado no Continente, ou seja, 541 (quinhentos e quarenta e uma) mil toneladas por dia,. O Relatório do citado Panorama registrou ainda que cerca de 42,3 (quarenta e dois vírgula três) milhões de toneladas de RSU são descartados em aterros sanitários. O restante, que corresponde a 40,9% (quarenta vírgula nove por cento) dos resíduos coletados, foi despejado em locais inadequados entre 3.352 (três mil, trezentos e cinquenta e dois) municípios brasileiros, totalizando 29 (vinte e nove) milhões de toneladas de resíduos em lixões ou aterros controlados. (ABRELPE, 2021).

Relatório publicado pelo Tribunal de Contas da União, em 21.09.2018, traz estatísticas, que afirmam que o Brasil gasta R\$ 3 (três) bilhões por ano com o tratamento de saúde de pessoas que ficaram doentes por causa da contaminação provocada pelos lixões. Segundo os referenciais da aludida pesquisa, 90% (noventa por cento) das Cidades brasileiras têm coleta de lixo, mas só 59% usam aterros adequados. Em notações conclusivas, a Pesquisa exalta, que no Brasil, há cerca de 3.000 (três mil) lixões em aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) cidades. (BRASIL. X., 2021).

As Instituições de pequeno e médio porte são as que demandam maior atenção em virtude do aumento do déficit na prestação de serviço de coleta de resíduos nos últimos anos.

(BAST, 2021). As aludidas Instituições são as mais limitadas de recursos financeiros, além de serem desprovidas de pessoal técnico qualificado para realizar a gestão de RSU. Acresça-se a esses aspectos, o fato da escassez de áreas para implantação de aterros sanitários, cuja circunstância tem elevado os custos para destino adequado de RSU, haja vista a busca de áreas apropriadas, que na maioria dos casos, localizam-se mais distantes dos centros urbanos (PHILLIPI JUNIOR; AGUIAR, 2021).

Acentue, que em Pesquisa realizada pelo IBGE, em 23.09.2018, restou averiguado que cada brasileiro produz 1,1kg (um virgula um quilograma) de lixo por dia. Noutro momento, detectou-se que 188 (cento e oitenta e oito) toneladas de resíduos são coletadas por dia. Em outro apanhado, constatou-se que 50% (cinquenta por cento) dos resíduos são descartados em quase 3.000 (três mil) lixões. Apurou-se ainda, com pesar, que apenas 8% (oito por cento) das cidades brasileiras possuem coleta seletiva. A pesquisa conclui que somente 12% (doze por cento) de todo esse lixo é reciclado. Os dados deixam evidenciados o quanto população ainda está distanciada das diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Colaciona-se adiante gráfico ilustrativo acerca dos dados compilados.



Figura 2: Coleta de Lixo no Brasil

Fonte: Dados do IBGE

Disponível em: <<https://www.folhadaregiao.com.br/2018/09/23/na-contramao-do-brasil-regiao-reduz-producao-de-lixo-anual/>>. Acesso em: 04 maio de 2021.

Pondere-se, em linhas reflexivas a título de solução, que essas dificuldades operacionais dos Órgãos, Entidades, Repartições, enfim, Instituições Públicas, poderiam estar sendo minimizadas com a gestão compartilhada, que foi inserida pela Constituição Federal de 1988, ao estabelecer consórcios públicos e convênios de cooperação como mecanismos para resolver o problema dos RSU. Explícite-se, que em 2005, com o advento da Lei federal 11.107, o consórcio público se tornou uma das alternativas para descentralizar a prestação de serviços em saneamento.

2.4 Logística reversa para as instituições públicas

O conceito de Logística reversa apresenta-se imperioso, nesta seara de lide e descarte dos resíduos sólidos pelas Instituições públicas. A sua síntese baseia-se no ciclo de coleta e restituição dos dejetos, para o processo produtivo ou para a destinação final. Anote, pois, que as Instituições geradoras detêm a função de articular essa cadeia, devolvendo o resíduo para o mercado com outra finalidade, ou caso as formas de tratamento se esgotem, referidas Instituições deverão encaminhar os rejeitos para o local adequado de disposição.

O art. 3º, inciso XII, da Lei 12.305-10, traz em seu bojo conceituação para Logística Reversa, nos seguintes termos:

[...] instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. [...]

Paulo Roberto Leite (2003), numa proposta de conceito para a logística reversa, expõe tratar da área logística que planeja, opera e controla o fluxo e as informações correspondentes do retorno dos bens de pós-consumo ao ciclo produtivo, por meio dos canais de distribuição reversos, agregando-lhes valor de diversas naturezas: econômico, ecológico, legal, logístico, de imagem corporativa, entre outros. Assimila-se, a partir dessas notações, que a logística reversa tem por objetivo tornar possível o retorno dos bens ou de seus materiais constituintes ao ciclo produtivo, agregando valor econômico, ecológico, legal e de localização.

2.4.1 Gestão dos resíduos sólidos

Entende-se por gerenciamento de resíduos sólidos, o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final adequada, sob o prisma ambiental. Essas práticas deverão ocorrer em sintonia com o plano institucional de gestão integrada ou com o plano de gerenciamento dos mencionados resíduos sólidos (art. 2º, inciso X, da Lei 12.505-10).

A gestão de resíduos sólidos desponta como aliada dos Órgão e Entidades Públicas, para eliminar os impactos negativos, que os citados resíduos causam, principalmente

aqueles associados à destinação final. A falta de gestão de resíduos sólidos, no âmbito de uma Instituição, pode dar origem a multas elevadas e sanções ambientais, além de gerar imagem negativa para as Pessoas Jurídicas Infratoras, inibindo-as de novas parcerias, a exemplo dos consórcios e convênio. (VG RESÍDUOS, 2021).

A tratativa e destinação dos resíduos constitui expressiva oportunidade para que as Instituições possam alcançar algum benefício no descarte ou alienação dos resíduos. Registre, portanto, que ao adotar instrumentos de gestão e promover a incursão de coleta eficiente com processo prévio de seleção, alcançará êxito na seleção dos materiais reaproveitáveis passíveis de alienação. Além disso, poderá identificar deficiências do processo produtivo, mitigando desperdícios e custos, aliada à possibilidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável.

A gestão de resíduos sólidos provoca desafios para as Instituições públicas, na medida em que citados dejetos, produzidos em grande escala, aglutinam em suas composições material poluente e agressivo à saúde. Por isso, as aludidas Instituições deverão acautelar-se no descarte desses resíduos em áreas inadequadas, objetivando evitar sequelas socioambientais catastróficas, que afetam a qualidade do meio ambiente e o bem-estar da população.

Frise, que para se ter uma gestão eficiente, o uso de um sistema automatizado, por meio de software, exsurge como avançada técnica laboral. A plataforma digital auxilia no controle sobre destinações, melhora a eficiência na gestão de resíduos e auxilia na emissão dos documentos da administração, exigidos pelos Órgãos ambientais. Alie-se a esses aspectos, o fato de que a Instituição passa a usufruir de conexões com diversos sistemas *online* cogentes do Governo. (VG RESÍDUOS, 2021).

Com efeito, insta ponderar, que exsurge como imprescindível que as Organizações se adequem à profícua administração de seus processos ambientais, além de buscarem implementar sintonia à Legislação peculiar, para que os processos se perfilhem num plano de sustentabilidade.

2.4.2 Elaboração de plano de gerenciamento

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pode ser definido, como aporte de esteio procedimental, que se apresenta apropriado no aspecto ambiental, e adota, dentre outros, as etapas de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, intercaladas por coleta, acondicionamento, transporte e geração.

Averigua-se, que o imperativo de gerenciar a cadeia produtiva de resíduos sólidos, emerge a partir do panorama degradante gerado pelos aludidos dejetos. As ações em prol da eficaz gestão dos resíduos sólidos devem perfilhar com as recomendações da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), deflagrada em junho de 1992, no Rio de Janeiro, (USP. Z., 2021), na seguinte perspectiva:

I - Reduzir ao mínimo a produção de resíduos; II - Aumentar ao máximo a reutilização e reciclagem ambientalmente corretas dos resíduos; III- Promover o depósito e tratamento ambientalmente correto dos resíduos; IV - Ampliar o alcance dos serviços que se ocupam de resíduos.

O gerenciamento dos resíduos sólidos envolve uma gama de atuações, que detêm relação imediata com a condição de vida da população e com os princípios de sustentabilidade. Segundo o Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana (SELURB), as ações indispensáveis para mitigar os impactos gerados pela destinação incorreta de resíduos, dentre outras, estão à mercê do implemento de políticas públicas direcionadas à extinção dos lixões e na edificação de aterros sanitários suficientes para articular uma gestão correta dos rejeitos, num encarte ambiental. (GANDRA, 2021).

Importa realçar, que as ações voltadas para contenção e reaproveitamento dos resíduos devem buscar efetiva correspondência às seguintes diretrizes: a) Redução ao mínimo da produção dos resíduos; b) Acréscimo maior da reutilização ambientalmente saudáveis dos resíduos; c) Articulação do depósito e tratamento ambientalmente saudáveis dos resíduos; d) Ampliação do alcance dos serviços que se ocupam dos resíduos (FROTA *et al.*, 2021).

A destinação final é a última etapa do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Refere-se ao último estágio final dos resíduos, cujo procedimento se configura como um grande desafio para as Instituições. Os locais de descarte de resíduos mais corriqueiros são os lixões, aterros controlados ou aterros sanitários. Pondere-se, no entanto, que essas três formas de disposição apresentam impactos socioambientais e deveriam ser evitadas (AZEVEDO, 2021).

Justifica pontuar, que a Agenda 21, fruto das repercussões da ECO-92, realizada no Rio Janeiro, em seu capítulo 21, item 21.4, estabelece que o manejo dos resíduos sólidos, num contexto ambiental salutar, deve forjar-se além de um simples depósito ou aproveitamento, por métodos seguros, estruturando, nesse sentido, medidas capazes de solucionar a causa prioritária da celeuma, com o propósito de superar os padrões não sustentáveis de produção e consumo. Referidas práticas se adaptam ao conceito de manejo integrado do ciclo vital, que se oportuniza, de forma especial, para conciliar o desenvolvimento com a proteção do meio ambiente. (SENADO FEDERAL. U., 2021).

2.4.3 Destinação transparente e ambientalmente adequada dos dejetos

A destinação dos resíduos deve efetivar em sintonia com a regulamentação específica. O Brasil promulgou Legislação avançada para a tratativa dos resíduos sólidos. Há, portanto, uma dinâmica de prioridade para destinação das referidas sobras materiais, consoante se vê do art. 9º, da Lei 12.305/2010, nos seguintes termos:

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos sólidos devem ser tratados e destinados, num procedimento correto ambiental, com o desígnio de evitar que ocasionem degradações ao meio ambiente. Esses manejos devem ser implementados por profissionais credibilizados, que detenham autorização e licenciamento ambiental para as referidas ações. Em prol desse mister, deve-se fazer observância às normas operacionais específicas, de modo a acautelar-se de danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de minimizar os impactos ao meio ambiente. (VG RESÍDUOS, 2021).

Cumpra-se, que cada tipo de Instituição Pública possui uma obrigação, prevista na Legislação, no tocante à destinação dos resíduos sólidos. Tratando-se dos pequenos Órgãos e Entidades, que não produzem resíduos capazes de gerar um temor ambiental, não se exige destinação específica. Ilustra-se, neste quadrante institucional, as pequenas repartições e escritórios. No que concerne aos Órgãos ou Repartições Públicas, que produzam resíduos com algum nível de risco ambiental, exsurge, como indispensável, fazer sintonia às regras de destinação específica. Cite-se, dentre essas Instituições, os Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Repartições Federais ou Estaduais, dentre outros (VG RESÍDUOS, 2021).

Escreva-se, que a destinação correta dos resíduos sólidos gerados notabiliza postura da Entidade Pública em satisfazer aos ditames legais, além de restringir gastos com referidos materiais. Saliente-se, outrossim, que os resíduos sólidos gerados pelas Instituições Públicas devem ter destinação acertada numa dinâmica ambiental. Neste âmbito procedimental, impõe exaltar algumas etapas imprescindíveis, adiante compiladas:

I - avaliação do inventário dos resíduos: quais e quantidade de resíduos gerados; II - informações sobre as principais fontes geradoras; III - classificação dos resíduos; IV - definição do acondicionamento, da coleta, do transporte e do tratamento final. (VG RESÍDUOS, 2021).

Cabe admoestar, que antes da destinação final dos resíduos, impõe como essencial que os Órgãos e Repartições Públicas separem aqueles reutilizáveis dos não recicláveis. O resíduo sólido reciclável deve ser separado e direcionado para uma indústria de reciclagem, onde será manufaturado para retornar ao processo produtivo, podendo transmudar-se em novos produtos. Noutra hipótese, referidos dejetos poderão ser alienados a outras organizações que os reaproveitem em seus processos.

A destinação de resíduos sólidos não recicláveis pode se dar, à guisa de ilustração, em aterros, por meio da incineração e coprocessamento. Essas alternativas estarão condicionadas à classificação do resíduo. Após o encaminhamento dessas sobras materiais para a destinação final, o gestor deverá formalizar, assinando um manifesto de transporte de resíduos, além do certificado de destinação final, disponibilizando o acesso do comprovante de destinação final, pois apenas com tais procedimentos, a destinação estará comprovada. (VG RESÍDUOS, 2021). Esta documentação essencial atestará que a Instituição destinou o resíduo sólido, de forma acertada, num encarte ambiental (NOVO HORIZONTE AMBIENTAL, 2021).

Assinale que a emissão, o controle e rastreio da documentação, acima mencionados, poderão ser efetivados por meio de uma sistemática informatizada. Impende anotar, que no mercado há softwares específicos para o gerenciamento de resíduos, que possibilitam o controle da geração e da destinação dos materiais. Nesse procedimento, os documentos necessários à destinação e controle serão gerados automaticamente para o usuário, estruturando uma série de indicadores a serem utilizados na gestão do processo. (VG RESÍDUOS, 2021).

2.4.4 Transporte, acondicionamento, tratamento, reciclagem e reaproveitamento

Para se fazer sintonia à Legislação contempladora das temáticas dos resíduos sólidos, devem ser empreendidas busca e análise acerca do procedimento adequado para o manuseio desses detritos materiais. A relevância do cotejo legislativo adequado aos resíduos dá-se no sentido de adotar mecanismos capazes de minorar o impacto negativo desses para o meio ambiente e para a saúde humana.

Saliente-se, que o transporte dos resíduos sólidos somente poderá ser realizado através de uma empresa, cujo licenciamento ambiental contemple este modelo de atuação, além de expor regularidade alusiva aos imperativos legais. Pontue, que cabe à transportadora

emitir uma série de documentações para obter autorização para conduzir a carga. (VG RESÍDUOS, 2021).

A locomoção dos resíduos sólidos das áreas geradoras em direção aos centros de destinação final, deve ser empreendido em sintonia com as normativas, NBR 13.221 (ABNT, 2021) e ANTT 5232. A carga deve ser acompanhada pela ficha de emergência, sem embargo do rótulo de identificação, quando for exigido pela Legislação aplicável. Além disso, deve ser emitido o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos). Admoeste-se, que materiais perigosos ou inflamáveis devem ser conduzidos em veículos com identificação da carga que está sendo transportada. Realce, que no caso de inflamáveis, deverá conter placas específicas, consignando o código ONU, aplicável para identificação desses materiais. (Resolução nº 5.848-19).

Incumbe exaltar, que os usuários de *software* podem gerar automaticamente os documentos obrigatórios para transporte, pois o sistema já possui os modelos cadastrados e atualizados. Deste modo, ao inserir os dados da destinação, a documentação já será disponibilizada para a impressão e entrega ao motorista (VG RESÍDUOS, 2021).

As modalidades triviais de manuseio e recuperação dos resíduos poderão ser identificadas na reciclagem, biodigestores, compostagem, aterro sanitário e incineração. De acordo com a PNRS, a destinação de resíduos sólidos inclui a reciclagem, a compostagem e o aproveitamento energético, além de outros direcionamentos admitidos pelos Órgãos ambientais.

A adequação, no propalado roteiro de procedimentos, brota de uma condição necessária à preparação dos resíduos sólidos para a coleta adequada, de acordo com o tipo e a quantidade gerada. Os resíduos são acondicionados em recipientes próprios e mantidos até o seu apanhado e transporte. Grife, que para o acondicionamento provisório de resíduos, dependendo de suas composições, poderão ser adotadas caçambas, contêineres e lixeiras, destinadas à arrecadação seletiva, ou seja, separação de resíduos recicláveis.

A coleta seletiva diferencia os resíduos de acordo com suas constituições ou composições. Os resíduos devem ser separados em úmidos, secos, recicláveis e orgânicos, sendo que dentro dessas categorias, há subcategorias. Os recicláveis, a título de ilustração, contemplam o papelão, o alumínio, o papel e alguns tipos de plástico, dentre outros. Ressalte-se, que após os materiais recicláveis serem coletados e recepcionados pelas cooperativas, eles serão separados minudentemente para serem reaproveitados (UNIVIÇOSA, 2021).

Insta assinalar, neste processo de coletânea e separação, que por consequência da presença de metais pesados em sua composição, as pilhas e baterias também devem ser

separadas. Caso sejam dispostas de maneira inadequada, poderão gerar contaminação do solo e de águas subterrâneas. O mesmo se dá em relação aos resíduos hospitalares, que devem ser isolados por consequência do risco de contaminação biológica que podem apresentar. (AZEVEDO, 2021).

Recomenda-se, para tanto, num propósito de redução dos resíduos, que se efetive a separação entre materiais recicláveis e orgânicos; que seja evitado o desperdício de alimentos; que reaproveite sobras; que realize a compostagem doméstica e, enfim, descarte itens não orgânicos de forma consciente (ROCHA FORTE, 2021).

Para evitar que os resíduos hospitalares fiquem expostos por lapso temporal elevado, propagando odores e despertando vetores de doenças, o descarte deve ser implementado, constantemente e com brevidade. A coleta desses resíduos deve ser realizada através de veículos, sob a responsabilidade das respectivas Instituições.

O tratamento é uma etapa que tem como objetivo reduzir a quantidade e o potencial poluidor dos resíduos sólidos, impedindo seu descarte inadequado. A reciclagem e a compostagem exsurtem enquanto as mais relevantes alternativas para o tratamento de alguns tipos desses detritos materiais.

Cabe destacar, que a reciclagem apresenta enlevo ambiental, econômico e social, com implicações que se desdobram em escalas, tais como: organização espacial, preservação e uso racional dos recursos naturais, conservação e economia de energia, geração de empregos, desenvolvimento de produtos, geração de renda e redução de desperdícios, entre outros (AZEVEDO, 2021).

Reciclagem é o processo em que há a transformação do resíduo sólido, que não seria aproveitado, gerando mutações em seus estados físico, físico-químico ou biológico, de modo a atribuir novas características para que ele se torne novamente matéria-prima ou produto, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Pondere que a reciclagem será menos complexa havendo acondicionamento apropriado dos resíduos, por meio da realização da coleta seletiva (XAVIER NETO *et al.*, 2021).

A compostagem é o processo biológico de valorização da matéria orgânica, seja ela de origem urbana, doméstica, industrial, agrícola ou florestal. Pode ser considerada como um tipo de reciclagem do lixo orgânico. Trata-se de um processo natural em que micro-organismos, a exemplo de fungos e bactérias, são responsáveis pela degradação de matéria orgânica, transmudando-os em húmus, um material muito rico em nutrientes e fértil (AZEVEDO, 2021).

2.4.5 Responsabilidade institucional e popular pelos resíduos

A PNRS determina que todas as Instituições Públicas detêm responsabilidade pelos seus resíduos até a destinação ou disposição final. A lei regulamentadora da temática em discussão também disciplina que as Instituições deverão elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, além de instruir como deve ser promovida a destinação desses materiais. (arts. 25, 26 e 27, da Lei 12.305-10). Exalte, portanto, que constitui responsabilidade de cada Instituição conhecer as leis aplicáveis às suas atividades e cumpri-las em sua plenitude.

No que tange ao setor público, a PNRS introduziu o conceito de logística reversa. Nela, fica estipulado como responsabilidade das Instituições, envolvidas em cadeias de consumo de produtos, a recuperação e a destinação corretas depois do uso. A população, lado outro, deve separar e descartar, de forma adequada, esse resíduo para que as Instituições possam cumprir seu papel. (REDEASTA, 2021).

No que alude à responsabilidade compartilhada, colaciona-se o art. 30, da Lei nº 12.305-10, nos seguintes dizeres:

[...] É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos [...]

Os Cidadãos, Instituições e Governos devem assumir suas responsabilidades com o lixo e tratá-lo de forma acertada, para que o impacto sobre o meio ambiente e a saúde das pessoas seja diminuto. Compreende-se, por isso, que afigura-se imprescindível o cumprimento da lei por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, além daquelas que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

2.5 Resultados, análises de dados, e discussões

Observou-se, no transcurso da pesquisa, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) contempla em seu bojo acerca dos instrumentos, objetivos e princípios, sem embargo de diretrizes concernentes à administração integrada e a gestão de resíduos sólidos. Referidos norteamentos serão aplicados às pessoas jurídicas de direito público ou privado, às pessoas físicas, aos responsáveis, de forma direta ou indireta, pela produção de resíduos sólidos, sem prejuízo daquelas que realizam ações conexas com a gerência dos citados resíduos ou de direção integrada.

Deparou-se também, a título de resultados obtidos nos estudos realizados, que a Lei 12.305-10 definiu para as Instituições prioridade na logística reversa de resíduos eletrônicos, que visa a coleta e restituição dos resíduos sólidos, a fim de que sejam reaproveitados ou tenham destinação correta, num plano ambiental, com responsabilidade compartilhada entre consumidores.

No transcurso da pesquisa, restou patenteado o enlevo de diferenciar resíduos sólidos de lixo. Apreendeu-se, desta forma, que os resíduos sólidos são produzidos em decorrência de atividades originárias dos setores, dentre outros, agrícola, hospitalar, doméstico, industrial, comercial, de varrição e, afinal, que esses podem ser aproveitados na condição de matéria-prima. Numa dualidade, abstraída desta conceituação, conscientizou-se, que lixo pode ser assimilado na condição de algo incapaz de ser reaproveitado e, por consequência, definido num plano de coisas vetustas, obsoletas, imprestáveis, inúteis, e, enfim, qualquer material confeccionado pelo homem que perde a utilidade para, em seguida, ser descartado.

Concluiu-se, destarte, que o termo utilizado, nesta vertente científica, será resíduos sólidos, uma vez que a dinâmica reflexiva está ancorada na oportunidade de reaproveitamento, partindo do pressuposto que os citados detritos serão matéria-prima para a produção de novos bens.

Insurge, nesse panorama de resultados alcançados na pesquisa, a necessidade de gerenciar toda a cadeia dos resíduos sólidos. O primeiro passo seria reduzir a produção de resíduos por meio da diminuição do uso, numa seara de consumo responsável. Cabe destacar, que uma vez que essa etapa de geração de resíduos antecede as demais, quanto menos resíduo gerado, menos agressão será impelida ao meio ambiente. Posteriormente, deve-se ampliar, naquilo que for possível, a reutilização e reciclagem, promovendo o correto depósito e tratamento dos resíduos sólidos, conforme estabelecido na Agenda 21, durante a CNUMAD – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro em 1992. (SENADO FEDERAL. V., 2021).

A temática dos resíduos sólidos possui ampliada vertente de discussões e atuações. Essas estão relacionadas, de forma imediata, com as condições de vida dos povos e, de igual modo, com os pilares norteadores da sustentabilidade, haja vista que as práticas de consumo, de forma consciente, implicam na redução significativa dos números de resíduos produzidos. Exalte-se, aliás, que o tripé da sustentabilidade, que envolve a questão dos resíduos sólidos, pode ser representado pelo: A) Aspecto ambiental: forma de disposição inadequada dos

resíduos; B) Aspecto social: o lixão como forma de sobrevivência de muitos; C) Aspecto econômico: resíduos sólidos como matéria-prima. (ANDREOLI *et al.*, 2021).

Sintetiza-se dos estudos, que a problemática que envolve a questão dos resíduos sólidos não está apenas relacionada com a quantia gerada, mas, sobretudo, pela forma de destinação final aos descartados resíduos em áreas a céu aberto, conhecidas como lixões, impondo refletir todas as consequências de poluição ambiental, ocasionadas por essa forma de destinação, capazes de acarretar a contaminação tanto do solo quanto dos recursos hídricos.

Apresenta-se como indispensável a compreensão acerca da complexidade relacionada com os resíduos sólidos. Neste âmbito, cabe realçar o aspecto social, onde diversos cidadãos necessitam do lixo para assegurarem as suas sobrevivências. Noutro lado, destaque-se o aspecto econômico, onde se verifica a aquisição de valores por meio do labor dos catadores de lixo. Cite-se, enfim, o aspecto ambiental, onde o seu enlevo, ressinta-se, apenas no transcorrer dos anos, será assimilada pela sociedade. Dessa forma, é crucial que se apreenda a relevância da questão dos resíduos, que apesar de envolver aspectos econômicos, sociais, constata-se que muito pode ser praticado, de forma individual, no tocante ao manuseio e preservação, nesta ampla e diversificada seara ambiental.

Sequenciando a estrutura argumental da tese, num silogismo de completude de circunstâncias que evidenciam os impactos negativos gerados pelo TJ-GO ao meio ambiente, após ser promovida uma síntese digressiva sobre os resíduos sólidos, gerados pelo mencionado Pretório, discorre-se sobre os meandros do Processo Judicial Digital – PROJUDI, no referido ambiente, para se conhecer os benefícios e colisões gerados por essa ferramenta, que estejam desafiando reacomodações, a fim de assegurar o equilíbrio na dualidade de desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

3. CAPÍTULO II – O PROJUDI DO TJ-GO E SUAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS

Este capítulo perpassa o olhar sobre os possíveis impactos ambientais gerados pelo Processo Judicial Digital - PROJUDI do Tribunal de Justiça de Goiás, no tocante ao lixo eletrônico, além de repercussões laborais que possam incidir sobre os serventuários.

3.1 O PROJUDI no TJ-GO

Pondere-se, que ao arripio da análise e averiguação das peculiaridades do povo brasileiro, a sistemática eletrônica processual foi inicialmente positivada no País no ano de

2006 (art. 1º, da Lei 11.419-06)¹ e, após, adotada por algumas Comarcas. Em sua fase inicial, houve inúmeras resistências e, ainda hoje, podem ser detectadas. Neste lado refratário, a falta de mínimas estruturas eletrônicas e de informática, sem embargo de preparo para execução das ferramentas, constituíram fatores determinantes.

O sistema adotado, na maioria das Comarcas brasileiras, ocorreu por meio da ferramenta identificada por Processo Judicial Digital – PROJUDI. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o implementou por meio da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. (TJ-GO, F., 2021).² O incremento se deu aos auspícios de Operários do Direito, previamente cadastrados e habilitados por senhas. Esses passaram a promover a digitalização do calhamaço de papel e documentos dos autos e, uma vez convertidos no formato PDF, foram inseridos num sistema central de controle, na condição de arquivos. Referidos advogados, a partir de então, fariam os seus acessos, comandos, manifestos, inserção de documentos, através deste sistema eletrônico, cujo procedimento se reitera no tocante aos Juízes e Ministério Público. Insta consignar, que algumas atividades ordinárias processuais, neste particular, ficaram ao encargo das serventias, a exemplo de atuações, registros, vistas às partes, dentre outros. (art. 203, § 4º, do CPC de 2015).³ No âmbito processual, enfim, restaram algumas audiências para oitiva das partes, testemunhas ou peritos, quando não possível a realização do ato por meio de videoconferências.

Quando se lança o olhar para a forma de comunicação, adotada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, entre seus articuladores, adotando relações virtuais, aos auspícios de mecanismos de informática, que impulsionam a internet, é indispensável analisar, refletir, benefícios, agilidade e prejuízos, mormente numa ocasião, em que tanto se fala de ações inclusivas, quando se observa inúmeros cidadãos, analfabetos funcionais, desprovidos de advogados ou defensores públicos, que buscam respostas aos seus direitos, por meio de comunicações virtuais, articuladas por complexos meios de acesso, a exemplo dos terminais de computadores.

No campo de conquistas, perdas ou garantias das partes, nos processos judiciais

1 Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. (BRASIL. Lei 11.419-06).

2 [...] Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://docs.tjgo.jus.br/publicacoes/resolucoes/RESCNJ_185_2013.pdf> Acesso em: 22 nov. 2021).

3 Art. 203. [...]

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário. (BRASIL. Código de Processo Civil de 2015).

digitais, exige-se implementar diálogo com os princípios que migraram da Constituição Federal para a parte inicial do atual Código de Processo Civil (BRASIL.H., 2021), entretanto quando se busca conhecer a garantia de acessibilidade e efetividade na prestação da tutela jurisdicional. O acesso ao Poder Judiciário assegura a dignidade ao cidadão. Grife-se, não obstante, que na medida em que esse acesso torna-se complexo por comandos eletrônicos e procedimentos da internet, principalmente para um cidadão comumente analfabeto funcional, alarga-se a vala de exclusão antes de implementar a inclusão digital.

A autora Maria Neuma Pereira (2021), em suas reflexões acerca do processo digital judicial, aponta alguns malefícios, a exemplo da exclusão digital das partes, sem embargo de outras circunstâncias estruturais deficitárias, haja vista que em inúmeras localidades, sequer existe internet, ou, mesmo havendo a disponibilidade desse serviço, ele se apresenta deficitário. Colaciona-se adiante, algumas dessas notações:

A estrutura de *internet* existente no Brasil é insuficiente para suprir a demanda. Muitos lugares não têm sequer o acesso à *internet* seja por meio de cabo ou via satélite, em outros, o acesso tem um custo muito alto, isso pode comprometer os objetivos do Poder Judiciário, pois uma completa implantação do processo digital nos órgãos, não significa uma completa atuação digital das partes e advogados, já que em muitos lugares mesmo tendo o sistema disponível não terá estrutura tecnológica o bastante para o regular desenvolvimento do processo.

Em nível de Brasil com o imenso volume de processos que existem em todas as instâncias e esferas do Poder Judiciário, o problema só aumenta. Espera-se que os órgãos competentes trabalhem no sentido de fornecer a estrutura tecnológica necessária, pois do contrário, todo esforço do Poder Judiciário poderá ser prejudicado e a exemplo da economia, também tenha seu crescimento limitado pela falta de estrutura tecnológica para *internet*.

A Exclusão Digital, também é um problema a ser enfrentado. O excluído digital é aquele que não tem conhecimentos básicos de acesso à informação por meio de um computador e, conseqüentemente, da *internet*. Os excluídos digitais não serão necessariamente excluídos da justiça digital, já que seus representantes processuais, ou seja, seus advogados ou defensores devem ser incluídos sob pena de não poderem atuar num processo digital

Deve-se ponderar, no tocante à acessibilidade das partes aos autos judiciais, que essas, anteriormente, podiam manusear parte do processo, ou obter informações nos balcões, saciando as suas curiosidades, além de acompanhar os seus pleitos, inclusive para fiscalizar e cobrar a atuação dos seus advogados. Agora, antes de serem incluídas nas relações virtuais, foram abruptamente excluídas desse universo pela inabilidade de acesso a comandos eletrônicos e digitais.

Expõe-se como imprescindível, portanto, que o procedimento virtual do processo não assegure apenas o acesso dos sujeitos da ação. Mas, que esses, sobretudo, estejam bem assistidos ou representados, quando forem beneficiários da assistência judiciária, sendo contemplados pela nomeação de advogados dativos, com a respectiva fiscalização das atuações desses, haja vista que, não bastasse o número reduzido de defensores públicos, o

campo de suas atuações estão cada vez mais limitados.

Num País com número reduzido de Defensores Públicos, onde de um total de 8.489 cargos criados, apenas 5.054 estão providos (59,5%) (IPEA. I., 2021),⁴ sem embargo dos Advogados disponibilizados para o exercício da Defensoria dativa, exige-se nas atuais relações virtuais, a imperiosa garantia da amplitude de defesa e do contraditório nestes processos.

Sobreleva realçar que o princípio da paridade de tratamento às partes é um desdobramento do princípio isonômico (art. 5º, I, CF-88),⁵ que se afigura em diversos momentos na Constituição Federal de 1988. Deste modo, o acesso, atendimento, garantias e oportunidades deverão chegar, de forma igualitária, aos litigantes, ou seja, sem qualquer discriminação. (art. 7º, do CPC de 2015).⁶

No tocante aos impactos do Processo Judicial Digital - PROJUDI, amiúde tratando-se de suas desvantagens, insta colacionar as reflexões de Roberto Rodrigues de Sousa (2021), Analista Judiciário, Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Paranoá, do Distrito Federal:

[...] O trabalho intelectual se sobrepõe ao trabalho manual, necessitando, cada vez mais, de servidores da área fim, aqueles que desenvolvem atividades de minutar despachos, decisões e sentenças.

Outro exemplo, exsurge do envio de cartas precatórias ao Juízo Deprecado. Hoje, esse envio depende de outro sistema o SIPADWEB. Então, são diversos os trabalhos manuais que ainda persistem e que paralisam, em parte, o andamento eletrônico do processo digital.

[...] O servidor responsável para este trabalho manual tem que está capacitado para movimentar corretamente o processo digital que poderá, caso contrário, tomar um rumo totalmente oposto, cujo andamento diverso não será facilmente detectado se não houver alguém diligente, seja ele o Magistrado, seja ele o Diretor, seja ele o próprio Advogado observando atentamente o tramitar processual.

Outra falha detectada refere-se à certificação dos prazos. É que, quando o processo eletrônico é remetido para aguardar o prazo de manifestação de qualquer das partes e do Ministério Público lá permanecem, mesmo após o prazo vencido. Logo, uma ação humana deverá diariamente verificar os andamentos: aguardar decurso de prazo para o autor, para o réu, para recurso e de lá movimentar os processos com prazos vencidos para a devida certificação. Em um cartório organizado essas atitudes são

4 [...] **Elevado percentual de cargos vagos no país.** Em que pese haja, no país, um total de 8.489 cargos de defensor público criados, apenas 5.054 estão providos (59,5%). Essa informação é de grande relevância, pois indica que – quando necessária – a ampliação da cobertura territorial pelas defensorias no Brasil depende, em geral, menos de leis que criem cargos e mais de medidas administrativas voltadas ao recrutamento e à seleção de quadros. Com base em tal exercício, dados coletados por ocasião desta pesquisa revelam que a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das comarcas brasileiras. [...] (BRASIL. IPEA. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/defensoresnos estados>> Acesso em 22 nov. 2021)

5 Art. 5º. [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

6 Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório. (Código de Processo Civil de 2015) (Código de Processo Civil de 2015)

corriqueiras. Portanto, corre-se o risco dos processos ficarem paralisados dentro da tarefa, podendo beneficiar ou prejudicar qualquer das partes. Para resolver a problemática, o processo, assim que vencido o prazo, deveria ser automaticamente remanejado para outra tarefa, tal como: certificar prazo. Todavia, isso, hoje, não ocorre.

Adotada essa nova relação virtual na marcha do processo judicial, observa-se um esvaziamento de partes nos corredores e balcões de serventias. Acresça-se a esses aspectos, o fato de que a diminuição de consumo de material de expediente nas repartições, reduziu sobremaneira a mão de obra no quadro de servidores, na contramão do princípio da automação (art. 7º, XXVII, da CF-88),⁷ que propugna no sentido de a máquina jamais substituir o homem no trabalho, mas antes auxiliá-lo.

Debate-se, intensamente, acerca da segurança e vulnerabilidade nas relações virtuais. As panes nos sistemas, perdas de arquivos, sem contar a quebra de sigilo de informações e invasão de dados pessoais, por meio de Crakers.⁸ A segurança e eficiência nestas relações têm sido discutidas por parte de provedores de sítios, *homepages*, na busca de programas acauteladores, que superem a inserção constante de vírus para obtenção de dados. Cite-se, neste lado, a estatística apresentada pela associação Safernet Brasil, na qual os crimes cibernéticos aumentaram 109,9% em 2018. (RODRIGUES, 2021).

Acerca da vulnerabilidade do sistema que orna o processo judicial eletrônico cabe citar ainda as anotações de Roberto Rodrigues de Sousa (2021):

O sistema Processo Judicial Eletrônico é um *software* em constante desenvolvimento e atualização de versões, ficando, às vezes, indisponível e instável, o que prejudica sobremaneira o pleno e eficaz desenvolvimento das tarefas eletrônicas. Durante o expediente, há necessidade de abertura de ordens de serviços e contatos constantes com o setor de Tecnologia da Informação do Tribunal para sanar problemas sistêmicos que agonizam as atividades cartorárias. Surgem problemas difíceis de explicar, o que demanda tempo e paciência. Falhas ocorrem a todo momento, surgindo uma infeliz sensação de que o sistema é imprestável.

As eventuais infraestruturas precárias do PROJUDI poderão ocasionar insegurança quanto à indisponibilidade temporária, interceptação de dados telemáticos, etc. As quedas no fornecimento de energias também geram transtornos, pois os usuários ficam impedidos de exercer qualquer atividade, aumentando o tempo da tramitação da ação judicial. Deve-se acrescer a essas deficiências, a falta de padronização entre os diversos sistemas

7 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei; (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

8 Os crackers são pessoas aficionadas por informática que utilizam seu grande conhecimento na área para quebrar códigos de segurança, senhas de acesso a redes e códigos de programas com fins criminosos. Em alguns casos, o termo “Pirata Virtual” é usado como sinônimo para cracker. (TECMUNDO. **O que é cracker?** Disponível em: < <https://www.tecmundo.com.br/o-que-e/744-o-que-e-cracker-.htm>> Acesso em: 22 nove. 2021).

operacionais utilizados por usuários e Tribunais, a exemplo do PROJUDI, PJe, e-SAJ, e-Proc, Tucujuris e Apolo (GRILLO, 2021),⁹ gerando, por exemplo, diversos prejuízos pelas divergências e complexidades de acesso para os advogados e partes em todo País, diante das peculiaridades das Comarcas e respectivos Estado.

O Tribunal de Contas da União, por meio de auditoria realizada no tocante ao processo eletrônico, adotado pelo Poder Judiciário, traz relatório apontando, em síntese, que o citado mecanismo ampliou os custos e tempo de tramitação das ações. Do citado relatório de auditoria, ainda colhe-se informações no sentido de que os processos judiciais digitais no País possuem falhas, que aumentaram a burocratização do acesso ao Poder Judiciário. (CONJUR, 2021).¹⁰

O relatório do TCU, oriundo de uma auditoria, é conclusivo no que alude a ausência de formulação das estratégias da política de informatização, fato que culminou com um sistema de baixa qualidade. Acrescenta também o citado relatório, que a falta de governança e de formulação de estratégias, prejudicou sobremaneira as partes processuais, amiúde no tocante ao acesso à justiça, gerando impactos significativos na economia de recursos e na morosidade das estruturas funcionais do Judiciário. (CONJUR, 2021).¹¹

Insta refletir, que os Tribunais de Justiça locais, em busca de alternativas, adotaram parâmetros e resultados já obtidos pelas Justiças Americana e Europeia, no

9 [...] Ao todo, são mais de 40 plataformas usadas pelos mais de 90 tribunais brasileiros, entre cortes superiores, federais, estaduais e trabalhistas. ‘Existem três programas básicos para navegação (Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome), mas, nunca se sabe qual deles está funcionando melhor em cada tribunal para ler o certificado digital’, reclama a advogada.

Atualmente, os principais sistemas usados no Brasil são o PJe, o Projudi e o e-SAJ. Mas há outros, por exemplo, o e-Proc, que é usado pelo TRF-4 e será adotado pelo TJ-RS; o Tucujuris, do TJ-AP; e o Apolo, utilizado no TRF-2.

Um outro problema encontrado é que alguns tribunais têm mais de um sistema funcionando simultaneamente. Por exemplo, os tribunais de Justiça do Paraná e de Roraima, que usam Pje e Projudi, e o do Rio Grande do Norte, que tem funcionando em seus servidores o Pje conjuntamente com o e-SAJ. [...] (GRILLO, Brenno. **Excesso de plataformas de processo eletrônico atrapalha advogados**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-03/excesso-sistemas-processo-eletronico-atrapalham-advogados>> Acesso em: 22 nov. 2021).

10 [...] A informatização dos processos judiciais no país possui falhas que aumentam a burocratização do acesso ao Poder Judiciário, além de ampliar os custos e o tempo de tramitação das ações, segundo auditoria do Tribunal de Contas da União. Segundo auditoria do TCU, problemas na formulação das estratégias da política de informatização do processo judicial resultou em sistemas de baixa qualidade. [...]. (CONJUR. **Processo eletrônico ampliou custos e tempo de tramitação de ações, diz TCU**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-09/processo-eletronico-ampliou-custos-tempo-tramitacao-tcu>> Acesso em: 22 nov. 2021).

11 Conforme o relatório, problemas de governança e na formulação das estratégias da política de informatização do processo judicial, além de prejudicar os públicos de interesse, resultou em sistemas de baixa qualidade, que prejudica o acesso à Justiça e não produz impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Judiciário. Foi avaliado, principalmente, a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) pelos tribunais superiores, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal. (CONJUR. **Processo eletrônico ampliou custos e tempo de tramitação de ações, diz TCU**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-09/processo-eletronico-ampliou-custos-tempo-tramitacao-tcu>> Acesso em: 22 nov. 2021).

juízo de seus processos e execução de suas sentenças e, enfim, na prestação célere. Daqueles, onde se assegura o acesso das partes à Justiça e, ao final, ainda se obtém a efetividade na prestação da tutela jurisdicional. Na conclusão dos estudos advindos das legislações alienígenas, com o propósito de adoção de parâmetros para o Poder Judiciário local, consigne que não se levou em consideração a origem e história da criação e estruturas dos Tribunais e Comarcas brasileiros. Cite-se, por exemplo, o número de processos por juiz e estrutura funcional das comarcas; o grau de instrução das partes, o poder aquisitivo dessas para contratar um Advogado e, na ausência, o número reduzido de Defensores públicos disponíveis para esse fim.

Com a estruturação do sistema de metas impostas para os juízes e serventias, o CNJ terminou por conhecer outro lado deficitário da Justiça, quando constatou a falta de ideais condições e estrutura no âmbito das comarcas do Poder Judiciário, onde se verifica, por exemplo, casos de até mais de 10.000 (dez mil) processos para apenas um jurisdicionado, com mínimas estruturas físicas e humanas. Neste lado, quando se deita o olhar para os referenciais colhidos na América do Norte e Europa, observa-se, naquelas Cortes judiciais, um número máximo de 1.000 (mil) processos para cada juiz. Por isso, não se deve adotar procedimentos estrangeiros sem antes sopesar a realidade brasileira para adaptação dessas engrenagens (MELO, 2021).¹²

A era digital impôs com sua força avassaladora um novo plano de coexistência – as relações virtuais. As pessoas, naquilo que podem, automaticamente, têm que aderir a sistemas, para não deixarem de receber um salário, pagar suas contas, até porque o sistema bancário, que deu início a essas transações eletrônicas, os seus articuladores jamais tiveram dúvidas que todos estão engessados neste sistema.

Acredita-se, que comunicar é indispensável, mormente para solucionar justos interesses de partes prejudicadas ou lesadas na esfera jurídica. Não se pode querer adotar mecanismos, que, de um lado, possam solucionar a agilidade, mas, de outro lado,

12 [...] Nos Estados Unidos, alguns juízes federais estão à beira de um colapso nervoso, por causa da quantidade excessiva de processos, que vem aumentando a cada ano. A carga de processo para cada juiz, em alguns tribunais, já superou a marca de mil por ano — duas vezes a média nacional. Nos anos 1990, 600 processos por ano era considerado uma carga excessiva, de acordo com o Jornal da ABA (*American Bar Association*) e outras publicações.

Porém, numa comparação com a situação brasileira, os juízes americanos podem se considerar bem-aventurados. De acordo com o relatório Justiça em Números, a carga de trabalho por magistrado em 2014 foi de 6.130 processos, na média de todo o país. Na esfera federal, os números são ainda mais altos (e mais discrepantes): são 12.736 processos por desembargador federal (segunda instância) e 7.070 para cada juiz de primeira instância. [...] (MELO, João Osório de. **Juízes americanos reclamam de carga excessiva de processos**. Disponível em: (<https://www.conjur.com.br/2015-set-29/juizes-americanos-reclamam-carga-excessiva-processos>) Acesso em: 22 nov. 2021).

indiscutivelmente, ampliam e alargam o distanciamento de pessoas menos capacitadas ou conhecedoras das ferramentas para articular a comunicação por meio de um computador.

A comunicação virtual é uma realidade nas redes sociais da internet, onde inúmeras pessoas chegaram, se aportaram como autodidatas, encontrando rumos e caminhos aos auspícios de erros e equívocos, no mesmo passo em que se expõem em relação às suas informações pessoais, para serem utilizadas por inúmeros criminosos de plantão. Equivocar-se, neste tipo de comunicação, na esfera das relações virtuais do Poder Judiciário, é expor-se a uma condição irreversível, por exemplo, de preclusão do direito, por ter se manifestado ou tomado conhecimento de uma ação judicial, quando na realidade, às vezes, sequer sabe ler ou escrever. E, neste sentido, a atual regra é clara: “[...] o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação. [...]” (art. 239, § 1º, do CPC de 2015).¹³ Não se ignora que o navegar de pessoas, em redes virtuais, deixam indícios ou marcas suficientes para identificar o acesso, inclusive, com horário preciso e número do IP de um computador.

Cumprido anotar, que não se deve expor as partes a uma complexidade de meios de acesso, por falta de comunicação, apoio ou expressão, como se dera anteriormente, no universo da sociedade de consumo, onde se viu inúmeros brasileiros, não educados ou preparados pelo Estado brasileiro, para adquirirem produtos, sem assegurarem os seus orçamentos familiares, serem impostos ao quadro alarmante de superendividados que vive o País. (AIRES FILHO, B., 2021).¹⁴

Essas ondas e avalanches do novo, engendradas por mecanismos sub-reptícios para tirar proveito de uma grande massa despreparada, não podem continuar prosperando. Já se observou, que na vala da globalização, muitos discursos de aproximação de povos e continentes eram apenas falácias. (AIRES FILHO, A., 2017, p. 76).¹⁵ Essa máscara vai caindo, quando se atesta blocos como a União Européia, o NAFTA e até o MERCOSUL, sendo expostos de forma ridícula pela falta de resgate a Países pobres, neste contexto. Sobre

13 Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. (BRASIL. Código de Processo Civil de 2015).

14 (AIRES FILHO, Zilmar Wolney. **O superendividamento e os contratos bancários de mútuo onerosos: alternativas para solução.** Disponível em: <<http://hdl.handle.net/235/5790>>. Acesso em: 22 nov. 2021).

15 [...] Percebe-se, pois, que costumes asiáticos e orientais, do dia para anoite, foram transgredidos. Questiona-se, em decorrência, o que foi feito da identidade daqueles povos tão introspectos e reservados do Oriente, que agora já usam calças jeans, toam coca-cola, usam tênis *all star*, dançam rock e assistem vídeos pornôns. [...] (AIRES FILHO, Zilmar Wolney. **Breve passeio nas Escolas Jurídicas de Goiás:** numa síntese de artigos acadêmicos. 1 ed. Goiânia-GO: KELPS, 2017).

esses trilhos, articulou-se a sociedade de consumo, que viralizou sobre as veias da Internet, trazendo a epidemia da Cultura de Consumo, através dos vírus do marketing intenso e crédito facilitado. (AIRES FILHO, B., 2021).¹⁶

Ondas de inclusão, para massas de pessoas, gera desconfiança, porque por trás da ação benéfica situa-se os dragões que almejam excluir, antes de incluir as pessoas, retirando dessas o último fio de dignidade – a garantia de subsistência pelos parcos salários. A sociedade de informação é a nova avalanche, que sob a esteira da internet, implementou facilmente a cultura de informação em massa, sem critérios e com ampla vulnerabilidade.

O momento atual, portanto, situa-se no campo de adequação e adaptação, para posterior consolidação, destarte levando em conta a necessidade de se analisar efetivamente perdas e ganhos, neste novo universo de relação eletrônica e virtual entre as partes no processo judicial e a sustentabilidade ambiental. Não se pode promover mudanças bruscas, apenas para satisfação de órgãos e departamentos, no tocante à superação de dados e estatísticas ruins para o País, maquiando-os. Impõe-se como necessário estudos e análises prévias de impactos, a longo e médio prazo, inclusive conhecendo os reais propósitos e interesses dessas mudanças.

3.2 O lixo eletrônico e repercussões laborais

A produção do Poder Judiciário do Estado de Goiás, numa análise de dados, estatísticas e números, a partir do implemento do PROJUDI, deve ser confrontada com os impactos gerados ao meio ambiente e, de igual modo, aos serventuários em suas atividades laborais. A dualidade entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental exsurge como o grande desafio para os homens na contemporaneidade, ou seja, evoluir economicamente para sobreviver num mercado selvagem competitivo, que agora deve ter olhos para a sustentabilidade ambiental.

O Poder Judiciário do Estado de Goiás, em sintonia com os parâmetros do meio ambiente sustentável, delineados pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (Res. nº 201/2015), criou comissão para, através de avaliações estratégicas, conhecer os impactos ambientais gerados por seus órgãos, repartições, sobretudo a partir do implemento do processo judicial digital em suas Comarcas. (TJ-GO. H., 2021).¹⁷

16 (AIRES FILHO, Zilmar Wolney. **O superendividamento e os contratos bancários de mútuo onerosos:** alternativas para solução. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/235/5790>>. Acesso em: 22 nov. 2021).

17 (GOIÁS. Tribunal de Justiça. *In*: **Banco de Ideias Sustentáveis**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/nucleo-de-responsabilidade-social-e-ambiental/banco-de-ideias>> Acesso em: 22 nov. 2021).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estruturou um Plano de Logística Sustentável (PLS), que foi confeccionado em sintonia com as diretrizes da Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tem por objeto desenvolver ações pautadas na sustentabilidade, racionalidade e eficiência do gasto público no âmbito do Poder Judiciário goiano.

O referido Plano de Logística Sustentável do TJGO possui 10 (dez) metas que foram perseguidas no biênio de 2019/2021, buscando consolidar uma mudança de paradigmas e implementar um modelo de gestão socioambiental, a partir da promoção da cultura do uso racional de recursos e do fortalecimento de práticas de sustentabilidade, as quais preveem a adoção de medidas que resultarão na redução do consumo de insumos e do gasto com a contratação de serviços (por exemplo: a redução do consumo de papel A4, copos descartáveis e combustível; e a redução do gasto com o fornecimento de água e energia elétrica). (TJ-GO. I., 2021).

Neste plano de ações do TJ-GO, em prol do meio ambiente sustentável, ainda não se aferiu, à guisa de ilustração, o grau e repercussão dos danos gerados à natureza, por consequência do lixo eletrônico de computadores, de forma diária ou semanal, por meio de cartuchos, toner, carcaças de monitores e gabinetes de computadores, e outros componentes eletrônicos descartáveis, que são atirados nos aterros sanitários ou lixões periféricos do cerrado goiano. Oportuno citar, neste lado, que inexistem, ou há um número restrito de empresas que atuam na reciclagem do lixo eletrônico no Centro-Oeste goiano. (COSTA, 2021).¹⁸

Tratando-se dos impactos negativos gerados pelo lixo eletrônico, por meio de componentes descartáveis, oriundos de computadores, a exemplo de cartuchos, toner, placas, gabinetes, monitores, teclados, dentre outros, atesta-se que esses estão sendo atirados em aterros sanitários ou lixões periféricos, à mercê do tempo e capacidade do chão cerrado para decompô-los, enquanto o Poder público e suas gestões administrativas não conseguem desincumbir do ônus no cumprimento das diretrizes constitucionais em prol do meio ambiente, na condição de garantia fundamental. (art. 225, da CF-88).¹⁹

18 [...] Reciclagem de lixo eletrônico é um tipo de negócio que o mercado brasileiro está carente. Ao que se sabe, não há empresas para reciclagem de lixo eletrônico na região Centro-Oeste. [...] (COSTA, Renata Luiz da *et al.* **Avaliação do Destino do Lixo Eletrônico do Município de Inhumas e Realização de um Programa de Conscientização**. Disponível em: https://silo.tips/queue/avaliaao-do-destino-do-lixo-eletronico-do-municipio-de-inhumas-e-realizaao-de-um?&queue_id=-1&v=1598026302&u=Mjgw-NDoxNGM6M2Y4NT04MWRhOj0xMDAw> Acesso em: 22 nov. 2021).

19 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

Nesta vertente, cabe anotar que os resíduos eletrônicos já representam 5% (cinco por cento) de todo o lixo produzido pela humanidade. Estima-se, que 50 (cinquenta) milhões de toneladas são despejadas em aterros sanitários ou lixões periféricos, aos auspícios do meio ambiente para decompô-los, quando possível e, caso contrário, para receber diretamente os seus reflexos ocasionadores de impactos nos atores que agregam a natureza. (GOIÁS + 20, 2021).²⁰

A professora de informática e tecnóloga em processamento de dados, Dagmar Borges da Silva (2021),²¹ do Instituto Federal de Goiás, traz registros que apontam o Brasil em primeiro lugar na produção de lixo eletrônico derivado de computadores:

[...] Artigo publicado no site do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) mostra o Brasil em primeiro lugar na produção de lixo eletrônico derivado de computadores (mais de 0,5 kg per capita/ano), ultrapassando mesmo a África do Sul, Marrocos e México, países com altos níveis de venda de computadores que obtiveram índice um pouco superior a 0,4kg per capita/ano. [...]

Há uma estimativa apresentada, por parte de órgãos credibilizados em pesquisa, a exemplo do Greenpeace, que aponta a produção de lixo eletrônico no mundo, por ano, no aporte de 50 (cinquenta) milhões de toneladas. Consigne, que na Europa, esse percentual cresce, a cada ano, atingindo a marca de 5% (cinco por cento). No tocante ao Brasil, sabe-se que o País produz 2,6 kg de lixo eletrônico por habitante, doando sua parcela de contribuição para os 50 (cinquenta) milhões de toneladas de resíduos eletrônicos produzidos no mundo todo por ano (COSTA, 2021).²²

Impende refletir que o lixo atirado ao solo ou aos rios, enquanto dejetos não renováveis, ou de difícil decomposição na natureza, a exemplo dos componentes eletrônicos; das borrachas e materiais plásticos, produzem resultado desastroso, haja vista que no meio ambiente tudo se comunica, se interage e se completa, numa realidade sistêmica, conforme pondera o professor e jornalista André Trigueiro (2009, pp. 12-13).²³ Cabe acentuar, que a

20 [...] Para se ter uma ideia, os resíduos eletrônicos já representam 5% de todo o lixo produzido pela humanidade. Isso quer dizer que 50 milhões de toneladas são jogadas fora todos os anos pela população do mundo. [...] (GOIÁS + 20. **Lixo eletrônico**. Disponível em: <<https://www.goiasmais20.com.br/lixo-eletronico/>> Acesso em: 22 nov. 2021).

21 (SILVA, Dagmar Borges da *et al.* **Reciclagem e destinação do lixo eletrônico em Goiânia**. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v67n4/v67n4a18.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021).

22 (COSTA, Renata Luiz da *et al.* **Avaliação do Destino do Lixo Eletrônico do Município de Inhumas e Realização de um Programa de Conscientização**. Disponível em: https://silo.tips/queue/avaliaao-do-destino-do-lixo-eletronico-do-municipio-de-inhumas-e-realizacao-de-um?&queue_id=-1&v=1598026302&u=MjgwNDoxNGM6M2Y4NT04MWRhOjoxMDAw> Acesso em: 22 nov. 2021).

23 [...] É justamente essa visão sistêmica da realidade que nos oferece amplas condições de navegabilidade num mar revolto em que o analfabetismo ambiental vem causando grandes estragos. É muito feliz o pensamento — de autor desconhecido — que inverte uma antiga máxima do movimento ambientalista: “Mais importante do que cuidar do planeta para os nossos filhos e netos, é cuidar melhor dos nossos filhos e netos para o planeta”. [...] (TRIGUEIRO, André. **Espiritismo e Ecologia**. 3 ed. Brasília: Editora Federação Espírita Brasileira, 2009).

ausência de um dos elementos, nesta cadeia alimentar, numa perspectiva de mutualismo, desagrega toda uma rede de subsistência dos seres, produzindo incontáveis prejuízos, que se acumulam ao longo dos anos.

Insta recordar que o Estado de Goiás já ocupou as páginas mundiais da imprensa por ocasião do contágio e disseminação radioativa do céσιο 137, que ceifou inúmeras vidas, por falta de um plano estratégico de avaliação prévia ambiental e de gestão de riscos e desastres (SCHUMANN, BERWIG, 2021),²⁴ no tocante aos componentes eletrônicos, que foram atirados em qualquer localidade, e a população terminou por fazer as suas reutilizações, sofrendo as piores sequelas.

Há dados que evidenciam que o Tribunal de Justiça de Goiás produz mais de 200 (duzentos) litros de resíduos por dia, e o serviço público, em sua coleta, não é capaz de dar um direcionamento ambiental adequado a esse lixo eletrônico, consoante as diretrizes da legislação pertinente (TJ-GO, P., 2021).²⁵

Em que pese o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no ano de 2016, ter firmado parceria com duas centrais de cooperativas, para recolhimento de resíduos recicláveis de 14 unidades judiciais da capital, desconhece-se atualmente o destino que se tem dado a um volume estimado em 11,9 mil litros de resíduos, no que alude a evolução natural desse montante nos anos posteriores, sem embargo do aporte gerado pelas demais Comarcas e suas respectivas repartições em todo o Estado (TJ-GO, P., 2021).²⁶

24 [...] A narrativa acerca do desastre com o Césio 137 ocorrido em 1987. Com estas informações serão demonstrados os efeitos sistêmicos que um desastre pode gerar, seja em relação à perda de vidas, saúde, meio social e econômico e ambiental. Ressaltar-se-á a importância de um plano de gestão de riscos e desastres para evitar a ocorrência dos acontecimentos, bem como para lidar com suas eventuais consequências. [...]

[...] Para uma gestão eficiente dos riscos dos desastres é necessário, primordialmente, o conhecimento acerca desses riscos e suas possibilidades de controle por uma equipe multidisciplinar, ante à potencial complexidade dos desastres. Por isso, cada fase do desastre (mitigação, resposta de emergência, compensação, assistência do governo e reconstrução) faz parte da estratégia de gerenciamento de risco. Sendo, portanto, essencial a ‘adoção de medidas que afastem ou minimizem o risco, quando este não for plenamente conhecido; ou evitem a consumação do dano, em se tratando de riscos efetivos.’ [...] (SCHUMANN, Berta; BERWIG, Juliane Altmann. **O desastre radiológico do céσιο 137: lições após 30 anos da sua ocorrência.** Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Art3%20Ed54.pdf>> Acesso em 22 nov. 2021).

25 [...] O TJGO produz mais de 200 litros de resíduos por dia. Como é sabido que a quantidade coletada pelo sistema público não é capaz de atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos prevista na lei de resíduos sólidos, esse tipo de parceria é necessária para evitar problemas ambientais. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. **Tribunal de Justiça firma parceria com cooperativas de recicláveis em GO.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-justica-firma-parceria-com-cooperativas-de-reciclaveis-em-go/>> Acesso em: 22 nov. 2021).

26 [...] Foi firmada, na quarta-feira (10/8), parceria entre o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e duas centrais de cooperativas do estado que prevê o recolhimento de resíduos recicláveis de 14 unidades judiciais da capital. A ação está prevista no Plano de Logística Sustentável (PLS) do tribunal e está associada ao descarte de processos judiciais, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação Documental. O recolhimento começa imediatamente e envolve 14 cooperativas, que darão destino a um volume estimado em 11,9 mil litros de resíduos. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. **Tribunal de Justiça firma parceria com cooperativas de recicláveis em GO.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-justica-firma-parceria-com-cooperativas-de-reciclaveis-em-go/>> Acesso

O Poder Judiciário do Estado de Goiás não se resume, estruturalmente na sua composição, em 14 (quatorze) unidades, haja vista que possui atualmente 129 (cento e vinte e nove) Comarcas (TJ-GO, I., 2021),²⁷ com seus órgãos, serventias e repartições, embora com alguma descentralização administrativa, mas, sobretudo, sob a gestão e fiscalização do referido Pretório, inclusive algumas delas sofrendo admoestações judiciais em decorrência dos dejetos eletrônicos atirados ao solo, de forma indiscriminada e gerando colisões ambientais, consoante se vê das Comarcas de Inhumas (COSTA, *et al.*, 2021),²⁸ Nova Aurora (TJ-GO, L., 2021),²⁹ sem embargo de outras.

A Doutora em Psicologia, Laura Pedrosa Caldas (2021),³⁰ numa abordagem sobre

em: 22 nov. 2021).

27 [...] Segundo o juiz-auxiliar, depois de mais de 12 anos sem instalar uma nova comarca no Estado, somente na gestão de Paulo Teles, que teve início em fevereiro de 2009, foram instaladas 16 comarcas. ‘Até o final da gestão Goiás contará com 129 comarcas. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. **Montividiu é a 128ª comarca instalada em Goiás**. Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/2458815/montividiu-e-a-128-comarca-instalada-em-goias>> Acesso em 22 nov. 2021.

28 [...] Por meio das entrevistas realizadas, foi possível conhecer a realidade de Inhumas no que diz respeito ao lixo eletrônico. Pode-se notar que, infelizmente, a população não tem separado o lixo reciclável do lixo orgânico. Mais de 60% das pessoas colocam todo tipo de lixo junto. [...]

[...] Portanto, se os cidadãos ainda não têm o costume de separar o lixo diário de sua casa, como poderia ter consciência em relação ao lixo eletrônico? [...]

[...] Em Inhumas, mais que o dobro das pessoas não separa o lixo em casa. Além disso, a prefeitura também não implantou ainda a coleta seletiva e nem sequer tem feito campanhas educativas a tal respeito. [...]

[...] Ao perguntar se as pessoas separam o lixo eletrônico do lixo diário, constatou-se que apenas 47% da população separam este tipo de lixo em casa, contra 53% que não tem tal hábito. Porém, essas mesmas pessoas disseram que colocam o e-lixo na mesma lixeira na porta de casa porque não sabem fazer outra coisa com ele. [...]

[...] Cerca de 86% da população ao menos sabe ou ouviu falar sobre lixo eletrônico. Apenas 14% desconhecem o assunto. [...]

[...] Apenas 20% entregam o lixo eletrônico em um comércio qualquer, até mesmo sem saber qual será seu destino. Oito por cento jogam o lixo eletrônico em terrenos baldios, isto acaba prejudicando também outras pessoas que não tem nada haver com aquele lixo. Sem falar que a chuva depois espalha esse lixo e o problema já não fica só na sujeira e contaminação do solo, mas, também entope bueiros. Isto mostra que muitos não pararam para pensar como estão descartando o lixo eletrônico de suas casas e tampouco nas consequências dessas ações.

[...] (COSTA, Renata Luiz da *et al.* **Avaliação do Destino do Lixo Eletrônico do Município de Inhumas e Realização de um Programa de Conscientização**. Disponível em: https://silo.tips/queue/avaliaao-do-destino-do-lixo-eletronico-do-mu-nicipio-de-inhumas-e-realizaao-de-um?&queue_id=-1&v=1598026302&u=Mjgw-ND0-xNGM6M2Y4NT04MWRhOjoxMDAw> Acesso em: 22 nov. 2021).

29 [...] O juiz Hugo Gutemberg de Oliveira, da comarca de Goiandira, determinou prazo de 60 dias para que o Município de Nova Aurora se abstenha de depositar resíduos sólidos (lixo urbano) ou qualquer outro tipo de descarte, no local denominado de “lixão”, devendo os resíduos serem destinados a uma aterro sanitário devidamente licenciado. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. In: Notícias. **Município de Nova Aurora terá que deixar de jogar resíduos em lixão e dar início ao plano de recuperação ambiental**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/6893-juiz-de-goian-dira-impoe-prazos-ao-municipio-de-no-va-aurora-de-jogar-residuos-em-lixao-e-de-proceder-plano-de-recupera-cao-de-area-degradada>> Acesso em: 22 nov. 2021).

30 [...] O trabalhador sai do lugar de trabalho e do tempo de jornada e ingressa numa realidade virtual, fluida – como diria Zygmunt Bauman. Sem preparo ou treinamento mínimo, invade sua própria casa e instala seu “escritório”. Nesse instante, aparecem problemas simples e alguns inimagináveis: a impressora de casa funciona quando quer, a rede wi-fi é lenta, o computador é antigo, a sala é quente, o quarto mal cabe a cama. [...]

[...] É previsível, nesse contexto, pessoas apresentarem sintomas como: agressividade, irritabilidade, compulsão, dificuldade no nível de atenção e memória. Ou sinais de melancolia, de tristeza, de apatia; discurso de medo desmedido – real ou não, choro sem controle e até ideação suicida ou até a consumação do ato. É um conjunto de sintomatologia que pode configurar transtornos de ansiedade e/ou de depressão, de stress em nível de exaustão,

teletrabalho, analisando a saúde mental dos servidores atuantes nessas relações laborais, aponta, dentre outras mazelas, a questão de perda dos referenciais de tempo e lugar, por parte do trabalhador. Com os novos desafios de adaptações e adequações, que produzem alterações psíquicas, restou evidenciado sinais de sofrimento e desajuste emocional, sem contar os impactos negativos de toda ordem gerado à dinâmica familiar.

Impõe refletir que o ser humano é parte integrante do meio ambiente. Acresça-se, neste âmbito de integração, que o homem é produto do meio, refletindo sobre ele, mas, sobretudo recebendo sobre a sua pessoa os reflexos gerados por aquele. Neste encarte, colaciona-se as reflexões do sociólogo Émile Durkheim, que pontua: “[...] O homem, mais do que formador da sociedade, é um produto dela [...]” (LUCENA, 2021).

No que alude às repercussões negativas geradas pelo Processo Judicial Digital - PROJUDI, amiúde em relação aos servidores, Roberto Rodrigues de Sousa (2021), Analista Judiciário, Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Paranoá, do Distrito Federal, faz a seguinte observação:

[...] Vale ressaltar que a prática dos atos processuais no PJe possibilita aos usuários realizá-la fora do ambiente de trabalho e após o fim do expediente forense, de modo ininterrupto (durante 24 horas por dia, sete dias da semana, em dias úteis, sábados, domingos e feriados). De outro lado, o que pode ser uma vantagem, traz em seguida uma desvantagem para a saúde do servidor e para a diminuição do tempo de lazer com a família, fazendo com que o teletrabalho seja incentivado e regulamentado para que o servidor não seja prejudicado. [...]

Propugna-se, neste âmbito colidente ambiental, que ações eficazes sejam articuladas pelo TJ-GO, inclusive para se conhecer e amenizar os reflexos gerados no solo cerrado, além daqueles ocasionados ao quadro de seus serventuários, comumente afastados das atividades por Lesão por esforço Repetitivo - L.E.E.R; Síndrome do Pânico; Depressão; Estresse; Ansiedade, Psicose maníaco depressiva, dentre outras.

Na última pesquisa realizada pelo CNJ, no ano de 2019, em relação ao quadro de saúde dos servidores do TJ-GO, constatou-se que a ansiedade e depressão foram as principais doenças evidenciadas. Verificou-se, noutra parte, que dentre as esferas da Justiça no Estado de Goiás, a Estadual foi o setor com maior percentual de afastamento das atividades laborais, com 13% (treze por cento). Em outros registros, constata-se que os transtornos mentais e

de crise ou mesmo de síndrome de pânico, dentre outros. [...]

[...] A empresa que mantém políticas de promoção de saúde e de segurança reduz impactos na produtividade e custos com doenças, acidentes e lides trabalhistas. Não é diferente em teletrabalho. E, para além da organização, a autogestão da saúde é a mais exitosa das estratégias de prevenção à vulnerabilidade e aos agravos de transtornos psíquicos. É, portanto, responsabilidade do trabalhador o autocuidado, pois nenhuma reparação material vai compensar eventuais danos a sua integralidade humana. [...] (CALDAS, Laura Pedrosa. **Teletrabalho e impactos na saúde mental**. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniaio/2020/05/teletrabalho-e-impactos-na-saude-mental.html>> Acesso em: 22 nov. 2021).

comportamentais foi o quarto grupo de doenças mentais mais expressivas, nas ausências ao trabalho em 2018, com 18.8716 ocorrências, correspondendo a 10,1% (dez vírgula um por cento) do absenteísmo-doença. Impelido, acredita-se, pela gravidade dos referidos dados, o Conselho Nacional de Justiça deflagrou nova pesquisa, iniciada no mês de julho de 2020, para conhecer novos dados sobre a saúde mental de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (TJ-GO, J., 2021).³¹

As relações virtuais no processo tinham o propósito inicial de desonerar gastos com papel, energia, mão de obra. Acentue, não obstante, que o quadro de servidores reduzido, em decorrência dessa economia, está gerando aos serventuários acúmulo de serviços, pressão psicológica e até assédio moral (TJ-GO., B., 2021), por parte de alguns dos seus superiores hierárquicos, com exigências de produções diárias, para suprir metas de trabalho, a fim de atender as diretrizes das resoluções do CNJ.

Apesar do TJ-GO ter instituído Programa de Assistência à Saúde dos Magistrados e Serviços, em cumprimento à Resolução nº 294/2019 do CNJ (TJ-GO, Q., 2021),³² e mais recentemente o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), as Comissões e Órgãos de fiscalização para análise de condições de saúde razoáveis das atividades laborais do TJ-GO, poucos relatos têm apresentado. Pondere-se, não obstante, que os corredores forenses e interiores de repartições trazem notícias graves de inúmeros servidores, que jamais puderam retomar as suas atividades por consequência de pânico, estresse, LEER, depressão, etc., relacionadas diretamente com o advento do processo digital, sem prévia avaliação ambiental

31 [...] A elaboração da pesquisa é uma ação do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário com o objetivo de traçar um panorama da situação dos servidores, buscando oferecer informações que poderão ajudar esses trabalhadores a enfrentar o atual momento. Atualmente, a Justiça conta com cerca de 17 mil magistrados e 243 mil servidores em atividade. [...]

[...] Um levantamento feito em 2019 sobre a saúde dos magistrados, pelo DPJ, mostrou que os transtornos mentais e comportamentais foi o quarto grupo de doenças mais expressivas nas ausências ao trabalho em 2018, com 18.8716 ocorrências, correspondendo a 10,1% do absenteísmo-doença. Ansiedade e depressão foram as principais doenças relatadas pelos servidores e magistrados. [...]

[...] A Justiça Estadual foi o ramo com maior percentual de afastamento das atividades laborais, com 13%. A Justiça do Trabalho apareceu com 10,4% das ausências, a Justiça Federal com 9,9%, a Justiça Eleitoral com 8,8%, os Tribunais Superiores com 7,9% e, a Justiça Militar com 3,8%. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. In: **CNJ faz pesquisa para saber como está a saúde mental de magistrados e servidores durante isolamento social**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/20e073-cnj-faz-pesquisa-para-saber-como-esta-a-saude-mental-de-magistrados-e-servidores-durante-isolamento-social>> Acesso em: 22 nov. 2021).

32 O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nesta quinta-feira (14), documento informando o cumprimento da implementação de seu Programa de Assistência Suplementar à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, exigência prevista na Resolução CNJ 294/2019. Antes da aprovação pelo Órgão Especial em sessão realizada na quarta-feira (13), a minuta passou por estudo e deliberação no Comitê de Saúde do TJGO. (GOIÁS, Tribunal de Justiça. **TJGO cumpre resolução do CNJ e institui Programa de Assistência à Saúde**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19779-tjgo-cumpreresolucao-do-cnj-e-institui-programa-de-assistencia-a-saude>> Acesso em: 22 nov. 2021).

estratégica, para se conhecer essas degradações ao meio ambiente laboral.

O Plano de Logística Sustentável do TJ-GO, para o biênio de 2019/2021, através de sua comissão de avaliações estratégicas, não trouxe dados ou parâmetros para melhor equacionar a dotação orçamentária do TJ-GO, mormente no tocante aos mecanismos para inibir os impactos ambientais ao solo cerrado e aos servidores em decorrência das relações laborais desempenhadas no PROJUDI. Talvez, por isso, o Conselho Nacional de Justiça insista em promover avaliações à saúde dos magistrados e servidores, decorrentes dessas relações com a sistemática do processo judicial digital, a exemplo daquela recentemente implementada no início de julho de 2020. (TJ-GO, J., 2021).³³

A ferramenta do Teletrabalho, mesmo antes da Pandemia do Corona Vírus, já contava com recomendações da parte do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 227-2016),³⁴ no tocante a um percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos servidores do Poder Judiciário, por medida de contenção de gastos. Observa-se, não obstante, que não se analisou, neste lado, as adequações de servidores, nestas atividades, cite-se, a ampliação dos seus gastos, a jornada de trabalho envolvida em tempo integral e, por fim, as repercussões negativas dessas atividades nas relações familiares e, de igual modo, no meio ambiente por consequência do lixo eletrônico não reciclável, e pela repercussão laboral no servidor mais tempo à frente do computador.

Algumas reacomodações poderão ser feitas, até porque o quadro que se instaurou, em caráter emergencial nos anos de 2020 e 2021, envolvendo quase uma totalidade de servidores, diante da suspensão das atividades presenciais, por consequência da Pandemia do Corona Vírus, para muitos, afigura-se irreversível. Registre-se que alguns benefícios foram alcançados, a exemplo da liberdade no exercício da atividade laboral, quanto ao horário, dia e local. O impacto inicial foi superado por muitos, que já se adequaram, inclusive administrando o tempo para outras atividades domésticas e fora do lar, com alguns ganhos extras.

33 (GOIÁS, Tribunal de Justiça. In: **CNJ faz pesquisa para saber como está a saúde mental de magistrados e servidores durante isolamento social**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/20e073-cnj-faz-pesquisa-para-saber-como-esta-a-saude-mental-de-magistrados-e-servidores-durante-isolamento-social>> Acesso em: 22 nov. 2021).

34 [...] A Resolução, que deve ser seguida por todos os órgãos do Judiciário, veda que servidores em cargos de direção ou chefia, em estágio probatório ou que tenham subordinados façam teletrabalho. Também veda o teletrabalho a ser executado fora do país, exceto se o servidor tiver obtido do tribunal licença para acompanhar o cônjuge. Nas unidades que optarem pelo teletrabalho, a resolução estabelece que no máximo 30% dos servidores da unidade poderão adotar a modalidade. O percentual pode ser ampliado a 50% do quadro dos servidores, a critério da Presidência do tribunal. [...]. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução sobre teletrabalho é amplamente adotada por tribunais**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/resolucao-sobre-teletrabalho-e-amplamente-adotada-por-tribunais/>> Acesso em: 22 nov. 2021).

Neste lado, impende refletir, que os aprendizados, benefícios, e facilidades alcançadas, no citado período de quarentena, com isolamento social, a exemplo das videoconferências, *lives*, por meio das ferramentas do *youtube*, *whatsapp*, *zoom*, *google meet*, dentre outras, acredita-se, serão ampliadas, até pela segurança e proteção à saúde do servidor, na medida em que a mídia traz notícias de que há previsão de novas pandemias, principalmente em decorrência das degradações ambientais e, deste modo, as aglomerações e contatos pessoais deverão ser evitados para evitar o contágio, principalmente pela garantia da vida, que continua sendo o bem maior.

No que concerne ao solo goiano, incrustado no bioma cerrado, poucos estudos têm sido feitos, para se ter uma noção aproximada da perda de vitalidade do chão; do tempo em que o lixo eletrônico irá se decompor e, enfim, de que forma e em que localidade estão sendo atirados.

Pondere-se, enfim, nesta vertente, que o serventuário é parte integrante do meio ambiente, recebendo as repercussões pela ausência de sustentabilidade, decorrente do progresso econômico gerado por engrenagens eletrônicas de um sistema processual, e ainda não efetivaram as suas garantias essenciais, neste particular.

Uma vez superada a análise dos efeitos gerados, de forma positiva ou negativa, pelo Processo Judicial Digital – PROJUDI do Tribunal de Justiça de Goiás, para o chão cerrado goiano e em relação às atividades laborais dos servidores, abre-se a discussão acerca da Agenda Ambiental na Administração do referido Pretório, objetivando lançar o olhar sobre os seus Planos de Logísticas Sustentáveis – PLS, a fim de conhecer os impactos positivos gerados por esses e aquilo que ainda emerge como necessário para avançar, nesta senda de proteção ambiental.

4. CAPÍTULO III – A AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NUMA ANÁLISE DE GESTÃO SUSTENTÁVEL PARA O TJ-GO

O campo de ações comum articulado por Estados, Órgãos, Entidades, em prol do asseguramento da vida, projetou a sustentabilidade ambiental, mormente a partir da nova ordem mundial estabelecida, enquanto bem de valor inestimável. Brota-se, por isso, como indispensável, a articulação de estratégias ambientais na seara da Gestão Pública, na medida que tais procedimentos constituirão mecanismos propiciadores de comandos evolutivos nas acenadas Estruturas funcionais.

Num plano de alternativas socioambientais, despontam-se programas de

referência e embasamento nas práticas sustentáveis da Administração Pública, consoante se vê da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), enquanto comando normativo do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sem embargo da Resolução n.º 201/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Exsurge, portanto, como indispensável que as Instituições públicas assumam a linha de frente, neste particular, haja vista que o setor público afigura-se como expressivo consumidor de bens e serviços e, nesta condição, deve investir-se como agente estimulador para uma fidedigna reacomodação de posturas, amiúde no cerne do Poder Judiciário. Assegure, enfim, que incumbe à Administração Pública o dever de aplicação dos recursos públicos, de forma criteriosa, com estilos sustentáveis e práticas ambientalmente corretas, sem detrimento do ônus cogente da normatização de diretrizes e princípios.

4.1 Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P

A Agenda Ambiental na Administração Pública trata-se de uma iniciativa de adesão, que envolve o engajamento individual e coletivo, a partir do comprometimento para a assimilação dos conceitos estabelecidos, mudança de hábitos e a difusão do programa. A referida Agenda busca infundir os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública. Para tanto, estimula determinadas ações, capazes de sensibilizar gestores públicos na adoção de critérios de gestão ambiental em suas atividades triviais, impulsionando à contenção de recursos naturais e à redução de gastos por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos. (Art. 2º, caput, I, II, da Portaria nº 326-2020, do MMA).

Sublinhe que a Agenda Ambiental surgiu, por meio da iniciativa dos servidores do MMA, em 1999. Em 2001, foi positivado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. No mesmo período, foi confeccionado o documento de adesão à Agenda, com o intuito de recepção, nos meandros públicos, o labor despendido pelos citados funcionários. Nesse interregno, também, realizou-se o primeiro Fórum de debates da A3P. (SILVEIRA, 2021).

Grife, que em 2002, a A3P foi reconhecida pela UNESCO, por consequência do enlevo do trabalho desempenhado e dos resultados positivos obtidos ao longo do seu desenvolvimento, oportunidade em que recebeu o prêmio, “O melhor dos exemplos”, no certame Meio Ambiente. (MMA. K., 2021). A Rede A3P foi instituída em 2005, constituindo um canal de interlocução constante e de alternância de experiências acerca de desempenho

ambiental, em cujo contexto se inserem as instituições jurídicas públicas, privadas, além de pessoas físicas. (Art. 11, da Portaria 326-2020, do MMA, 2021).

Enfatize-se que a Agenda Ambiental, em suas ações, tem priorizado, na esfera de sua principiologia regente, o sincretismo dos 05 (cinco) erres (5R's), quais sejam: Reciclar, Reaproveitar, Repensar, Reduzir e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais. Impende anotar que a A3P detém 06 (seis) eixos temáticos, adiante transcritos: Gestão adequada dos resíduos; Sensibilização e capacitação; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; Contratações públicas sustentáveis e Construções sustentáveis. (Art. 2º, II, da Portaria nº 326-2020, do MMA).

A A3P possibilita, de forma voluntária, parcerias, dentre outras, a adesão ao programa e a inscrição à rede A3P. (Art. 10, parágrafo único, das Disposições Gerais da Portaria nº 326-2020 do MMA). A Adesão ao Programa possui uma duração de 05 (cinco) anos, havendo possibilidade de renovação (art. 7º, §§ 2º e 3º das Disposições Gerais da Portaria nº 326-2020 do MMA). Pontue-se, que para aderir formalmente à A3P, exsurge como imprescindível firmar o Termo de Adesão entre o órgão interessado e o MMA. Em seguida, tem-se a necessidade formal de 10 (dez) etapas, que se iniciam com o envio de documentos da instituição aderente e do seu representante (art. 9º da Portaria nº 326-2020 do MMA) e conclui-se com o extrato do Termo de Adesão, que é publicado no Diário Oficial da União. Saliente-se que, entre esses procedimentos, situa-se o envio de diversas certidões negativas, para análise, e posterior parecer jurídico. (MMA. M., 2021).

O processo de assentamento da aludida agenda exige procedimentos, tais como: instituição da comissão gestora da A3P; confecção do diagnóstico ambiental; formalização do plano de gestão socioambiental (PGS); mobilização, sensibilização, avaliação e monitoramento. (art. 8, incisos I, II, III, IV, V, da Portaria nº 326-2020). Note, outrossim, que para a inscrição na Rede A3P, exige-se apenas o encaminhamento, para o e-mail a3p@mma.gov.br, dos seguintes dados: nome, órgão, setor, e-mail, telefone e endereço completo. (MMA. L., 2021).

Impende anotar, que até a data de 11.01.2021, 936 (Novecentos e Trinta e Seis) Órgãos públicos encontravam-se filiados à Rede A3P e, apenas 209 (Duzentos e Nove), promoveram adesão ao Programa da Agenda Ambiental. Esses informes, de um lado, revelam que o Poder Público, paulatinamente, vem se adequando à política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente. (MMA. M., 2021).

Ressalte-se que a A3P concederá, anualmente, às instituições, que se avultarem

nas práticas de gestão socioambiental, o Selo A3P, com validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Farão jus à referida premiação, as Instituições públicas que possuam o Termo de adesão vigente e preencham os dados do RESSOA³⁵ até 31 de março do ano subsequente (Art. 14, parágrafo único, I, II da Portaria 326-2020, do MMA. L., 2021).

Concerne refletir, que numa economia ainda reconhecida por seu elevado prejuízo de recursos, brota a iniciativa de difundir os princípios da gestão ambiental na Administração Pública, que impulse à contenção de recursos naturais e à redução de gastos institucionais, por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos (MMA, 2021).

Heloisa Candia Hollnagel e Francisca Cândida Candeias de Moraes (2021), em esboços articulados sobre a adoção da A3P em Instituições públicas, buscaram identificar que ações da Instituição estudada estavam em conformidade com as diretrizes da Agenda. Numa outra abordagem, articularam verificações sobre a relevância dos cursos relacionados à consolidação da A3P, com o intuito de examinar a efetividade e a evolução da implantação das ações para sensibilização dos gestores, na regulamentação de propostas de responsabilidade socioambiental nas instituições públicas nacionais. Os dados concernentes à participação no Programa A3P apontam que, embora sejam articulados esforços no sentido de implementar o programa em âmbito nacional, ainda sobrepõe a adesão dos Órgãos públicos executivos federais, amiúde os situados no Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, onde há maior concentração desses.

O resultado da pesquisa em discussão demonstrou, dentre outros, que embora a Administração Pública intencione alterar a postura das organizações governamentais no tocante à sustentabilidade nas searas ambientais, sociais e econômicas, essa inquietação, de forma prática, ainda exsurge embrionária. Deduz-se, pois, como necessária a edificação de um novo parâmetro, cultural e formal, unido de arcabouço normativo específico, para o uso dos bens públicos, primando pela efetividade sustentável nas licitações e, de igual modo, pelas penalizações expressas decorrentes das arbitrariedades. (HOLLNAGEL; MORAES, 2021).

Depreende-se, que neste flanco de difusão e inculcação da Agenda Ambiental, foram promovidos 05 (cinco) eventos de Sensibilização de Servidores. Um deles em Sergipe, o outro no Rio Grande do Sul e os demais no Ceará. Nos Estados do Ceará, Alagoas, Goiás, Paraná, Maranhão, Bahia, Pernambuco, Amazonas e Piauí ocorreram 09 (nove) Cursos de

35 O Ressoa é um sistema virtual de monitoramento de gestão socioambiental, disponibilizado pelo MMA para os assinantes do Termo de Adesão. O monitoramento é feito pelo próprio órgão sob a supervisão da A3P. Por ser um instrumento auxiliar na gestão do órgão, o sistema permite acompanhar metas e consolidar informações. (K. MMA, 2021). Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/informmma/item/10552-ressoa.html>> Acesso em: 22 nov. 2021).

Capacitação. Em Brasília realizaram-se 07 (sete) Fóruns Nacionais. Colheu-se desses estudos, que a participação de servidores públicos em Fóruns de discussão oportuniza o implemento dos princípios da A3P na Administração pública. Todavia, levando em conta o reduzido número de participantes nesses eventos, a quantia dos órgãos ainda é inexpressiva para consolidação da Agenda através desses mecanismos de expansão. Depara-se, que costumeiramente, o gestor público detém a sua atenção nas ações que possuem normativas, que imponham a adoção de determinados procedimentos. A adesão voluntária, embora prevista como formalismo precípua para a adoção da Agenda, talvez seja colidente com o costume nacional em dar prevalência às imposições legais que provoquem penalidades diante das transgressões (HOLLNAGEL; MORAES, 2021).

Paula Moraes Pereira (2021) articulou estudos, com a finalidade de promover análise sobre as iniciativas governamentais da Agenda Ambiental na Administração Pública, dando realce às Contratações Públicas Sustentáveis e Projeto Esplanada Sustentável, num cotejo com as relações dessas organizações e os resultados da divisão de iniciativas na omissão de práticas costumeiras de coordenação do governo. Os resultados evidenciam que são diminutas as interações entre as citadas iniciativas, apesar de se ornarem com objetivos convergentes. Todavia, afiguradas essas interlocuções, o implemento se dá, de modo esporádico e na informalidade, favorecendo, não raras vezes, a preponderância das atividades em face da eficiência dos programas.

4.2 Adesões e filiações à A3P no Brasil e Estado de Goiás

As instituições brasileiras que, até o dia 11.01.2021, filiaram-se à Rede A3P, conforme informações obtidas no sítio do Ministério do Meio Ambiente, totalizam 936 (Novecentos e Trinta e Seis). Em sintonia com o Gráfico 01, abaixo inserido, 318 (Trezentos e Dezoito) Instituições são da Região Sudeste; 249 (Duzentos e Quarenta e Nove) da Região-Centro-Oeste; 196 (Cento e Noventa e Seis) da Região Nordeste; 108 (Cento e Oito) da Região Sul e 77 (Setenta e Sete) da Região Norte. Deste total, 33 (Trinta e Três) instituições situam no Estado de Goiás, equivalendo a 3,52% (Três vírgula cinquenta e dois por cento) do quantitativo (MMA. L., 2021)

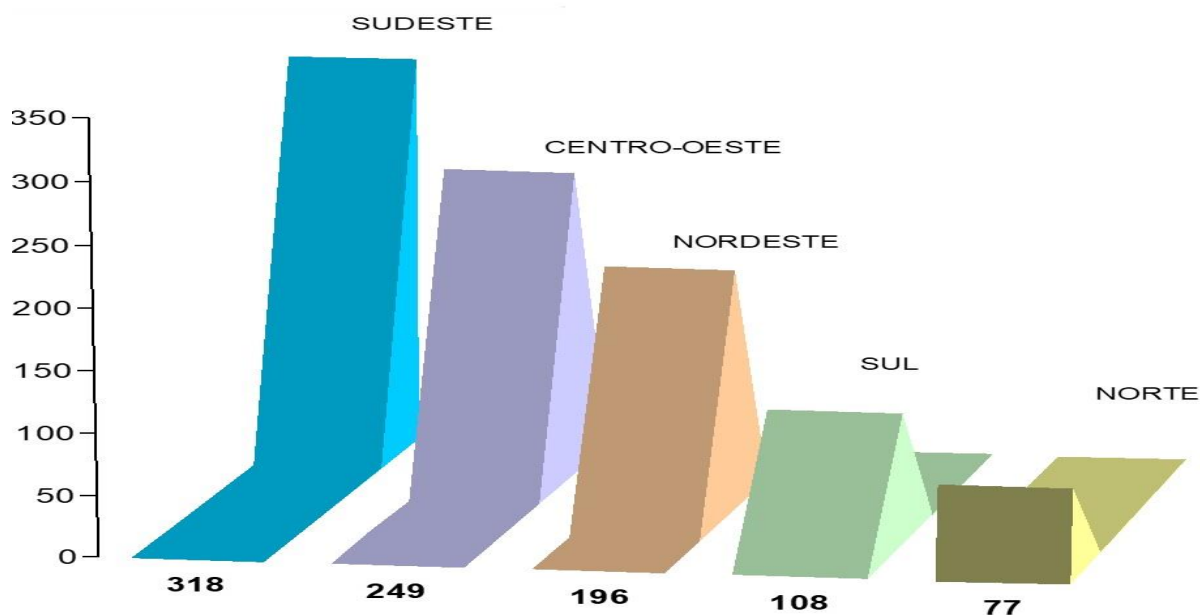


Gráfico 01: Quantidade De Instituições Que Se Inscreveram Na Rede A3P Por Região

Fonte: Elaborado pelo Autor

Constata-se que a quantidade de inscrições feitas à rede A3P ainda é inexpressiva, sobretudo quando se verifica que o referido sistema é disponibilizado em todos os Poderes e Esferas de Governo (art. 1º, § 2º das Disposições Gerais da Portaria nº 326-2020 do MMA). Some-se a esse fato, os dados que revelam a reduzida estatística de 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Prefeituras brasileiras, agregadas ao número de suas Câmaras legislativas municipais e, enfim, a Presidência da República com 28 (Vinte e Oito) Ministérios, o Distrito Federal e os 26 (Vinte e Seis) Governos Estaduais.

Insta acentuar que a Capital do País apresenta o maior número de inscrições à Rede A3P. Dentre os fatores, que se pode atribuir a essa circunstância, exsurge o fato de a sede do MMA localizar no território Daquela, além do citado Ministério ser o instituidor e administrador da Agenda e, notadamente, por sediar outros programas ambientais importantes do País. Infere-se, que essa proximidade influenciou na realização do maior número de fóruns na referida Capital, tendo a participação de servidores públicos como fator contributivo para o aumento da participação na A3P (HOLLNAGEL; MORAES, 2021).

O total de instituições brasileiras que, até o dia 11.01.2021, assinaram o Termo de Adesão ao Programa A3P, é de 209 (Duzentos e Nove), consoante informes obtidos no sítio do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com o Gráfico 02, abaixo inserido, a região Nordeste apresenta maior adesão ao programa, com 65 (Sessenta e Cinco) adesões. Em seguida, têm-se a Região Sudeste, com 61 (Sessenta e Um) adesões. A Região Centro-Oeste

possui 50 (Cinquenta) Instituições com adesão ao Programa. Localizados no final dessa lista, estão a Região Sul, com 18 (Dezoito) e a Região Norte, com 15 (Quinze). Enfatize, que o Estado de São Paulo, com 29 (Vinte e Nove) adesões e o Distrito Federal com 31 (Trinta e Uma), foram os destaques. (MMA. L., 2021).

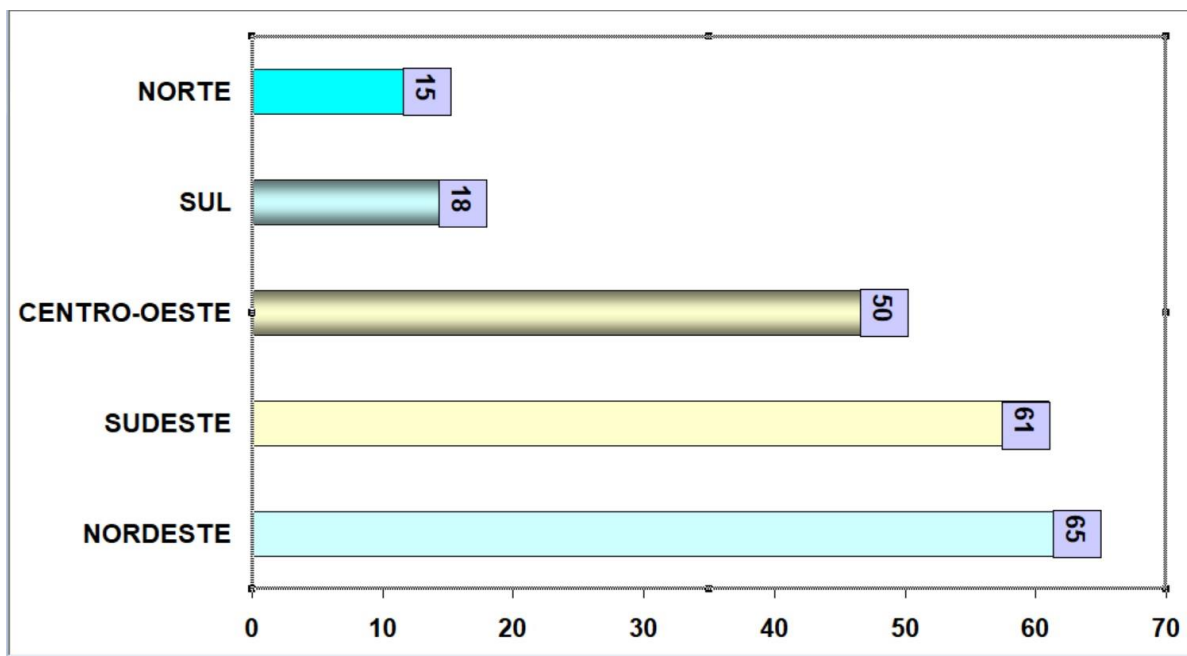


Gráfico 02: Quantidade De Instituições Que Aderiram Ao Programa A3p Por Região

Fonte: Elaborado pelo Autor

Em sintonia com a relação de inscrições feitas à Rede A3P e, no mesmo sentido, aos casos de adesões ao Programa, percebe-se que o quantitativo mencionado representa uma parcela mínima das instituições públicas nacionais. Em relação à diferença entre as 209 (Duzentas e Nove) adesões ao Programa e as 936 (Novecentos e Trinta e Seis) inscrições à Rede, pode-se inferir que, por apresentar maior grau de dificuldade na formalização da parceria e maior responsabilidade na aplicação das ações, a adesão ao Programa fica em desvantagem, representando apenas 22,32% (Vinte e Dois vírgula Trinta e Dois Por cento) do total de inscrições à Rede A3P. (MMA. M., 2021).

A supremacia dos números nas Regiões Centro-Oeste e Sudeste, realçados na pesquisa, se justifica no fato de que, apesar dos esforços para implementação do Programa A3P, em todo o território nacional, as instituições públicas localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal demonstram maior interesse na adesão (HOLLNAGEL; MORAES, 2021).

Destaca-se também, neste setor adesivo, a realização do Projeto Esplanada Sustentável que, por sua vez, influenciou na adesão de 18 (Dezoito) dos 20 (Vinte) Ministérios e mais 08 (Oito) instituições de Brasília. (HOLLNAGEL; MORAES, 2021). As

Regiões Sudeste e Centro-Oeste, reiterando o ocorrido em relação às inscrições na Rede A3P, afiguram-se nas primeiras posições. No tocante às adesões, o Estado de São Paulo afigura-se com 154 (Cento e Cinquenta e Quatro) inscrições na rede e 29 (Vinte e Nove) adesões. E, noutra parte, o Distrito Federal exsurge como vencedor, nesta conjuntura, aglutinando 31 (Trinta e Uma) adesões e 177 (cento e setenta e sete) inscrições na Rede (MMA. I., 2021).

No que tange ao propósito de identificar as Instituições Públicas do Estado de Goiás, que se encontram com termos de adesão assinados em parceria ao MMA, para aplicação da A3P, transcreve-se adiante a análise das observações realizadas. Neste lado, impende anotar que, apesar do Superior Tribunal de Justiça, enquanto órgão de cúpula da Justiça estadual, ao lado de outros Órgãos do Poder Judiciário, já terem aderido ao Programa da A3P, depara-se com a ausência de adesão do TJ-GO ao citado programa, na medida em que Esse promoveu apenas a sua inscrição na rede A3P. Neste âmbito adesivo, averigua-se que o Estado de Goiás possui apenas 09 adesões ao Programa A3P, representando apenas 4,44% do quantitativo nacional, conforme Gráfico 03, abaixo colacionado.

QUADRO – MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS QUE ADERIRAM A A3P

| MUNICÍPIOS | INSTITUIÇÕES | QUANTIDADE |
|--------------|--|------------|
| Caldas Novas | Executivo Municipal | 01 |
| Goiânia | Executivo Municipal Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás – SECIMA Superintendência do IBAMA em Goiás | 04 |
| Jandaia | Executivo Municipal | 01 |
| Rio Verde | Executivo Municipal | 01 |
| Santa Isabel | Executivo Municipal | 01 |
| Uruana | Executivo Municipal | 01 |

Fonte: (<http://a3p.mma.gov.br/instituicoes-parceiras/>).
Elaborado pelo autor com base na pesquisa

Sublinhe-se que as adesões à A3P no Estado de Goiás estão distribuídas em

apenas 05 municípios e a Capital do Estado Goiano, conforme o Quadro acima.

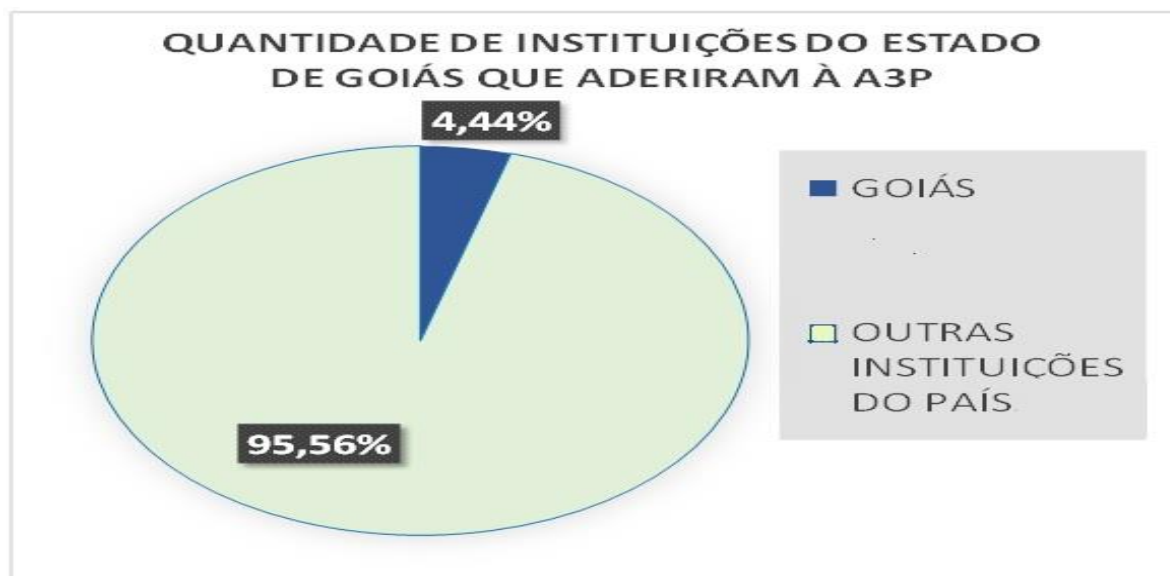


Gráfico 03: Quantidade De Instituições Do Estado De Goiás Que Aderiram a A3P

Fonte: Elaborado pelo Autor

O Estado de Goiás, embora detenha invidiosa relevância na tratativa da questão de preservação ambiental, tanto num plano nacional quanto internacional, amiúde por compor o expressivo Bioma Cerrado, com suas atuais e propaladas degradações ambientais. De outro lado, depreende-se que a aludida Unidade Federativa não tem priorizado ações e mecanismos de proteção ao meio ambiente, dentre eles, a instrução ambiental.

Cuidando da análise em nível nacional, além das justificativas, acima referenciadas, para um número de adesão muito aquém do desejado pela gestão do MMA, tanto para a Rede, quanto para o Programa A3P, destacam-se a pouca interação entre os programas ambientais de Contratações Públicas Sustentáveis e Projeto Esplanada Sustentável, ocorrendo a sobreposição de atividades. Acresça-se a esses, a ineficiência da implantação dos mesmos e a importância da liderança na promoção do ônus socioambiental (PEREIRA.B, 2021).

Noutra parte, ainda neste território justificante para o reduzido número de adesões à A3P, depara-se com circunstâncias, a exemplo da pouca participação de servidores públicos em eventos de educação ambiental; prioridade de atenção nas ações que possuem caráter normativos legais que obriguem à adoção de determinados procedimentos, por parte dos gestores. Some-se a essas, a necessidade de construção de um novo paradigma formal e cultural com arcabouço legal específico para o uso dos bens públicos e, no mesmo sentido, penalizações expressas por descumprimento; envolvimento e sensibilização da sociedade civil

organizada e do cidadão comum para que conheçam e exijam dos órgãos públicos uma atuação mais consciente. (HOLLNAGEL; MORAES, 2021)

4.3 Gestão socioambiental no Tribunal de Justiça de Goiás

O desiderato de promover um ensaio analítico sobre a gestão socioambiental da Justiça Estadual Goiana, enseja uma modesta contextualização sobre a referida Estrutura de Justiça. O TJ-GO foi instituído em 1º de maio de 1874. Hodiernamente, o referido Pretório aglutina um corpo funcional em números aproximados de 12.289 (doze mil, duzentos e oitenta e nove) pessoas. Dentre esses, afiguram-se 42 (quarenta e dois) desembargadores, 332 (trezentos e trinta e dois) magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, que poderão ser detectados nas 129 (cento e vinte e nove) Comarcas do aludido Judiciário. (TJ-GO., A., 2021).

O Conselho Nacional de Justiça, quando da positivação da Resolução nº 201-2015, deixou delineadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental, no sentido de que essas fossem assimiladas em todo o contexto da Gestão Pública. Neste propósito, articulou a difusão e maturidade da visão ambiental, através de lições e recomendações a serem entronizadas no planejamento estratégico do Poder Judiciário, por meio do comando para instalações de unidades e núcleos socioambientais, com o fito de implementação do Plano de Logística Sustentável.

Em sintonia com as temáticas preceituadas pelo CNJ em sua Resolução n.º 201-2015, o TJ-GO, nos seus Planos de Logísticas Sustentáveis, exercícios 2017-2019 e 2019-2021, sintetizou as demandas, adiante nominadas: Capacitação e Ações de Inclusão, Água e Esgoto, Água, Energia, Copo Descartável, Telefonia Fixa e Móvel, Impressão e Papel. A partir dessas, enseja articular o consumo cômico e coerente, sob o viés da instrução ambiental, objetivando melhoramentos dos fundos e gastos para a instituição e para o meio ambiente.

Nesta contextura, a partir dos referenciais obtidos, busca-se expor a forma pela qual o Tribunal de Justiça de Goiás, por meio das suas ações cotidianas, enfrenta as temáticas socioambientais de gastos, custos e consumo. Impende circunstanciar que o interregno desses estudos se deu, num primeiro momento, referente ao intervalo entre os anos 2015 a 2018, no afã de ratificar as repercussões do PLS de 2017-2019. Em outro momento, procedeu-se a uma análise do interregno entre em os anos de 2019 a 2020, no sentido de confirmar os reflexos do PLS de 2019-2021.

Sobreleva realçar, que compete às Instituições públicas adotarem esforços em prol dos seus objetivos, cite-se, neste plano de metas, o empenho na adequação do cultivo e

asseguramento sustentável do meio ambiente, com a implementação de prognósticos que busquem solucionar o gasto público e a readequação das práticas ambientais sustentáveis (REDIN; SILVEIRA, 2021.)

Pontue, que a administração ambiental, desempenhada pelo TJ-GO, adota, a título de embasamento, os norteamentos do Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução n.º 201/2015. O citado arcabouço normativo tem por escopo dar embasamento à administração ambiental sustentável em todo o País, na esfera do Poder Judiciário.

Através da exposição de informes colacionados do Conselho Nacional de Justiça, no ícone Painéis, item: socioambiental, tenciona-se demonstrar apanhados harmônicos com o desiderato do ônus socioambiental e sustentabilidade regulamentados pelo Poder Judiciário. A citada coletânea de dados refere-se aos procedimentos desempenhados, em sintonia com a Resolução n.º 201-2015, no sentido de estimar a obrigação socioambiental das Unidades judiciárias goianas (CNJ. B., 2021).

À vista disso, compreende-se que incumbe aos administradores da coisa pública elucidarem seus membros, indiferentemente das atividades que exerçam, acerca do ônus social do Poder Judiciário, sem prejuízo do seu atributo de conservação do meio ambiente, em consonância com o ordenamento, que também propugna pelos procedimentos sustentáveis da Administração Pública.

4.3.1 Plano de logística sustentável de 2017-2019

A Resolução n.º 201 do CNJ foi publicada em 3 de março de 2015. Com esse advento, depara-se com significativo progresso, pelos delineamentos de sustentabilidade em prol da administração pública, mormente ao instituir diretrizes para inserção do Plano de Logística Sustentável (PLS) e, noutra parte, ao disciplinar para todos os Órgãos do Poder Judiciário a edificação das unidades socioambientais.

Frise que a referida Resolução preceitua que os núcleos ou unidades socioambientais do Poder Judiciário se obrigam em adotar procedimentos que instiguem o consumo de bens públicos e recursos naturais, sob o viés sustentável. Ressai ainda do citado comando resolutório a delimitação formal acerca dos mínimos apontadores a serem mensurados, além do teor e do lapso temporal para formalização do aludido PLS.

Impende assinalar que o Plano de Logística Sustentável constitui um instrumento atrelado à organização estratégica, com enfoque na eficiência da despesa pública e, para tal, se louva de combate ao desperdício e sustentabilidade das Instituições. Exalte-se que a

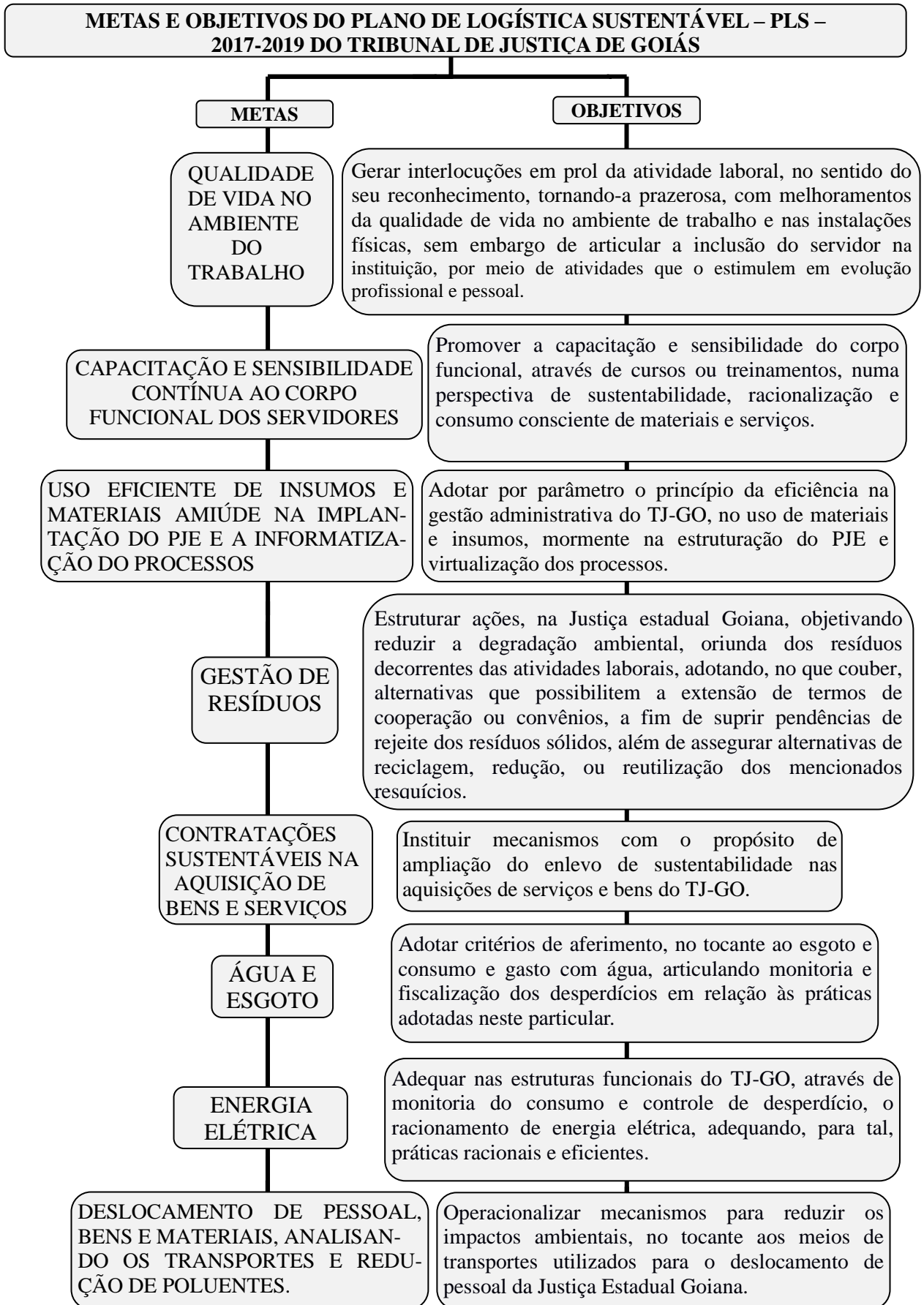
instauração do PLS, nos meandros do Poder Judiciário, exsurge na condição de mais um benefício em prol dos procedimentos sustentáveis da gestão pública. Para sua confecção, faz-se necessário deliberar sobre os objetivos, expor metas, cronogramas, planos de ação, procedimentos de fiscalização, mensuração de saldos e, de igual forma, que cada Unidade esteja comprometida com esse fanal.

Impõe refletir, que a partir de cada diretriz valorante edificada por meio do arranjo estratégico ambiental, são confeccionados desideratos para serem atingidos, destacando-se o ônus socioambiental, cujo propósito assenta-se na divulgação de programas, projetos, e procedimentos ininterruptos, vinculados à mobilização para as demandas socioambientais no Poder Judiciário.

Consigne, que no tocante ao quadro atual que se apresenta o Tribunal de Justiça de Goiás, a inserção de procedimentos sustentáveis em sua seara, apresenta diminutas exigências, quais sejam, à título de ilustração, a transformação cultural, postura dos servidores, e desempenho funcional. Neste cenário reestruturante, cada ser humano afigura essencial para instauração de um novo protótipo de administração ambiental, sob a égide do consumo racional de recursos naturais e do engrandecimento de práticas de sustentabilidade.

O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás distende-se em metas e objetivos. O referido PLS apresenta-se numa logística de gestão, de curto prazo, desenvolvida para biênios, a exemplo daquele alusivo ao período de 2017-2019 e o atual período de 2019-2021, que constituem objeto de análise, nestes estudos.

O PLS do TJ-GO está vinculado a um Planejamento Estratégico, que recomenda convergir os esforços para a consecução de procedimentos de sustentabilidade, economia do gasto público e melhoria ininterrupta na administração da atividade laboral, buscando adequar os programas, projetos e ações à perspectiva tríplice de sustentabilidade, que se perfilha aos preceitos de postar-se com viabilidade econômica; com postura justa socialmente e num plano correto ambientalmente. (TJ.GO., F., 2021).



4.4 Resultados, análises de dados, e discussões

Tendo por propósito exaltar a relevância da política pública de sustentabilidade e, no mesmo sentido, a aplicação e a difusão dos valores e ética ambientais nos parâmetros organizacionais, para embasar uma administração ambiental efetiva, expõe-se, a seguir, os resultados concernentes ao consumo, ações e procedimentos sustentáveis no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

As amostragens notabilizam, em primeira mão, o reflexo dos gastos públicos despendidos, na perspectiva dos pilares temáticos abordados pela Justiça Estadual Goiana, no lapso anual entre 2015 a 2018, em sintonia com os apontadores constantes da Resolução CNJ n.º 201/15.

A Meta 01, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019 traz como desafio: “Reduzir 10% do consumo total de papel branco (A4)”. Observa-se, em alusão ao emprego de resmas de papel, nos termos das estatísticas expostas, que inexistiu a redução no gasto de papel pelo mencionado Pretório Goiano, deixando, portanto, de satisfazer a aludida meta. (TJ-GO. D., 2021).

Em consonância com o gráfico 04, abaixo colacionado, defronta-se com o gasto de papel, na referenciada Instituição jurídica, aliado ao crescimento da procura. Neste particular, destaca-se um crescimento sensível no ano de 2017, fato que não restou justificado pela Entidade, que ora se pesquisa.

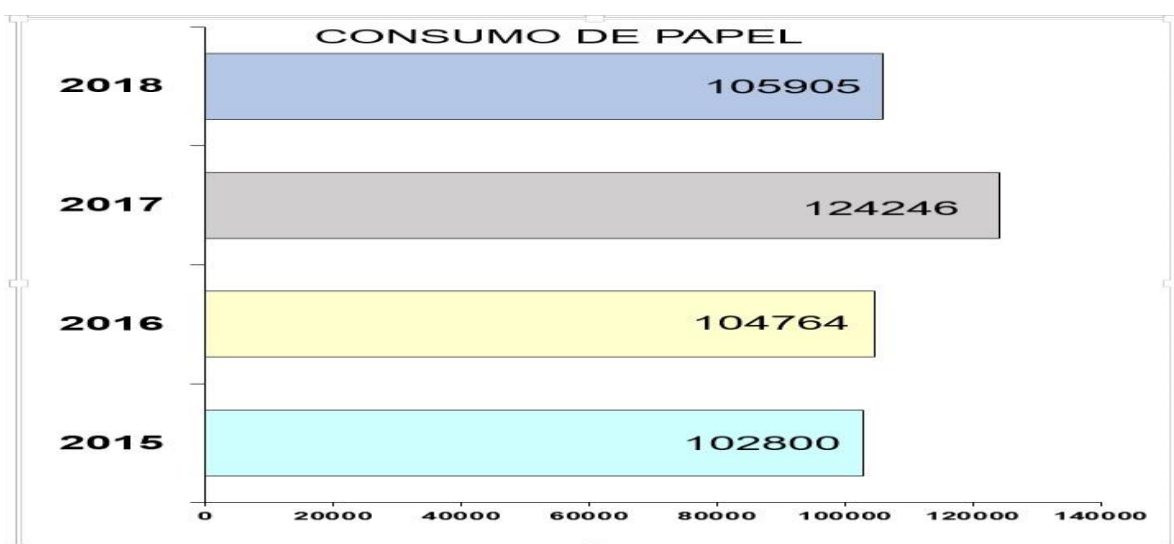


Gráfico 04: Consumo De Papel

Fonte: Elaborado pelo Autor

Com efeito, o gasto, acima compilado, não se explica, entretantes levando em consideração a instauração do Processo Judicial Digital nas Unidades judiciárias da Justiça

Estadual Goiana, onde se efetivou a digitalização dos processos físicos, transmutando-os em virtuais, evento que, em decorrência, deveria gerar a diminuição do consumo.

Importa anotar, de outro lado, que algumas ações contribuíram para a diminuição do uso de papel. Ilustra-se, neste particular, a adoção de parâmetros padronizados para impressão de documentos, nos critérios frente e verso nas impressoras, sem prejuízo da instauração do Processo Judicial Digital e a digitalização de processos físicos. (TJ-GO. D. 2021).

A Meta 02, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, aponta o desiderato de: “Reduzir 5% do consumo de copos descartáveis”, tanto para água quanto para café. Analisa-se, neste lado, que inexistiu diminuição na redução no consumo desses itens, consoante se aquilata no gráfico abaixo colacionado. (TJ-GO. D., 2021).

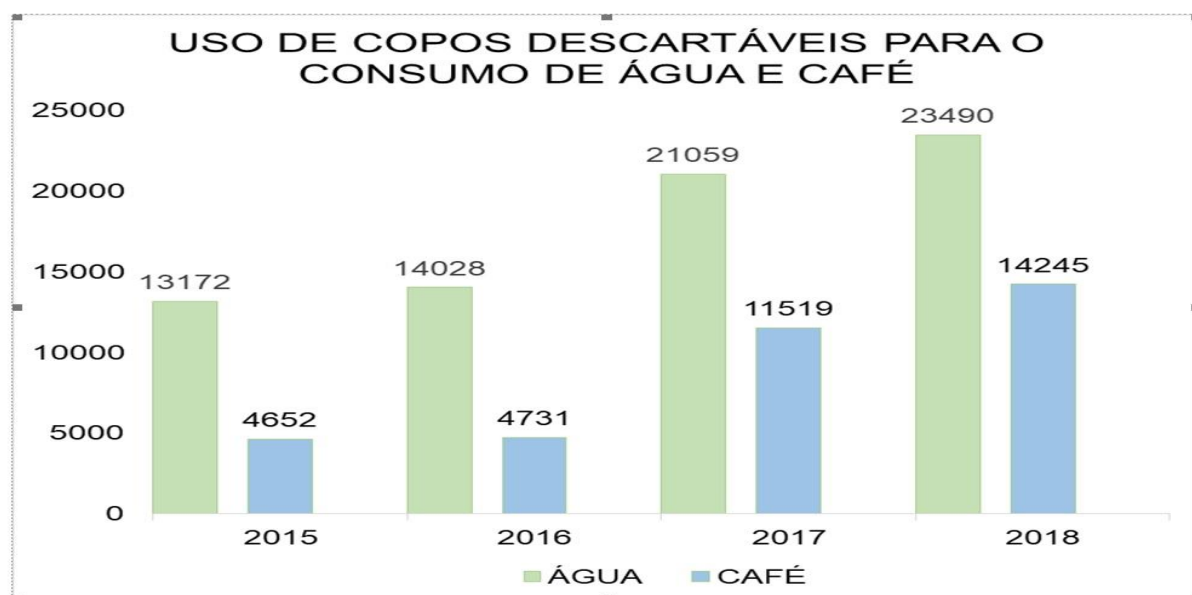


Gráfico 05: Consumo De Copos Descartáveis De Água E Café

Fonte: elaborado pelo Autor

Em conformidade com a exposição constante do Gráfico 05, depara-se com a ampliação sensível no tocante ao consumo de copos descartáveis de água e café, no lapso temporal dos anos de 2016 e 2017, inclusive mantendo essa ampliação de gastos no ano de 2018.

Acentue, que no propósito de minimizar esses gastos, a proibição do compartilhamento dos copos descartáveis nas unidades e a adoção de componentes duráveis para o consumo de água e café, a exemplo de copos de vidro, *squeeze*, xícaras, canecas, dentre outros, não foram determinantes para a minoração do uso desses acessórios. Desta feita, no que tange à perspectiva de consumo equilibrado, sem prejuízo da sustentação das garantias ao

meio ambiente, os números coligidos não satisfazem a perspectiva de contenção de despesas. (TJ-GO. D., 2021).

A título de solução para o consumo, acima debatido, seria oportuno o repasse de canecas, evitando, dessa forma, o uso de copos descartáveis, sem embargo de articular eventos com temáticas ambientais, com o fito de consolidar as bases valorantes ambientais no cerne da Justiça Estadual Goiana, amiúde porque uma administração verticalizada para resultados, desafia o engajamento de todos os seus membros.

Nota-se, neste plano de análises de consumo, que houve um aumento de consumo de embalagens descartáveis e retornáveis de água mineral. Diante disso, urge como necessária a utilização de outros meios para o consumo de água, ilustrando para esse fim, a instauração de filtros purificadores e de bebedouros. Somem-se a esses, a adoção de práticas instrutivas ambientais no tocante ao consumo sustentável. (TJ-GO. D., 2021).



Gráfico 06: Consumo com embalagens descartáveis e retornáveis de Água Envasada
Fonte: elaborado pelo Autor

Diante dos dados coligidos no Gráfico 06, depara-se com um aumento acentuado no consumo de água envasada, de possível retorno, nos anos de 2017 e 2018. Já, em relação ao dispêndio de copo descartável para consumo de água, houve um equilíbrio de gasto, no ano de 2018, dentro daquilo que se almeja em nível de sustentabilidade, haja vista que apresentou o índice zero de consumo.

Cabe registrar, que as reformas articuladas nas Unidades do Tribunal de Justiça goiano, que culminaram com a permuta, de forma gradual, das torneiras manuais por torneiras com temporizadores, sem embargo da substituição dos componentes de válvulas de água sanitária por caixas conexas, contribuíram para a contenção de prejuízos e consequente diminuição do volume de água e esgoto. (TJ-GO. D., 2021).

A Meta 03, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, na perspectiva de: “Executar 05 ações para atingir a eficiência na gestão das impressões no âmbito do Poder Judiciário goiano”, alcançou êxito, nos termos do Gráfico nº 07, abaixo inserido. (TJ-GO. D., 2021).

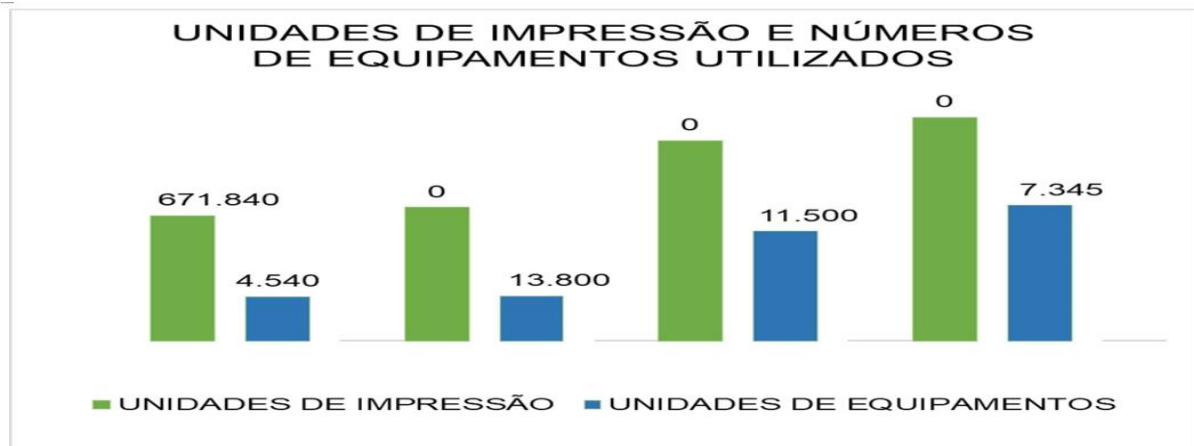


Gráfico 07: Unidades de e números de equipamentos utilizados

Fonte: elaborado pelo Autor

Ancorado nos resultados expostos, no gráfico acima inserido, pode-se afirmar que a instauração do Processo Judicial Digital teve reflexo positivo, uma vez que o número de documentos impressos não saiu do patamar zero, a partir do ano de 2016, e, noutra parte, a quantidade de impressoras diminuiu.

A Meta 04, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, estatui: “Executar 04 ações visando combater o desperdício de energia elétrica.” Depara-se, neste lado, com a ampliação no uso de energia elétrica. Houve aumento considerável nos anos de 2015 a 2018, nos termos do Gráfico 08, adiante colacionado. Esse crescimento no consumo ocorreu, deduz-se, com a estruturação virtual dos processos, tendo em conta a ampliação no percentual de computadores utilizados. (TJ-GO. D., 2021).

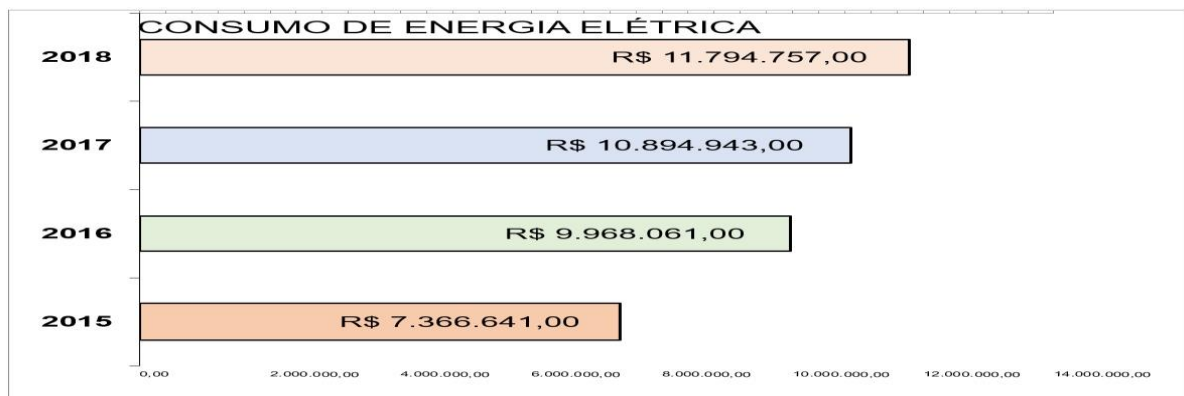


Gráfico 08: Consumo De Energia Elétrica

Fonte: elaborado pelo Autor

Consigne que, defronta-se com a inexistência da diminuição no consumo de energia, apesar das fiscalizações do consumo e do enfrentamento ao prejuízo, a exemplo dos procedimentos de alternância das lâmpadas fluorescentes por LED's e, na mesma direção, a substituição dos aparelhos de ar condicionado, no modelo gaveta/box em prol do *Split*. Acresça-se a essas inovações, a inserção do sistema de programação automática da interrupção do fornecimento de energia elétrica. (TJ-GO., D., 2021).

Assimila-se, desse modo, que cabe à Administração gerenciar ações no intuito de fiscalizar o consumo de energia, regular medidas instrutivas que nutram o bom senso e as relevantes ações ambientais. Grassa reconhecer, neste setor, que as estruturas das Unidades judiciais, em parte, já se encontram beneficiadas por energia solar, fato que poderá contribuir, de forma indubitosa, para a diminuição do uso de energia.

A Meta 05, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, delinea: “Executar 04 ações visando combater o desperdício de água”. Sobre esse consumo, cabe registrar o descumprimento da aludida meta, conforme Gráfico 09, abaixo inserido. (TJ-GO., D., 2021).



Gráfico 09: Gastos Com Água E Esgoto

Fonte: elaborado pelo Autor

Minute-se que muitas Unidades judiciárias do TJ-GO não se encontram ajustadas com torneiras que detenham engrenagens temporizadoras e, no mesmo sentido, as descargas também não se aparelham de forma ecologicamente eficiente. Acresça-se a esses aspectos, o fato de que diversas Unidades Jurídicas não articulam o retesamento de água das chuvas para a reutilização em jardins ou nos procedimentos de limpeza.

A Meta 06, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, preceitua: “Executar 4 ações visando ampliar o descarte de resíduos sólidos destinados às cooperativas de catadores

de materiais recicláveis.” No que assiste à gestão de resíduos, insta acentuar que algumas práticas têm sido adotadas para o implemento desta meta, a exemplo do descarte de processos arquivados, com a reciclagem dos resíduos, à partir de parcerias articuladas com cooperativas do setor. Todavia, espera-se avanços em relação ao lixo eletrônico oriundo dos computadores. (TJ-GO., D., 2021).

A Meta 07, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, pontua: “Executar 3 ações com a finalidade de ampliar a adoção de critérios sustentáveis nas aquisições de bens e contratações de serviços pelo Poder Judiciário goiano.” Em relação às contratações sustentáveis, verifica-se que, em parte, a meta foi alcançada. Explícite-se, que ainda depara-se com projetos em execução, que poderão culminar com avanços nas aspirações da citada meta, tais como o Projeto de Reestruturação da Divisão de Compras e a elaboração do Manual de Licitações Sustentáveis. (TJ-GO., D., 2021).

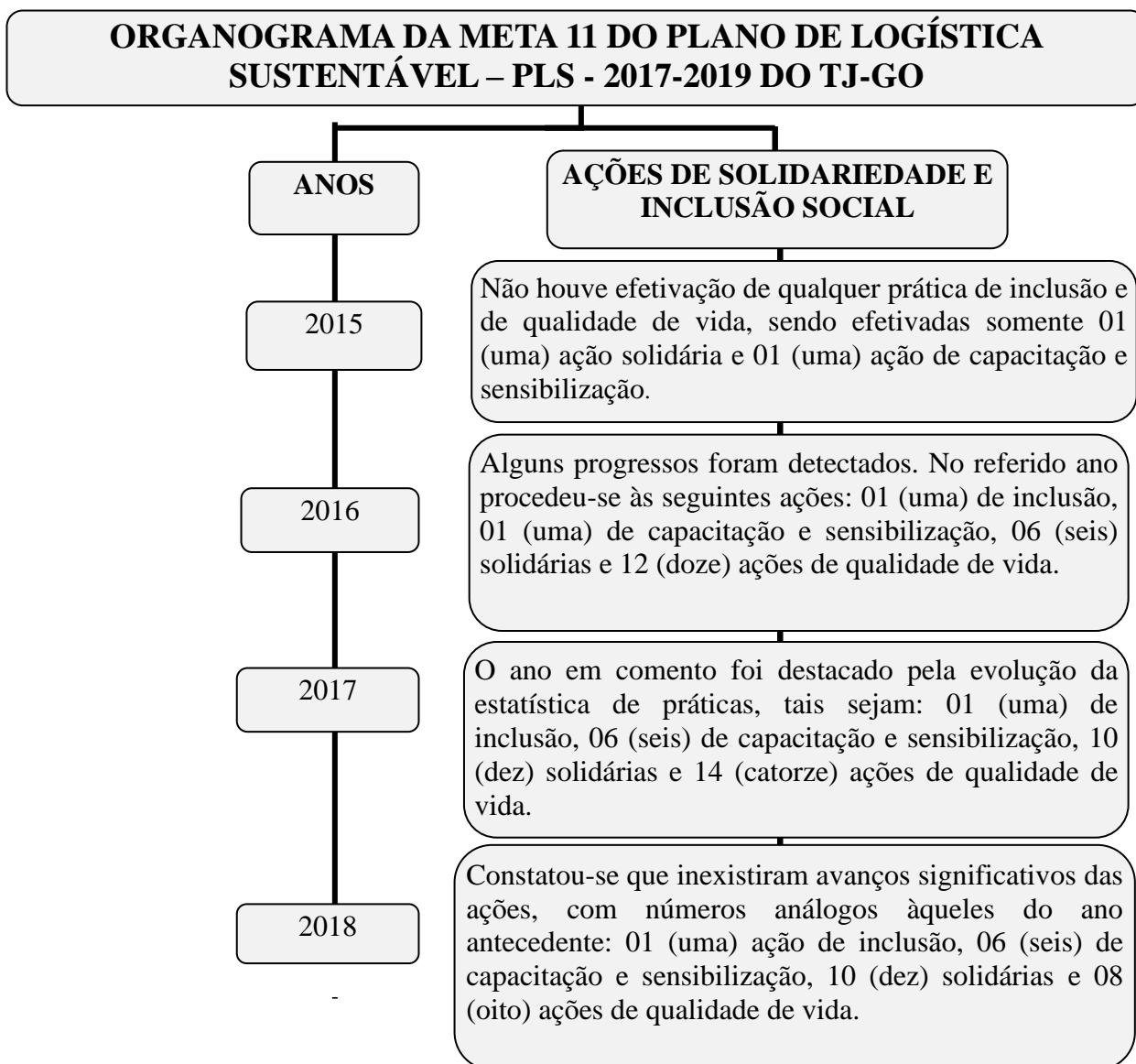
A Meta 08, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, estipula: “Executar 3 ações para o descarte ou destinação correta de bens móveis considerados inservíveis para a administração do Poder Judiciário goiano.” Depara-se, neste lado, na sede do TJ-GO com departamento destinado à reparação de parte dos seus móveis, para o repasse a outras serventias e Comarcas. No tocante às demais Unidades Jurídicas, desconhece-se os procedimentos adotados em relação ao destino que se tem dado aos referidos bens inservíveis. (TJ-GO., D., 2021).

A Meta 09, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, consigna: “Implantar 3 ações visando o monitoramento e o controle do gasto e do consumo dos combustíveis utilizados na frota de veículos automotores do Poder Judiciário goiano.” Para cumprimento dessa meta, foram estabelecidos, dentre outras, práticas para o uso da frota, a exemplo das disponibilizações de veículos, do tipo van, para efetivar a condução dos funcionários, lotados na sede do TJ-GO, por ocasião do desempenho de suas atividades. Some a essa circunstância, a articulação de diretrizes para os servidores e empresas terceirizadas, que se encontrem sob a gestão das atividades de transportes, a fim de que abasteçam os veículos, buscando o preço mais acessível de combustível. (TJ-GO. D., 2021).

A Meta 10, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, dispõe: “Promover 5 ações voltadas à qualidade de vida no ambiente de trabalho para magistrados e servidores do Poder Judiciário goiano.” Explane-se, que para o avanço da condição de vida no âmbito laboral, o TJ-GO já estruturou algumas práticas de enlevo social, destinados aos servidores do referido Pretório. (TJ-GO., D., 2021).

A Meta 11, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, elenca: “Promover 08

ações voltada para a solidariedade e inclusão social.” Esse propósito não foi alcançado em sua plenitude, conforme se vê do Organograma, abaixo colacionado. (GOIÁS. D., 2021).



Fonte: elaborado pelo Autor

A Meta 12, do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, ressalta: “Promover 15 ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade. No que alude à habilitação socioambiental dos servidores do Pretório Goiano de justiça estadual, defronta-se com a existência de ações sendo implementadas, sem prejuízo de outras no curso de suas efetivações para suprimento da meta em discussão. (TJ-GO., D., 2021).

Com o desiderato de assegurar a cidadania, através de um método de justiça interligada, célere, efetiva e acessível, o TJ-GO arca com o desafio de suprir um pleito público em evolução dentro dos modelos de sustentabilidade. A estrutura logística do Tribunal

de Justiça goiano é dispendiosa e complexa, na medida que abarca desde o consumo de insumos renováveis, a exemplo de água, até os recursos não renováveis, consoante se vê dos insumos utilizados nos aparelhamentos de tecnologia da informação. Pondere-se que o principal entrave para atingir as metas cinge-se na carência de motivação no quadro efetivo de seus servidores.

Com fulcro no exposto, cabe realçar que a sustentabilidade engloba as dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas. Assim sendo, exsurge dificultoso abordar acerca de inovação cultural, inexistindo o incentivo à qualidade de vida no ambiente de trabalho e à capacitação. Esses aspectos são imprescindíveis para uma administração eficaz, que contemporize circunstâncias, a exemplo de inclusão, ressocialização e solidariedade coletiva.

Ressalte-se, que após as citadas leituras de dados, e mediante análise dos gastos do Tribunal de Justiça de Goiás no interregno anual entre 2015 e 2018, constatou-se a ampliação de gastos. Reflexivamente, ampliou o consumo de recursos naturais numa ocasião em que se propugna por economia na utilização dos insumos. Dessa forma, expõe-se imprescindível a reformulação de ideias, readequação de rótulos e comportamentos, em prol do desenvolvimento sustentável.

Reconhece-se que a via trilhada para entronização de valores ambientais é intensa. Nela há empecilhos, adversidades. Outrossim, expõe-se indispensável prosseguir na marcha. Escreva-se, aliás, neste plano de reflexões, que a sociedade atingiu o seu limite no tocante à situação desastrosa gerada pelo ser humano, por meio dos incontáveis impactos ambientais produzidos, que colidem com a sustentabilidade ambiental. Admite-se, que com o quadro que se apresenta, afigura-se indispensáveis intervenções na busca de um parâmetro de vida que seja mais condizente com o bem-estar.

Neste sentido, o Poder Judiciário, enquanto órgão que compartilha a justiça a quem necessita, urge inculcar o ideário deste propósito numa perspectiva ambiental, reconsiderando planejamentos, e exaurindo entraves quanto à difusão de uma administração ambiental sustentável.

No transcorrer dessa pesquisa, deparou-se que o PLS do TJ-GO encontra-se sob o implemento de sua versão, alusiva ao hiato temporal de 2019/2021. Assim sendo, articulou-se um apanhado, em síntese, sobre esse período, com o propósito de ampliar as informações sobre a temática desenvolvida, consoante se vê dos dados expostos no tópico que adiante segue.

4.5 Plano de logística sustentável de 2019-2021

Numa breve análise acerca dos principais aspectos ocorridos no transcorrer do PLS do TJ-GO, referente ao biênio 2019-2021, objetiva-se averiguar possíveis avanços, regressos ou situações estáticas, direcionando-se o olhar para os dados obtidos nos infográficos do CNJ, no sentido de corroborar os informes embaixadores.

Neste contexto, indispensável pontuar a condição atípica dos anos de 2020 e 2021, diante das medidas legais adotadas para isolamento, decorrentes da Pandemia do Corona Vírus, onde, por consequência, as atividades presenciais do TJ-GO, por algum momento, foram totalmente suspensas, e, aos poucos, foram sendo retomadas, por meio de sistemas remotos, a exemplo de vídeos, *lives*, através das ferramentas do *youtube*, *whatsapp*, *zoom*, *google meet*, dentre outras. Insta registrar, neste lado, que a expressiva maioria dos atos processuais se deram na sistemática do teletrabalho (Resolução nº 227-2016),³⁶ onde os serviços, em quase sua totalidade, passaram a ser desempenhados, no âmbito das residências dos servidores, fato que gerou para o TJ-GO, uma contenção expressiva nos gastos em suas diversas metas e objetivos do PLS, reduzindo despesas e obtendo uma economia anual de R\$4,6 milhões. (TJ-GO., H., 2021).³⁷

Coteja-se a seguir, sem síntese, os resultados obtidos dos infográficos do Conselho Nacional de Justiça sobre as metas e objetivos referentes aos anos de 2019 a 2021 do PLS do TJ-GO.

Tratando-se do Consumo de Papel Próprio, no ano de 2019, foram consumidas 33.003 (trinta e três mil e três) resmas; no ano de 2020, 16.284 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro) resmas e, no ano de 2021, 21.688 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito) resmas. (CNJ. A., 2021).

No que alude à quantidade de impressões, no ano de 2019, essas totalizam 16.120.500 (dezesesseis milhões, cento e vinte mil e quinhentas) unidades. No ano de 2020, 8.280.500 (oito milhões, duzentas e oitenta mil e quinhentas) impressões. Em 2021, colaciona do infográfico em compilação, o índice zero de impressões. Em referência à quantia de

36 [...] A Resolução, que deve ser seguida por todos os órgãos do Judiciário, veda que servidores em cargos de direção ou chefia, em estágio probatório ou que tenham subordinados façam teletrabalho. Também veda o teletrabalho a ser executado fora do país, exceto se o servidor tiver obtido do tribunal licença para acompanhar o cônjuge. Nas unidades que optarem pelo teletrabalho, a resolução estabelece que no máximo 30% dos servidores da unidade poderão adotar a modalidade. O percentual pode ser ampliado a 50% do quadro dos servidores, a critério da Presidência do tribunal. [...].

37 [...] Como resultado de estudo elaborado pelo grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 028/2019, foi apresentada proposta de readequação dos postos terceirizados, o que resultou na redução dos gastos anuais, havendo uma economia de cerca de R\$ 4,6 milhões pelo Poder Judiciário goiano. [...].

equipamentos de impressões, no ano de 2019, foram registrados 2.599 (dois mil, quinhentos e nove) unidades, cujos dados foram reiterados no ano de 2020. No ano de 2021, detecta-se do infográfico em análise, o índice zero de consumo. (CNJ. A., 2021).

Em análise ao consumo de copos para água, constatou-se, no ano de 2019, a importância de 9.654 (nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro) unidades. No ano de 2020, 4.752 (quatro mil, setecentos e cinquenta e duas) unidades. Em 2021, abstrai-se do mencionado infográfico o índice zero de consumo. No tocante ao consumo de copos para café, no ano de 2019, foram consumidos 4.905 (quatro mil, novecentos e cinco) unidades. No ano de 2020, 3.789 (três mil, setecentos e oitenta e nove) unidades. Em 2021, o infográfico referenciado apresenta índice zero de consumo. (CNJ. A., 2021).

No tocante à quantidade de veículos de serviços, no ano de 2019, constatou-se o número de 296 (duzentos e noventa e seis) unidades. No ano de 2020, consta o registro de 290 (duzentos e noventa) veículos. Em 2021, o aludido infográfico apresenta índice zero. Em relação ao consumo de gasolina, no ano de 2019, depara-se com o gasto de 252.218 (duzentos e cinquenta e dois litros) litros. No ano de 2020, 134.766 (cento e trinta e quatro, setecentos e sessenta e seis) litros. Em 2021, 93.889 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e nove) litros. (CNJ. A., 2021).

Em alusão ao consumo de embalagens descartáveis de água mineral, no ano de 2019, o índice ficou zerado, o mesmo se dando no ano de 2020. Cuidando-se, todavia, do consumo de embalagens retornáveis de água mineral, em 2019, defronta-se com o número de 42.609 (quarenta e dois mil, seiscentos e nove) unidades. No ano de 2020, 18.660 (dezoito mil, seiscentos e sessenta) unidades. Em 2021, no referido infográfico consta índice zero. (CNJ. A., 2021).

Analisando o gasto com telefonia fixa, no ano de 2019, constata-se o consumo da importância de R\$721.291,00 (setecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e um reais). No ano de 2020, o montante de R\$556.553,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três reais). Em 2021, R\$569.370,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais). Em alusão ao gasto com telefonia móvel, em 2019, verificou-se a importância de R\$160.787 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais). No ano de 2020, a quantia de R\$181.657,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). Em 2021, R\$153.954,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais). (CNJ. A., 2021).

Os gastos com energia elétrica, em 2019, ficaram em R\$14.589.975,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). No ano de 2020,

em R\$11.005.518,00 (onze milhões, cinco mil e quinhentos e dezoito reais). Em 2021, R\$7.413.680,00 (sete milhões, quatrocentos e treze mil e seiscentos e oitenta reais). (TJ-GO., E., 2021).

As despesas concernentes a água e esgoto, em 2019, ficaram em R\$2.979.346,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais). No ano de 2020, no importe de R\$2.114.541,00 (dois milhões, cento e quatorze mil e quinhentos e quarenta reais). Em 2021, R\$1.507.775,00 (um milhão, quinhentos e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais). (CNJ. A., 2021).

Em análise ao número de ações de inclusão, no ano de 2019, depara-se com 04 (quatro) procedimentos. No ano de 2020, houve 01 (uma) ação. Em 2021, esse índice ficou zerado. Cuidando-se, noutra parte, das ações de capacitação e sensibilidade, no ano de 2019, compila-se 06 (seis) procedimentos. No ano de 2020, o infográfico apresenta 04 (quatro) unidade. Em 2021, o citado índice ficou zerado. Enfim, analisando as ações de qualidade de vida, no ano de 2019, essas somam 15 (quinze) procedimentos. No ano de 2020, o infográfico apresenta 05 (cinco) unidade. Em 2021, esse percentual ficou zerado. (CNJ. A., 2021).

Colaciona-se, noutro lado, que os gastos com reformas, em 2019, apresentaram o somatório de R\$12.606.779,00 (Doze milhões, seiscentos e seis mil, e setecentos e setenta e nove reais). No ano de 2020, R\$56.586.304,00 (Cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e quatro reais). Em 2021, esse índice exsurge zero no infográfico objeto de consulta. (CNJ. A., 2021).

Adiante compila-se Infográficos extraído do ícone Justiça em Números do CNJ, referentes aos períodos de 2017-2019 e 2019-2021 dos Planos de Logísticas Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A) Dados do PLS do TJ-GO, referente ao período de 2019. Fonte: CNJ. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ)

Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ)


B) Dados do PLS do TJ-GO, referente ao período de 2020. Fonte: CNJ. Disponível em: <[https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2F Painel CNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2F%20Painel%20CNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT)>. Acesso em: 28 nov. 2021.



C) Dados do PLS do TJ-GO, referente ao período de 2021. Fonte: CNJ. Disponível em: <https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 28 nov. 2021.



Promove-se a seguir a inserção de um quadro comparativo entre o PLS 2017-2019 e 2019-2021, sobre os Gastos e Consumos do TJ-GO, a partir de dados obtidos nos Infográficos da Justiça em números do CNJ.

| QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS PLS DE 2017-2019 E 2019-2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS | | | | |
|---|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| GASTOS E CONSUMOS | PLS - 2019 | PLS - 2020 | PLS - 2021 | ANÁLISE |
| Consumo de papel próprio | 33.003 resmas | 16.284 resmas | 21.688 resmas | Regresso (aumento) |
| Quantidade de impressões | 16.120.500 unidades | 8.280.500 unidades | 0 | Progresso (redução) |
| Equipamento de impressão | 2.599 unid. | 2.599 uni. | 0 | Manteve-se |
| Consumo de copos para água | 9.654 centos | 4.752 centos | 0 | Progresso (redução) |
| Consumo de copos para café | 4.905 centos | 3.879 centos | 0 | Progresso (redução) |
| Veículos de Serviços | 296 unid. | 290 unid. | 0 | Manteve-se |
| Consumo de Gasolina | 252.218 litros | 134.766 litros | 93.899 litros | Progresso (redução) |
| Consumo de Embalagens retomáveis de água mineral | 42.609 unid. | 18.660 unid. | 0 | Progresso (redução) |
| Gasto com Telefonia fixa | R\$721.291,00 | R\$556.533,00 | R\$569.370,00 | Regresso (Aumento) |
| Gasto com telefonia móvel | R\$160.787,00 | R\$181.657,00 | R\$153.954,00 | Avanço (redução) |
| Gasto com energia elétrica | R\$14.589.975,00 | R\$11.005.518,00 | R\$7.413.680,00 | Avanço (redução) |
| Gasto com água e esgoto | R\$2.979.346,00 | R\$2.114.541,00 | R\$1.507.775,00 | Avanço (redução) |
| Gasto com Reformas | R\$12.606.779,00 | R\$56.586.304,00 | 0 | Avanço (redução) |
| Gasto com contratos de limpeza | R\$34.021.274,00 | R\$32.498.954,00 | 0 | Avanço (redução) |
| Ações de inclusão | 4 unidades | 1 unidade | 0 | Regresso (redução) |
| Ações de capacitação e sensibilização | 6 unidades | 4 unidades | 0 | Regresso (redução) |
| Ações solidárias | 7 unidades | 1 unidade | 0 | Regresso (redução) |
| Ações de qualidade de vida | 15 unidades | 5 unidades | 0 | Regresso (redução) |
| Gastos com vigilância armada | R\$146.849,00 | R\$107.873,00 | 0 | Avanço (redução) |

Fonte: Infográficos da Justiça em número de dados do CNJ

Autor: O Doutorando

Analisa-se, num cotejo com a síntese dos gastos realizados, durante o PLS de 2019-2021, de modo especial nos anos de 2020 e 2021, sob a égide da Pandemia do Corona Vírus, com reduzido volume de trabalhos nas estruturas funcionais do TJ-GO, que o consumo de Papel Próprio no total de 37.972 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e duas) resmas. O de gasolina em 228.665 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco) litros. A telefonia fixa em R\$1.125.903,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e novecentos e três reais) e a telefonia móvel em R\$335.611,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e onze reais). Os gastos com energia elétrica em R\$18.419.198,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezenove mil e cento e noventa e oito reais) e as despesas concernentes a água e esgoto, no importe de R\$3.622.316,00 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e dezesseis reais). (CNJ. A., 2021). Referidos gastos e consumos, nestes patamares, se apresentam desprovidos de justificativas plausíveis, entrementes pelas circunstâncias diferenciadas dos anos 2020 e 2021, lapso temporal em que foram praticados, levando em consideração os efeitos da Pandemia do Corona Vírus, numa ocasião em que as atividades presenciais foram suspensas diversas vezes, e por considerável período.

Noutra parte, quando se põe em análise a Meta nº 9 do PLS do TJ-GO, do biênio 2019-2021, que tem objetivo “Promover 5 ações voltadas à qualidade de vida, à solidariedade e à inclusão no ambiente de trabalho”. E, de outro lado, a Meta nº 10 que objetiva “Promover 05 ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade.” (TJ-GO. E., 2021). Resta incompreensível, a inexistência de ações voltadas para suprir as referidas metas, considerando-se que havia tempo disponível, valores suficientes, e inexistia impedimento para que os beneficiários recebessem em suas sedes ou residências esses auxílios, mormente numa ocasião em que mais necessitavam dessas assistências diante das privações impostas pela referida Pandemia.

Saliente-se, que durante os citados anos de 2020 e 2021, foram adotadas medidas para o isolamento das pessoas. As atividades presenciais na sede dos órgãos e repartições públicas do TJ-GO foram suspensas, para serem realizadas em sua grande maioria na residência dos servidores, através dos mecanismos de teletrabalho, oportunidade em que se constatou larga produtividade e economia de até 98% (noventa e oito por cento) em algumas áreas. (TJ-GO., H, 2021).³⁸ Aliás, registre-se que essas medidas desoneraram sobremaneira

38 A produção dos desembargadores, juízes e servidores durante as oito primeiras semanas do regime de teletrabalho colocou o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) entre os dez tribunais do país na análise de todos os atos judiciais – sentenças e acórdãos, decisões e despachos – e, ainda, em recursos destinados para combate à Covid-19. Os números disponíveis no painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consideram

os gastos da Justiça Estadual Goiana, principalmente na satisfação de suas metas e objetivos do PLS 2019-2021. Insta ponderar, não obstante, que em alusão às citadas metas 9 e 10, onde o espírito altruísta de inclusão e ações sociais deveriam prevalecer, sem embargo da capacitação e práticas voltadas à sustentabilidade do servidor, acentue, com pesar, que essas não foram contempladas, consoante se atesta dos índices coletados, que ficaram em zero.

Insta consignar, que o servidor que passou a exercer suas atividades, na sistemática de teletrabalho, obteve, sim, alguns benefícios. Todavia, de outro lado, teve ampliado o seu tempo à frente da tela do computador desgastando a sua visão e comprometendo sua saúde em outros setores (CALDAS, 2021).³⁹ Além disso, reduziu o tempo de contato com a sua família. Some-se a esses, o aumento dos seus gastos com energia, consumo telefônico decorrente do uso de internet. Acresça-se a essas circunstâncias, o aumento no consumo de papel A4, cartuchos ou toners de computadores, sem embargo de outros equipamentos de informática e reposição desses, aliados à prática do descarte ambiental correto dos resíduos sólidos desses.

Prepondera enfatizar que diversas empresas, a exemplo daquelas que compõem o sistema bancário do País, movidas pelas valiosas diretrizes da agenda ambiental A3P do MMA, em seus eixos temáticos de sensibilização e qualidade de vida no ambiente de trabalho, aliadas às eficazes ferramentas da Avaliação Ambiental Estratégica, expuseram suas sensibilidades com as circunstâncias do teletrabalho/*homeoffice* para os seus servidores.

todos os segmentos de Justiça, ou seja, os tribunais eleitorais, estaduais, federais, militar, do trabalho e tribunais superiores.

O TJGO ocupa a 6ª posição em decisões, com 165.467; o 7º lugar com 275.905 despachos e o 9º com 84.081 sentenças e acórdãos proferidos. Em relação aos valores destinados pelo Poder Judiciário para o combate à pandemia, o tribunal goiano foi o 4º em maior volume, totalizando R\$ 10,3 milhões. Na comparação apenas entre os tribunais de médio porte, o TJGO é o 2º em números absolutos de decisões, despachos e também de recursos destinados para combater o coronavírus.

Produtividade média. Calculados os atos judiciais e movimentos processuais realizados por servidores, o TJGO chegou a produzir mais de 2,2 milhões de atos, em oito semanas – de 16 de março a 10 de maio de 2020.

A produção média por magistrado no período – são 405 desembargadores e juízes – foi de 1.297 publicações, entre sentenças/acórdãos, decisões e despachos, com produtividade inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, já que os sistemas mostram registros nesses intervalos.

39 [...] O trabalhador sai do lugar de trabalho e do tempo de jornada e ingressa numa realidade virtual, fluida – como diria Zygmunt Bauman. Sem preparo ou treinamento mínimo, invade sua própria casa e instala seu “escritório”. Nesse instante, aparecem problemas simples e alguns inimagináveis: a impressora de casa funciona quando quer, a rede wi-fi é lenta, o computador é antigo, a sala é quente, o quarto mal cabe a cama. [...]

[...] É previsível, nesse contexto, pessoas apresentarem sintomas como: agressividade, irritabilidade, compulsão, dificuldade no nível de atenção e memória. Ou sinais de melancolia, de tristeza, de apatia; discurso de medo desmedido – real ou não, choro sem controle e até ideação suicida ou até a consumação do ato. É um conjunto de sintomatologia que pode configurar transtornos de ansiedade e/ou de depressão, de stress em nível de exaustão, de crise ou mesmo de síndrome de pânico, dentre outros. [...]

[...] A empresa que mantém políticas de promoção de saúde e de segurança reduz impactos na produtividade e custos com doenças, acidentes e lides trabalhistas. Não é diferente em teletrabalho. E, para além da organização, a autogestão da saúde é a mais exitosa das estratégias de prevenção à vulnerabilidade e aos agravos de transtornos psíquicos. É, portanto, responsabilidade do trabalhador o autocuidado, pois nenhuma reparação material vai compensar eventuais danos a sua integralidade humana. [...]

Diante desse quadro, mormente analisando a contenção de gastos que obtiveram e, de outro lado, permeando o olhar para as novas despesas dos seus funcionários, resolveram disponibilizar para esses ajuda de custos, indenização, por meio de gratificações extras, com o propósito de recompensá-los, naquilo que fosse possível. (SPBANCARIOS, 2021).⁴⁰

Promove-se a seguir a inserção de um quadro comparativo entre o PLS 2017-2019 e 2019-2021, sobre a Gestão de Resíduos Sólidos do TJ-GO, a partir de dados obtidos nos Infográficos da Justiça em números do CNJ.

| QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS PLS DE 2017-2019 E 2019-2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | PLS - 2019 | PLS - 2020 | PLS - 2021 | ANÁLISE |
| Destinação de papel | 40.794 kg | 8.713 kg | 6.824 kg | Manutenção do quadro |
| Destinação de Plásticos | 71 kg | 72 kg | 30 kg | Redução Em parte |
| Destinação de metais | 390 kg | 12 kg | 0 | Avanço (redução) |
| Destinação de pilhas e baterias | 8 kg | 4 kg | 0 | Avanço (redução) |
| Destinação de Lâmpadas | 1.760 kg | 0 | 0 | Avanço (redução) |
| Destinação de suprimentos de impressão | 2.599 unidades | 1.040 unidades | 0 | Avanço (redução) |
| Destinação de resíduos de saúde | 383 kg | 149 kg | 143 kg | Manutenção Do quadro |
| Destinação de resíduos de obras e reformas | 1.886 kg | 7.120 kg | 0 | Retrocesso (aumento) |
| Destinação de resíduos de informática | 0 Kg | 270 kg | 0 | Retrocesso (aumento) |
| Total de material destinado à reciclagem | 41.255 kg | 8.797 kg | 6.854 kg | Manutenção Do quadro |

Fonte: Infográficos da Justiça em número de dados do CNJ

Autoria: O Autor

40 [...] A proposta prevê ajuda de custo de R\$ 1.080, no primeiro ano, para cobrir gastos adicionais com o teletrabalho (internet, luz, etc), caso o banco não ceda a cadeira. Se o banco conceder em comodato a cadeira, a quantia será de R\$ 960. No primeiro ano, a ajuda será paga de uma única vez. Nos anos seguintes, o banco vai pagar a quantia de R\$ 960, que poderá ser paga de uma só vez ou em até 12 vezes. [...].

Os dados, acima coligidos, retratando a gestão dos resíduos sólidos, por parte do TJ-GO, nos seus PLS de 2017-2019 e 2019-2021, apontam estatísticas que geram reflexões no sentido de que algumas medidas ainda poderão ser adotadas para evitar degradações ambientais. Quando se observa a destinação de papel, nos anos de 2020 e 2021, oscilando nos patamares de 8 a 6 mil quilos, esses números podem evidenciar o consumo excessivo de papel e, por sua vez, o gasto concomitante de energia, tonner ou cartuchos para as impressões, cujas práticas não deixaram, por meio de outra via, de gerar impactos negativos à natureza.

De outro lado, quando se analisa o elevado consumo de plástico, por meio dos números de destinação, ocorridos nos anos de 2020 e 2021, em patamares de 70 e 30 quilos, acredita-se que a alternância desse material, por outro menos agressivo e biodegradável, revela-se ação indispensável, mormente quando se sabe que os materiais plásticos possuem complexa decomposição na natureza.

Saliente-se, enfim, que dos infográficos pesquisados no CNJ, no item Justiça em números, constata-se, principalmente no ano de 2021, a presença da estatística zero, no tocante à destinação de metais, pilhas, lâmpadas, suprimentos de impressão e de informática e, por fim de informática. Ressalte-se, com pesar, a ausência desses referenciais, amiúde quando se sabe que referidas circunstâncias, inexoravelmente, ocorrerão no transcurso das atividades funcionais do referido Pretório. Lamenta-se, enfim, que a ausência desses dados, terminou por impossibilitar a formação de um convencimento mais próximo da realidade gestacional do TJ-GO, no tocante aos resíduos sólidos.

A administração socioambiental, a cada dia, se estabelece na condição de um relatório informativo indispensável em relação aos Órgãos públicos, que passaram a ser obrigados a confeccionar e, por em prática, o Plano de Logística Sustentável, sem embargo de publicizar os resultados obtidos em cada período. A confecção e institucionalização do Plano de Logística Sustentável no Tribunal de Justiça de Goiás constitui marco evolutivo no desiderato de alcançar a eficiência socioambiental na prestação de serviços. Pondere-se, não obstante, que a plenitude de procedimentos sustentáveis na Administração Pública está condicionada, sobretudo, ao despertamento e compromisso dos servidores envolvidos antes apenas do imperativo de um Ordenamento.

Realizada breve incursão sobre a Gestão Ambiental do Pretório da Justiça Goiana, com digressão sobre os seus Planos de Logísticas Sustentáveis, verificou-se avanços nas questões protetivas da natureza e nas relações laborais dos seus servidores. De outro lado, constatou-se que muito ainda pode ser edificado, nesta seara. Por isso, a Tese, no seu âmbito

inovador, vem apresentar a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, no afã de sugerir, a título de contribuição, com o aparato da estrutura procedimental dessa ferramenta, para acrescentar, evoluir e engrandecer a página de gestão ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

5. CAPÍTULO IV – A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE): PRÁTICA GESTORA COMO MEDIDA MITIGADORA

Neste capítulo, enquanto ponto alto desta Tese, analisa-se o Instituto da Avaliação Ambiental Estratégica na condição de mecanismo inibidor de impactos ambientais, fazendo um recorte de estudos sobre as degradações geradas pelo PROJUD do TJ-GO no Bioma Cerrado e, de igual modo, em seus serventuários, em decorrência dessas relações laborais.

Inicialmente, implementa-se uma incursão entre o projeto de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) até o advento da AAE, analisando os propósitos, benefícios, deficiências e críticas daquele e os avanços e eficiências desta. Logo após, discorre-se sobre os aspectos embrionários e evolutivos da AAE, desenvolvendo, em seguida, uma abordagem conceitual, com ênfase para os seus benefícios, efeitos e diretrizes de adoção.

Nas temáticas conclusivas do Capítulo, são estruturados aportes teóricos, antecedentes e casos exitosos da AAE, além de realçar suas motivações, finalidades e objetivos. Articula-se, enfim, o viés inovador da Tese, oportunidade em que se debate sobre a AAE, num plano de possível modalidade de gestão para o TJ-GO, com o propósito de minimizar os danos ambientais gerados pelo PROJUDI ao Bioma Cerrado Goiano e aos Serventuários Daquela em decorrência dessas relações laborais.

5.1 Aspectos embrionários e Notações evolutivas

Uma agenda mundial para o meio ambiente vem sendo estruturada, mormente por meio de reuniões intercontinentais articuladas pela ONU. Essas sintetizam, ao final de cada evento, à partir dos debates e pontos convergentes, relatórios de providências e ações a serem desempenhadas pelos Atores objetos dos aludidos eventos.

Saliente-se que as demandas originárias das referidas reuniões planetárias se deram mormente em decorrência das significativas alterações climáticas e seus efeitos impactantes à natureza, ecossistemas e biodiversidades. Some-se a esses, neste panorama de degradações, as repercussões negativas geradas pelo processo de industrialização; o número crescente da população e a sua acelerada urbanização, sem embargo da expansão de projetos agropecuaristas, que repercutiram, sobremaneira, como impactos adversos ambientais.

Estudos, reflexões e ideias, em prol do meio ambiente convergiram, no sentido de implementar uma ferramenta eficaz, de controle prévio, com estratégia readaptável, para, num paradigma ambiental, apontar gestões eficientes, que evitem ou minorem as agressões ao meio ambiente. Nascia, a partir daí, o instituto da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Alguns Países Europeus, além de outros Estados Americanos, em suas expressivas práticas exitosas na AAE, deliberaram positivar essa ferramenta em seus Ordenamentos. Deste modo, o Instituto da Avaliação Ambiental Estratégica passou a ser obrigatório, nos Planos, Políticas e Projetos ambientais das referidas localidades, amiúde nos setores onde Empresas Multinacionais, possuem seus PPPs financiados pelo BIRD, Banco Mundial, que trazem esse caráter de obrigatoriedade para efetivação dos contratos de empréstimos ou financiamentos.

5.1.1 Da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) ao advento da AAE

A experiência inicial do País em instrumentos para evitar impactos ambientais, no que tange às atividades de potencial poluição ao meio ambiente, se deu por meio da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA). A Lei 6.938-81 (art. 9º, III)⁴¹ a introduziu, na condição de instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O implemento da AIA se consolidou como instrumento preventivo de política e gestão ambiental. Outrossim, verificou-se que ele não possuía a eficiência almejada, por desconsiderar as variáveis ambientais nas etapas de planejamento, precedentes à formulação dos projetos. Pondere-se, que consoante se vê do licenciamento ambiental, a AIA limita-se a subsidiar decisões de aprovação de projetos de empreendimentos individuais, e não os processos de planejamento e as decisões políticas estratégicas que dão origem.

Infere-se, que a exemplo do Licenciamento Ambiental, a AIA não detém um recorte especial, de forma estratégica e sistemática, conforme se verifica na AAE. (SÁNCHEZ.B., 2021).⁴² Exige-se, por isso, diante das atuais circunstâncias em que se encontra o meio ambiente, algo de caráter efetivo, que possa, de forma iminente, trazer

41 Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
III - a avaliação de impactos ambientais (BRASIL. Lei 6.938-81).

42 [...] As limitações naturais do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) constituem outro motivador da AAE. As dificuldades, mesmo dos melhores EIA, de analisar com profundidade alternativas tecnológicas e de localização, de levar em conta satisfatoriamente os impactos cumulativos e os impactos indiretos são inerentes a essa forma de avaliação de impacto ambiental. [...] (SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil?** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2021).

soluções às questões colidentes ambientais. E, neste lado, o modelo indudioso é a AAE, em nome das eficazes experiências constatadas fora e dentro do País.

A discussão acerca da efetividade da AIA no País exsurge numa constância. Esse embate ocorre, entrementes diante da precariedade dos estudos entabulados para a estruturação daquela, na medida em que não referenciam os impactos, de forma cumulativa e sinérgica, além de não contemplar, nestes cenários avaliativos, o instituto da sustentabilidade. Assim sendo, exsurgem para os projetos de AIA, enquanto metas de aperfeiçoamento, os aspectos de qualidade e metodológicos. Aliás, cabe enfatizar, que a AAE, detentora desses matizes de sustentabilidade e estratégica, poderia servir de referência, num parâmetro prévio de estruturação, para os diversos projetos de AIA.

Impende anotar que as Avaliações Ambientais Estratégicas, além de adotarem como parâmetro imprescindível a sustentabilidade, a sua metodologia de atuação, de forma concomitante, possibilita promover a análise cumulativa e sinérgica de diversos empreendimentos em continentes, regiões ou localidades. Esse campo de abrangência simultânea da AAE, indudiosamente poderá nortear, em expressiva qualidade, os projetos de AIA.

Cabe salientar, neste plano de deficiências da AIA, que as informações estão disponíveis nos órgãos licenciadores, mas os ganhos da prática da avaliação de impacto ambiental (AIA), vinculada ao licenciamento, não são expressos como um resultado do processo. Esclareça-se, que além de não constituir o foro próprio para o encaminhamento de discussões em torno de opções de políticas públicas, o licenciamento ambiental e a AIA de projetos, da forma como são regulamentados no Brasil, não detêm o escopo necessário para abordar todos os aspectos que determinam o interesse da sociedade em torno dos objetivos de sustentabilidade do desenvolvimento.

A proposta de adoção da AAE fundamenta-se na experiência internacional de promover avaliação das implicações ambientais de políticas, planos e programas (PPP) de desenvolvimento, cuja prática está associada a duas abordagens distintas: (a) a primeira voltada à sustentabilidade dos processos de crescimento e de desenvolvimento, objetivando contribuir ou facilitar uma visão de futuro; e (b) a segunda, mais ligada ao aperfeiçoamento da prática da AIA, com foco na cumulatividade de impactos contraproducentes ambientais e na prática mais eficiente do licenciamento ambiental. (MMA.R., 2021). Em ambas as abordagens, tem-se a perspectiva de se fazer uso da AAE para assessorar a gestão de possíveis conflitos e a tomada de decisão que o planejamento do desenvolvimento acarreta.

5.2 Abordagem conceitual, benefícios, efeitos e diretrizes para adoção

A Avaliação Ambiental Estratégica pode ser conceituada como uma ferramenta ou instrumento de gestão, de caráter proativo, que louvando-se de um processo sistemático e abrangente, sob uma variante ambiental, objetiva avaliar, por meio de relatórios, os impactos gerados por planos, políticas ou programas (PPP) públicos ou privados, a fim de que sejam tomadas decisões num enfoque estratégico.

Colhe-se dos anais da literatura peculiar da temática em discussão, que uma das primeiras definições para AAE sintetiza o seguinte conteúdo:

[...] Processo formal, sistemático e abrangente de avaliar os impactos ambientais de uma política, plano ou programa e de suas alternativas, incluindo a preparação de um relatório contendo as conclusões da avaliação, usando-as em um processo decisório publicamente responsável (*publicly accountable*) (THÉRIVEL *et. Al.*, 1992, pp. 19-20).

Neste desiderato de conceituação para Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), insta ponderar, que até mesmo no âmbito internacional, se detecta aportes teóricos que convergem em prol da seara ambiental. Para Luiz Henrique Sanchez (2021.A.): “[...] a avaliação ambiental estratégica (AAE) é o nome que se dá a todas as formas de avaliação de impactos de ações mais amplas que projetos individuais”. [...]

O Ministério do Meio Ambiente (BRASIL. R, 2021), neste plano conceitual de AAE, promove abordagem esclarecedora aos aspectos etimológicos e elementos ínsitos neste desafio conceituador:

[...] A razão é de ordem etimológica e deve-se aos conceitos de *meio ambiente e estratégia*, revelando-se na aplicação prática as interpretações distintas da AAE. Com efeito, a designação adotada tem influenciado a comunicação sobre a matéria, bem como sua percepção por parte dos que a promovem e utilizam. [...] Quaisquer que sejam os conceitos de meio ambiente e estratégia que se adotem, terá que existir sempre uma estratégia objeto de avaliação e, portando, de aplicação da AAE, e a avaliação ambiental deverá ser feita na mais ampla concepção de meio ambiente, considerando-se integralmente todas as suas dimensões e os princípios da sustentabilidade. [...]

No que alude aos possíveis benefícios que poderá gerar a AAE, dentre outros, aponta-se uma gestão, numa perspectiva de controle ambiental sistemático, onde relatórios, desde o início, e no transcurso da administração, poderão evidenciar as medidas necessárias para superar os assoreamentos ambientais. Neste lado, cabe exaltar a possível estratégia adaptativa, reacomodando práticas equivocadas, sobretudo em Países subdesenvolvidos, a exemplo do Brasil, onde se detecta, de forma corriqueira, questões sociopolíticas, consoante se vê das ingerências; interrupção ou suspensão de PPPs, por escassez de verbas em novos mandatos eleitorais.

Dentre os efeitos que pode gerar o instituto da AAE nos Planos, Políticas ou Programas (PPP) públicos ou privados, sob um recorte ambiental, afiguram indubitavelmente a eficácia e eficiência de gestões. Produz eficácia, na medida que o seu processo adota fases estruturais, que compõem um ciclo de retroalimentação, onde há monitoramento, com inserção de práticas avaliativas, processo de gestão e comunicação, que possibilitam a reanálise de práticas adotadas, no início e transcurso da gestão, sopesando os reflexos impactantes, para redução ou adoção de novas medidas. Afigura-se eficiente, noutro lado, na medida que adota recursos hábeis, que produzem resultados satisfatórios, constatados, de forma exitosa, em experimentos na União Européia, Estados Unidos, sem prejuízo daqueles implementados no Brasil.

Há três pilares que se afiguram como indispensáveis em qualquer projeto de pessoa física ou jurídica, que adotam estratégias avaliativas prévias ou intercorrentes, tais sejam: o planejamento, organização e disciplina. Toda e qualquer empreitada humana, oriunda de planos, políticas e programas (PPP), consoante se vê dos negócios jurídicos ou exploração econômica, sem planejamento, deixando de analisar os prós e contras, viabilidade, complexidade, possibilidades de êxito, lucro, tende a trazer dissabores aos articuladores e, pela via oblíqua, aos demais interessados, a exemplo de fornecedores, empregados, sem embargo de outros.

O planejamento exsurge, enquanto primeiro pilar, indispensável nos planos de ação ou gestão de qualquer empreitada negocial, onde se implementa avaliações prévias sobre o empreendimento, atividades, analisando, à guisa de ilustração, seus impactos ambientais, para adotar novas diretrizes, ou controles de ações a serem adotadas, durante o funcionamento. Tem-se, após, o segundo pilar, a organização. Essa evitará surpresas, por ter adotado estratégias, para possíveis planos B, C ou D, no caso de circunstâncias abruptas, imprevisíveis, ou inesperadas, por fenômenos naturais ou por intervenção humana, que impossibilitarem o sequenciamento dos planos iniciais de um projeto. O terceiro pilar trata-se da disciplina, ou seja, a constância e foco, concentração e intensidade nos planos de ações para o êxito da empreitada.

As principais diretrizes para adoção da AAE, apesar da inexistência de Legislação, aportam-se nas recomendações constantes do Manual do Ministério do Meio Ambiente (BRASIL. R., 2021). No referido documento há uma síntese das experiências ocorridas em empresas no País, sem embargo de outras tantas adotadas na Europa e Estados Unidos. Os parâmetros recomendados, dentre outros, dá-se no sentido de acompanhar o mesmo procedimento, adotado no Direito Estrangeiro, adaptando, naquilo que for possível às

peculiaridades da Política, Programa ou Plano nacionais, sem, contudo, arredar-se das regras gerais adotadas pela AAE.

5.3 Aportes teóricos, antecedentes, e casos exitosos

As novas ações e práticas empresariais, industriais, e de gestão de órgãos e repartições públicas ou privadas, que de algum modo possam gerar em suas atividades impactos ambientais, devem submeter-se a um processo de avaliação ambiental estratégica. (SÁNCHEZ. B., 2021).⁴³ Para tanto, deve-se, inicialmente, criar uma comissão para estudos, análises, e debates acerca dos possíveis danos ambientais num silogismo que possa resguardar o equilíbrio entre o crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental.

Insta colacionar, à guisa de exemplificação, que as Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente-CNUMAD, ocorridas no Rio de Janeiro em 1992, adotaram o princípio da precaução, a fim de que em qualquer processo de desenvolvimento não restem caracterizados danos à saúde dos seres humanos, nem tão pouco ao meio ambiente (MMA. P., 2021).

Compete, pois, às gestões governamentais adotarem as precauções em relação aos produtos e substâncias utilizadas na indústria de transformação, mesmo inexistindo evidências científicas constatadas. Resta patenteada, neste contexto, a questão da responsabilidade técnica, com a inversão do ônus probatório, haja vista que é menos pesaroso equivocar-se em prol da proteção ambiental, da saúde e da humanidade, a submeter-se aos incontáveis riscos, neste lado, pela ausência de precauções.

O número reduzido de experiências da AAE no Brasil, apesar dos casos bem sucedidos no Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), e nos Estados de São Paulo (RODOANEL); Minas Gerais (Programa Rodoviário – PRMG); Bahia (E&P de petróleo e gás natural na Bacia de Camamu-Almada) (MMA. R., 2021), evidencia, por um lado, a limitada compreensão sobre esse recorte ambiental nas avaliações estratégicas, que o Banco Mundial, o BIRD, em seus financiamentos e, de igual modo, as Empresas multilaterais, têm adotado com pleno êxito. Noutra parte, constata-se uma complexidade na adoção dessas avaliações ambientais, por consequência da efetivação da licença ambiental, seja por falta de acordo

43 A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o nome que se dá a todas as formas de avaliação de impacto de ações mais amplas que projetos individuais. Tipicamente, a AAE refere-se à avaliação das consequências ambientais de Políticas, Planos e/ou Programas (PPP), em geral no âmbito de iniciativas governamentais, embora possa também ser aplicada em organizações privadas. (SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil?** Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021).

entre as partes envolvidas no projeto; seja por temor de uma delas no que se refere a um possível prejuízo ao desenvolvimento econômico, como se retomassem equivocadas impressões de que a garantia de sustentabilidade ambiental emperra o progresso econômico das empresas.

Saliente-se, com pesar, que boa parte da sociedade brasileira desconhece o valor e eficácia das Avaliações Ambientais Estratégicas (AAE), para evitar impactos à natureza. Talvez, por isso, ainda não se tenha regulamentado esse mecanismo, em lei, apesar de sua sintonia com as diretrizes constitucionais em prol do meio ambiente, e das constantes recomendações feitas pelo Ministério do Meio Ambiente para sua utilização (MMA., R., 2021).⁴⁴ Nesta queda de braço entre economia e ecologia, continua vencendo o desenvolvimento econômico ao arripio de uma agenda mundial em prol de uma sustentabilidade ambiental.

5.4 Motivações, Finalidades e Objetivos

Dentre as motivações que justificam a busca do implemento da AAE em Plano, Projeto e Programas, certamente, essas se assentam na completude e abrangência desse processo, com estratégia e recorte ambiental. Acresça-se a esses aspectos, o fato de que as suas fases, perpassam por análises, estudos, avaliações, que possibilitam, num quadro de flexibilidade, corrigir, readaptar as ações iniciais, diante de circunstâncias abruptas, ou novas gestões.

Motiva-se a escolha da AAE, inclusive pelo quadro atual de depredação do meio ambiente, que exige ações emergenciais eficientes, para assegurar, o que possível for, nos seus ecossistemas e biodiversidades. Desta forma, levando em consideração, mormente o verniz de sustentabilidade, presente na citada ferramenta de gestão, possibilite ainda articular o desenvolvimento econômico ao lado do meio ambiente sustentável.

A notável finalidade da AAE está adstrita ao aspecto de produzir parâmetros à formulação de PPPs, na medida que não se presta somente a fazer uma avaliação voltada exclusivamente para mitigar alguns efeitos adversos. Saliente-se, pois, que essa ferramenta

44 [...] A partir da apreciação da experiência internacional e dos resultados de seminários de trabalho promovidos pelo MMA, obteve-se consenso quanto às questões básicas referentes aos objetivos, procedimentos e benefícios da aplicação da AAE no País. O primeiro foi que a AAE deve ser empregada na avaliação de políticas, planos e programas governamentais (PPP) de desenvolvimento. [...]

5.3 Recomendações Gerais para a Instituição da AAE. Qualquer que seja o sistema de AAE que se decida implementar no País, é importante que estejam presentes, nos distintos contextos institucionais de formulação de políticas e planejamento, os elementos fundamentais para a implementação da AAE sintetizados no Quadro 5.1 [...] (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Manual da Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em: < <https://www.mma.gov.br/estruturas/sqapnla/arquivos/aae.pdf>> Acesso em 22 nov. 2021).

não possui o condão apenas de articular um exame para aprovação ou legitimação de PPPs, nem tampouco de mera verificação de consequências após sua formulação. A AAE, num entrecho de finalidade, promoverá avaliações nos planos, políticas e projetos, na seara ambiental, apontando em relatórios, de forma estratégica, as ações sistemáticas para evitar impactos e para o prosseguimento dos processos numa dinâmica sustentável.

5.5 A AAE na gestão dos impactos ambientais do PROJUDI no TJ-GO

Há uma dinâmica pouco compreensível, no que alude à gestão ambiental do lixo eletrônico, que evidencia a ausência de aplicação literal da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos Planos, Políticas e Programas (PPP) do TJ-GO. Ressalte-se, que uma vez cuidando de interesse ambiental, deve-se fazer uma análise difusa, ou seja, olhando os interesses de toda uma coletividade e não apenas da gestão.

Insta salientar, que durante a quarentena ou isolamento social, ocasionado pela Pandemia do Corona Vírus nos anos de 2020 e 2021, o TJ-GO suspendeu suas atividades presenciais, por algumas vezes, no todo ou em parte, alocando seus servidores em suas residências, para, nestas localidades, realizarem suas atividades sob o regime do teletrabalho, oportunidade em que constatou larga produtividade e economia de até 98% (noventa e oito por cento) em algumas áreas. (TJ-GO., P., 2021).⁴⁵

Neste Plano, Programa ou Política (PPP) de ações, acima mencionado, não se analisou, por exemplo, que os impactos colidentes ambientais do lixo eletrônico, ou aqueles decorrentes do exercício laboral, foram apenas transferidos das serventias do Poder Judiciário

45 A produção dos desembargadores, juízes e servidores durante as oito primeiras semanas do regime de teletrabalho colocou o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) entre os dez tribunais do país na análise de todos os atos judiciais – sentenças e acórdãos, decisões e despachos – e, ainda, em recursos destinados para combate à Covid-19. Os números disponíveis no painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consideram todos os segmentos de Justiça, ou seja, os tribunais eleitorais, estaduais, federais, militar, do trabalho e tribunais superiores.

O TJGO ocupa a 6ª posição em decisões, com 165.467; o 7º lugar com 275.905 despachos e o 9º com 84.081 sentenças e acórdãos proferidos. Em relação aos valores destinados pelo Poder Judiciário para o combate à pandemia, o tribunal goiano foi o 4º em maior volume, totalizando R\$ 10,3 milhões. Na comparação apenas entre os tribunais de médio porte, o TJGO é o 2º em números absolutos de decisões, despachos e também de recursos destinados para combater o coronavírus.

Produtividade média. Calculados os atos judiciais e movimentos processuais realizados por servidores, o TJGO chegou a produzir mais de 2,2 milhões de atos, em oito semanas – de 16 de março a 10 de maio de 2020.

A produção média por magistrado no período – são 405 desembargadores e juízes – foi de 1.297 publicações, entre sentenças/acórdãos, decisões e despachos, com produtividade inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, já que os sistemas mostram registros nesses intervalos. (GOIÁS. Tribunal de Justiça.

Teletrabalho: TJGO é segundo em produtividade dentre os tribunais de médio porte e tem economia de até 98% em algumas áreas. Acesso em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/19806-tele-rabalho-tjgo-e-se7gundo-em-produtividade-dentre-os-tribunais-de-medio-porte-e-tem-economia-de-ate-98-em-algumas-areas>> Acesso em 22 nov. 2021).

para as residências dos seus serventuários. Sem contar, que nesta transição, os funcionários foram onerados com o custeamento de energia, papel, computadores, cartuchos, toner e assistência técnica.

Uma boa articulação de Avaliação Ambiental Estratégica poderia antever essas questões impactantes ambientais, a exemplo daquilo que quis ver a gestão do TJ-GO, no tocante a economia que alcançou no seu orçamento, reduzindo despesas e obtendo uma economia anual de R\$4,6 milhões. (TJ-GO., N., 2021).⁴⁶ Nesse lado, por exemplo, não se analisou os impactos nas relações familiares dos servidores, além da saúde desses, mais tempo à frente da tela de um computador, comprometendo suas vistas e, de modo geral, o bem estar físico e mental. Impõe anotar, nesta vertente, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) revela que pelo menos 50 (cinquenta) milhões de brasileiros sofrem distúrbios de visão e, deste total, 60% (sessenta por cento) dos casos estão relacionados à cegueira e deficiência visual em função da síndrome da visão, por consequência do uso prolongado de computadores (SILVA, 2021).⁴⁷

Do arrefecimento de gastos do TJ-GO, a Avaliação Ambiental Estratégica poderia apontar diretrizes para a relocação desses recursos, por exemplo, para a saúde do servidor, ou melhoramentos de suas condições de trabalho e, jamais, à guisa de ilustração, devolver 230 (duzentos e trinta) milhões do seu orçamento ao Poder Executivo, em forma de empréstimo (GOIÁS, S., 2021),⁴⁸ até porque, sabe-se, que não constitui finalidade do Tribunal de Justiça de Goiás a obtenção de lucros. Em sendo assim, da sua dotação orçamentária, com avaliação ambiental estratégica, haveria norteamientos para o justo e adequado reemprego de recursos sem destinação prévia, ou redirecionamento destes, durante o período gestacional.

46 [...] Como resultado de estudo elaborado pelo grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 028/2019, foi apresentada proposta de readequação dos postos terceirizados, o que resultou na redução dos gastos anuais, havendo uma economia de cerca de R\$ 4,6 milhões pelo Poder Judiciário goiano. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. **Racionalização de despesas:** TJGO economiza R\$ 4,6 milhões em contratos de terceirização. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/194-85-racionalizacao-de-despesas-tjgo-economiza-r-4-6-milhoes-em-contratos-de-terceirizacao>> Acesso em 22 nov. 2021).

47 [...] Já se sabe que os distúrbios de visão atingem pelo menos 50 milhões de pessoas no Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). Desse total, 60% dos casos estão relacionados a cegueira e deficiência visual em função da síndrome da visão (CSV, na sigla em inglês), um problema relacionado ao uso prolongado de computador, *smartphone*, televisão e tablete, provocando vermelhidão e queimação nos olhos, e dor de cabeça, entre outras situações. (SILVA, Ailane. **Uso constante de telas causa danos à saúde dos olhos.** [...] Disponível em: < <http://www.saude.df.gov.br/uso-constante-de-telas-causa-danos-a-saude-dos-olhos/>> Acesso em 28 ago. 2020).

48 [...] O presidente falou do desafio de dirigir o TJGO num cenário de restrição orçamentária e fiscal, e falou da ousadia da administração ao lembrar do empréstimo para o Executivo – após autorização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), MP-GO e TCE – de R\$ 230 milhões. [...] (GOIÁS, Tribunal de Justiça. **Walter Carlos Lemes apresenta principais ações do seu primeiro ano de gestão.** Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19123-walter-carlos-lemes-apresenta-principais-acoes-do-seu-primeiro-ano-de-gestao>> Acesso em 22 nov. 2021).

A redução de carga horária nas relações laborais de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, tem sido fruto de estudos, pesquisas contínuas, articuladas por meio das Avaliações Ambientais Estratégicas, como mecanismos de solução para redução dos impactos ambientais na natureza e nos servidores do TJ-GO em suas relações laborais. O Conselho Nacional de Justiça, enquanto órgão de fiscalização, tem orientado a adoção de práticas avaliativas ambientais estratégicas para os Tribunais do País. Constatase, não obstante, que alguns Tribunais adotam, destes procedimentos, apenas as ações que possam projetar redução de despesas no seu orçamento, como se não houvessem diretrizes na AAE, para articular mecanismos inibidores dos impactos ambientais no solo cerrado e nos serventuários em suas relações laborais.

O Tribunal de Justiça de Goiás possui uma dotação orçamentária anual de 1,87 bilhão, sem embargo de receitas extras, recepcionadas por seus cofres públicos, oriundas de custas processuais, transações judiciais, além de outras. Esses valores serão aplicados em despesas diversas, dentre elas, no aporte da folha de pagamento dos servidores efetivos, que soma mensalmente, a importância de R\$ 4 (quatro) milhões. Serão também destinados os aludidos valores, para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP), envolvendo o custeamento do mobiliário, veículos, estruturação física das comarcas, num total de 370 (trezentos e setenta) milhões. Enfatize-se, que das aludidas receitas, uma quantia mínima é direcionada às questões ambientais e saúde dos servidores (TJ-GO., O., 2021).⁴⁹

Uma primordial e sistemática Avaliação Ambiental Estratégica poderá apontar para os gestores do TJ-GO, a ideal gestão para as receitas deste Pretório, inclusive com racionamento de despesas, situando aquelas prioritárias e, noutras circunstâncias, questões de maior relevância, para a partilha e aplicação das dotações orçamentárias. A AAE, noutra parte, poderá implementar estudos sob os valores impactantes da folha de pagamento dos servidores, e a forma para equacionar a questão, sem comprometer outros setores essenciais, por ausência de verba orçamentária, a exemplo da questão ambiental e saúde dos servidores.

49 [...] o Judiciário conta com quase 40% de receitas próprias para aumentar suas despesas. A Lei Orçamentária Anual (LOA) encaminhada pelo governo estadual à Assembleia Legislativa prevê que o Tribunal de Justiça (TJ-GO) terá R\$ 1,87 bilhão para despesas em 2018, um valor 13,6% maior do que o do exercício atual, fixado em R\$ 1,65 bilhão.

Desse montante previsto para o ano que vem, o TJ-GO conta com R\$ 168 milhões referentes às decisões judiciais, a serem gastos com pessoal. Também estão previstos cerca de R\$ 370 milhões do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp), que é composto por custas judiciais e emolumentos, além de outras receitas, e será utilizado para despesas com custeio e investimentos. (GOIÁS. SINDEPOL. **Orçamento do Judiciário goiano será 13% maior**. Disponível em: <<https://sindepol.com.br/site/noticias/orcamento-do-judiciario-goiano-sera-13-maior.html>> Acesso em: 22 nov. 2021).

Algumas ações e práticas, no sentido de reverter possíveis impactos ambientais, já estão sendo adotadas pelo TJGO, mas não avançam, acredita-se, em decorrência de muitas circunstâncias, que se reiteram no País, a exemplo da dificuldade de licenciamento ambiental, ausência de acordo sobre o alcance e os objetivos da AAE, antes de se iniciar o projeto, omissão legislativa, dentre outros (SÁNCHEZ. B., 2021).⁵⁰

5.6 A recepção da AAE no ordenamento para suprir omissão legislativa e evitar o ativismo judicial

O princípio da adequação do fato social ao ordenamento, de autoria de Hans Welzel, disciplina que as posturas e comportamentos sociais, que de algum modo produzam repercussões à legislação, deverão ser recepcionados num encarte normativo. (GREGO, 2012). Neste lado, insta salientar que o Direito socioambiental afigura-se num plano de ciência dinâmica, para contemplar a evolução dos interesses e relações sociais.

A prolongada omissão legislativa no País, no tocante à regulamentação da Avaliação Ambiental Estratégica, apesar dos inúmeros benefícios e da recomendação do Ministério do Meio Ambiente, tem gerado instabilidade num princípio estrutural e basilar que rege todo País, na atualidade, que são os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário harmônicos e independentes entre si (art. 2º, da Constituição Federal de 1988).⁵¹

Diante da citada inércia Legislativa, observa-se, de um lado, recomendações do Poder Executivo, para a adoção da AAE, cuja função precípua do referido Órgão seria apenas de executar, e termina imiscuindo em funções precípua do Poder Legislativo. Noutra parte, constata-se decisões do Poder Judiciário, neste lado, integrando normas num plano de suprimento e, por sua vez, atuando em plano diverso de sua competência originária que é a Judicante e não Legislativa. Exsurge, enfim, neste panorama de invasão de competências, as críticas sobre o fenômeno da judicialização ou ativismo judicial. Se, numa parte, essas práticas imiscuidoras têm resolvido situações, noutras, transgridem o silogismo do *Checks and Balances System* ou seja, do sistema de freios e contrapesos entre os Poderes

50 [...] Se não houver acordo sobre o alcance e os objetivos da AAE antes de se iniciar o processo, então é muito provável que a validação de suas conclusões encontre ceticismo ou mesmo resistência das partes interessadas, situação que prevalece hoje no país. [...]

Cabe perguntar por que a AAE não avança no Brasil. A resposta mais imediata talvez seja a falta de obrigação legal. O assunto vem sendo debatido há anos. Há projetos legislativos de alteração da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e leis já em vigor, como a lei paulista de mudanças climáticas. [...]. (SÁNCHEZ, Luis Enrique. Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil? Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021).

51 Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

(MONTESQUIEU, 2007, p. 23).

A avaliação ambiental estratégica é uma ferramenta voltada à atuação, para evitar os impactos ao meio ambiente, num procedimento criterioso de fases ou etapas, inclusive com possíveis readequações, especialmente em Países, a exemplo do Brasil, que se submetem a ingerências políticas, comumente a partir de alterações de suas gestões, com novos mandatos políticos.

Na medida em que se tem um instituto, a exemplo da AAE, que se presta a garantir o meio ambiente, como direito fundamental, difuso, e num plano de eficácia plena, é como se visse o aludido instrumento, agindo como um remédio heroico, de mandado de segurança em prol do meio ambiente, ou ações de controle de constitucionalidade, mormente para se dar ampla efetividade à garantia constitucional que é o meio ambiente.

A amplitude do meio ambiente, com a evolução natural da humanidade, desafia inovações contemplativas de valores e bens, agregando a seu universo. Por isso, não se pode quedar-se inerte, para uma vertente ambiental, que exige ações e planos emergenciais em seu favor. Isto posto, a dinâmica da AAE, com suas readequações poderão suprir essas lacunas e omissões legislativas.

O Brasil, costumeiramente, importa procedimentos e ações do Direito estrangeiro, sem analisar as suas repercussões, para as peculiaridades do seu povo, clima, economia e, de modo geral, à Nação Brasileira. A adoção da AAE não afetaria tanto os costumes e tradições locais, na medida em que possui antecedentes favoráveis, na Europa, amiúde no bloco União Europeia, e em alguns Estados Americanos, além das expressivas experiências, bem sucedidas no Território Brasileiro.

A AAE não pode ser emperrada em sua recepção normativa, em detrimento de interesses escusos, ou de pleitos de algumas indústrias e empresas, que temem ter que se adequarem as suas produções econômicas à um desenvolvimento sustentável, abrindo mão de parte dos lucros em seus negócios. O mundo caminha nesta perspectiva de sustentabilidade, até para que daqui a pouco, alguns meses e anos, não faltem insumos naturais para garantir a subsistência dos povos. A Sustentabilidade não é mais apenas uma diretriz de planos, projetos, programas, mas viés insuperável de conduta comportamental dos povos numa perspectiva de coexistência harmônica com a natureza.

6. CONCLUSÃO

Num plano de junção acerca das ideias conclusivas que se obteve na caminhada de construção da tese, um aspecto de enlevo a ser levado em consideração, neste contexto degradante ambiental, diz respeito à grande problemática, que vem sendo gerada por consequência da destinação inadequada dos resíduos, prejudicando a qualidade ambiental do meio em que se vive. Pondere-se, pois, que o lixo eletrônico vem infundindo um temor, que evolui de forma sensível, em relação àqueles que se alinham ao campo de ações em prol da saúde do planeta. A produção célere e o consumo de computadores e seus componentes de reposição, têm sido determinantes para que o montante dos detritos sólidos, oriundo destes materiais, estejam sendo descartados, de forma acelerada e inapropriada, mitigando o espaço para armazenagem e ampliando a degradação ambiental.

O célere processo de alteração por que passa a sociedade contemporânea tem apresentado implicações ambientais significativas, sendo que essas colisões apenas recentemente têm sido objeto da atenção merecida por parte dos órgãos, entidades, governos e sociedade em geral (MORAIS, 2021).

Associado ao aumento da produção de bens decorrentes da tecnologia de extração de recursos naturais e da sua manufatura, principalmente a partir da revolução industrial, a sociedade ampliou consideravelmente suas demandas. Acentue, neste lado, que os bens que, no passado, tinham uma vida útil muito longa passaram a ser substituídos com grande intensidade, em decorrência dos contemporâneos dias que se apresentam sob a égide dos produtos descartáveis. Por isso, a adequada gestão dos resíduos representa um dos grandes desafios atuais da humanidade.

A busca incessante de conforto fez com que a sociedade extraísse da natureza os recursos, que muitas vezes, posteriormente, são desperdiçados acarretando uma maior quantidade de resíduos sólidos, gerando impactos negativos ambientais, na medida em que expressivo montante desses recursos são modificados e não retornam à natureza facilmente, já que dependem, em diversas situações, de processos especiais para preparação e reciclagem.

Neste viés de metamorfose, constata-se que, no cotidiano, persiste na sociedade a ideia da obsolescência planejada, onde os produtos são estruturados para terem uma duração efêmera e tempo de vida diminuto, cujas circunstâncias implicarão na prática reiterada de consumo do mesmo produto. Diante desses aspectos, os bens adquiridos, que se deterioram

facilmente, serão substituídos por se tornarem obsoletos, cuja situação repercutirá imediatamente na ampliação dos resíduos.

Os produtos, que se submetem a procedimentos de industrialização, constituem o basilar realce entre os destacados resíduos sólidos, na medida em que se trata dos materiais confeccionados por plástico, papel e metal, os quais se apresentam enquanto os maiores agressores do meio ambiente. Impõe refletir, por isso, que há uma multiplicidade de resíduos sólidos, que embora contemplados na Legislação, necessitam ser repensados, de forma conscienciosa. Ressalte, deste modo, que Cidadãos, Instituições, Órgãos, Entidades e Governos, necessitam reconhecer seus ônus com o lixo, tratando-o de maneira adequada, a fim de que a degradação sobre a saúde das pessoas e o meio ambiente sejam erradicados.

Resta entronizado das compilações empreendidas, que os Resíduos sólidos constituem uma das principais inquietações ambientais da humanidade. Depreende-se, neste âmbito de assimilação de conteúdo e estruturação de posicionamentos, que o lixo descartado é ato consequencial da produção industrial do regime capitalista e do modelo econômico neoliberal, que gera danos irreversíveis e ocasiona riscos globais. Por isso, a situação desafia o implemento de diálogos interdisciplinares, em prol de uma nova legitimação social e em favor de uma solidariedade planetária.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS deve servir de parâmetro aos planos estaduais, regionais, intermunicipais e municipais. Além disso, detém, entre suas diretrizes, o imperativo de que as Instituições exponham procedimentos para tratamento dos resíduos. Ressalte-se, que uma das expressivas contribuições da PNRS situa no incentivo com o propósito de que as Instituições prioritariamente façam doação de seus resíduos recicláveis para as cooperativas ou associações, objetivando a geração de renda. Destaque-se, que essa política engloba três objetivos da Agenda 2030 da ONU, num Pacto Global, para o desenvolvimento sustentável, quais sejam: erradicação da pobreza, fome zero e saúde e bem-estar. (CNM, 2021). Neste plano de compromissos ambientais, contemplador da tutela ambiental internacional, realce-se que o Brasil é signatário da Convenção de Basileia (Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993), que restringe no País a transferência de resíduos para fora do seu limite territorial e, de igual modo, o acolhimento desses materiais oriundos de outros Países.

Impende acentuar, noutro quadrante, que constatou-se, durante a pesquisa, que as melhorias apresentadas pelas relações virtuais no processo judicial são consideráveis, encurtando distâncias, economizando tempo, mão-de-obra, materiais de expedientes, dentre outros. Outrossim, não pode deixar de ser feita a análise de custos e benefícios, nesta seara,

sobretudo averiguando os impactos negativos gerados ao solo cerrado goiano e aos Servidores da Justiça Estadual Goiana em suas relações laborais, para adoção das medidas necessárias de compensação ou erradicação dos assoreamentos ambientais.

Neste panorama do Processo Judicial Digital – PROJUDI do TJ-GO, também se propugna por melhores estudos sobre a dicotomia do progresso econômico e sustentabilidade ambiental, para que trilhem sob a égide de um plano de equiparação. Por isso, indispensável afigura-se rever questões sobre a inclusão e exclusão das partes no acesso à Justiça, a partir do implemento desta ferramenta. Expõe-se, também, imprescindível, sopesar os impactos negativos gerados pelo lixo eletrônico na natureza, oriundos das estruturas obsoletas de computadores. Justifica, por fim, refletir acerca das colisões geradas aos servidores do TJ-GO, em suas relações laborais, adotando como referenciais preliminares os relatórios já produzidos pelo CNJ, em pesquisa deflagrada no ano de 2019 e reiterada no ano 2020, sobre a saúde dos magistrados e serventuários do mencionado Pretório.

Compete conscientizar, que dentre as missivas impostas aos povos e Instituições, sobrepõe-se a subsistência do Planeta e, pela via reflexa, a dos cidadãos, na medida em que, sem esses, a edificação das instituições também se compromete. À vista disso, emergem as questões sustentáveis, que ganham território, em passos largos, com qualificação e inserção no cotidiano dos órgãos públicos.

As evoluções e conquistas de ordem política, institucional e científica, alcançadas na área ambiental, fizeram com que a sustentabilidade passasse a ser um tema da agenda das políticas públicas no País. Nesse cenário, a adequação das estruturas dos Órgãos e Entidades públicas ressaí como fundamental na composição de aportes culturais inovadores de gestão que incluam a sustentabilidade no contexto de sua relevância.

Grassa pontuar que a instituição do programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), expõe-se sob o prisma de medida voltada à sistematização de uma nova cultura institucional nos Órgãos e Entidades públicas, que impulsiona à contenção de recursos naturais e à redução de gastos institucionais. A implantação da A3P, seja por adesão ao Programa ou inscrição à Rede constitui a valiosa oportunidade para que as instituições públicas possam evoluir em seus procedimentos, por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos.

Ressalte-se, porém, que essa mudança cultural demonstra ser ainda incipiente mormente na adesão ao programa A3P. Constatou-se, que esse procedimento apresenta maior grau de dificuldade na formalização da parceria com o MMA, além de exigir maior responsabilidade na aplicação das ações. De outro lado, deduz-se que o fato da não

obrigatoriedade de inscrição à rede ou adesão ao citado programa, reflita o diminuto número de parcerias constatadas. Propugna-se, neste panorama, pela instituição de norma com a finalidade de positivar o seu imperativo, principalmente em relação às instituições públicas, sem embargo das particulares.

Reconhece-se que o saber ambiental, gradativamente, vem sendo inculcado nas estruturas públicas, notadamente nos Pretórios do País, através da implantação de planos estratégicos e políticas públicas ambientais. Cite-se, neste lado, o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás, que constitui a materialização dos desafios ambientais, sem prejuízo de empenhar procedimentos sustentáveis de administração.

A Administração Pública, enquanto expressiva consumidora de bens e serviços e como responsável pela regulamentação e aplicação de políticas públicas ambientais, cabe postar-se como protótipo das questões sustentáveis. O notável desiderato, nesta vertente, incide em superar a preleção teórica e materializar as ações necessárias, uma vez que a recepção de comandos norteadores sustentáveis na gestão pública exige efetivas mudanças de posturas.

A pesquisa proporcionou uma avaliação do PLS do TJ-GO, na condição de instrumento de gestão ambiental, que possibilita sensíveis progressos da administração pública nas práticas de sustentabilidade. Alguns projetos e ações pertinentes à administração ambiental, estruturados ou ainda no curso de estruturação pelo Tribunal Estadual Goiano fazem harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, preconizadas na Meta nº 6 de 2010 e por seu ato recomendador nº 11-07.

Acentue que o PLS do TJ-GO, no âmbito de suas metas propostas, alcançou, dentre outras, uma redução considerável no consumo de papel, amiúde por consequência da adoção do sistema eletrônico do processo digital. Esses resultados, aliados a outros, demonstram alguns avanços no cumprimento das referidas metas. Acenados fatos, todavia, não eximem o dever de continuidade na adoção de medidas que impulsionem a redução do gasto e do consumo de recursos naturais e insumos da Justiça Estadual Goiana.

Objetivando o progresso de alguns objetivos, por outro lado, impõe-se ao Tribunal de Justiça Goiano ratificar ou readequar as ações previstas no PLS para a obtenção dos resultados almejados, entretanto considerando que a implantação de um modelo de administração socioambiental exige um aperfeiçoamento continuado das atividades nos diversos Setores que o integram.

A digressão compilativa realizada na incursão da tese, em seu ápice, trouxe resultados ratificadores da relevância da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, enquanto

ferramenta indispensável para as gestões de programas, planos, e políticas, na seara pública ou privada. Por isso, esse mecanismo estratégico de gestão ambiental, nesta Tese, foi sugerido, numa proposta progressista à administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Da análise que se faz do processo da AAE, constata-se a sua eficácia, num panorama de ferramenta administrativa, mormente quando se analisa suas etapas, que se realizarão de forma concomitante, e com controle prévio e acompanhamento, para adequações a novos fatos e necessidades, surgidos no intercurso do projeto.

A Avaliação Ambiental Estratégica, diante dos seus resultados exitosos na Europa, Estados Unidos, e algumas experiências bem sucedidas no País, apresenta-se como o ideal, para evitar os impactos ambientais, nas políticas, planos e programas articulados. Países, a exemplo do Brasil, onde as más gestões políticas implicam na suspensão de obras, que serão retomadas apenas em novos mandatos políticos, desafiam a utilização da AAE, para evitar incontáveis prejuízos e promover a reacomodação de planos iniciais, diante da sua flexibilidade.

Atesta-se, de forma injustificável, a ausência de recepção da Avaliação Ambiental Estratégica, no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Há, pois, recomendações, para a sua acolhida, por parte do Ministério do Meio Ambiente, além de fatos como as incursões já realizadas no País, apontando resultados satisfatórios. De outro lado, porque essa recepção normativa supriria as omissões da Avaliação de Impactos Ambientais - AIAs, enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, haja vista que se apresenta ausente de parâmetros de sustentabilidade ambiental e etapas flexíveis.

Dessume-se, deste modo, a urgência de o Pretório Estadual Goiano permear seu olhar para a construção e a fundamentação de programas de instrução, acautelamento e conscientização. Há, também, a necessidade premente de implementação de ações estratégicas que orientem o corpo funcional, no que concerne à inovação de comportamentos, a fim de sedimentar uma alternância na cultura do aludido Órgão.

À sorte do exposto, assimila-se, ao final, que atribui-se como necessário, por parte do TJ-GO, o investimento na gestão socioambiental das suas Unidades judiciárias. Assevera-se que essa marcha é consecutiva, solidária, acauteladora e coerente. O que se almeja do Poder Judiciário, entre outras, cinge-se no desafio de efetivar a justiça com probidade social e ambiental, com direcionamentos voltados à inserção de um ambiente salutar para as gerações presente e futuras.

7. REFERÊNCIAS:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: **NBR N° 10.004**. 31.052004. Resíduos Sólidos. Disponível em: <<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=936>> Acesso em: 23 abr. 2021

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil em 2017**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/pdfs/panorama/panorama_abrelpe_2017.pdf> Acesso em: 23.04.2021.

AIRES FILHO, A., Zilmar Wolney. **Breve passeio nas Escolas Jurídicas de Goiás**: numa síntese de artigos acadêmicos. 1 ed. Goiânia-GO: KELPS, 2017

_____. B., **O superendividamento e os contratos bancários de mútuo onerosos**: alternativas para solução. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/235/5790>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ANDREOLI, Cleverson V.; ANDREOLI; Fabiana de Nadai; TRINDADE, Tamara Vigolo; HOPPEN, Cinthya. **Resíduos sólidos**: origem, classificação e soluções para destinação final adequada. Disponível em: <https://www.agrinho.com.br/site/wp-content/uploads/2014/09/32_Residuos-solidos.pdf> Acesso em: 23 abr. 2021.

AZEVEDO, Julia. **Você sabe a diferença entre resíduo e rejeito?** Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/1499-residuo-e-rejeito.html>> Acesso em: 23 abr. 2021.

BAST, Elaine. G1.Globo. **Brasil tem quase 3 mil lixões em 1.600 cidades, diz relatório**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2018/09/14/brasil-tem-quase-3-mil-lixoes-em-1600-cidades-diz-relatorio.ghtml>> Acesso em: 03 maio de 2021.

BBC. **Lixão eletrônicos**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160109_lixao_eletronicos_ab> Acesso em: 02 maio 2021.

BRASIL.A. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário - PLS**. Infográfico. Painéis. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 28 nov. 2021.

_____.B. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 11/2007**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=867>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

_____.C. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 201/2015**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____.D. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução sobre teletrabalho é amplamente adotada por tribunais**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/resolucao-sobre-teletrabalho-e-amplamente-adotada-por-tribunais/>> Acesso em: 21 set. 2021.

_____. E. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. F. IBGE. **Munic**: mais da metade dos municípios brasileiros não tinha plano de saneamento básico em 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia->

sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22611-munic-mais-da-metade-dos-municipios-brasileiros-nao-tinha-plano-de-saneamento-basico-em-2017> Acesso em: 22 nov. 2021

_____. **G. Lei n.º 12.305/2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm> Acesso em: 23 abr. 2021.

_____. **H. Lei n. 13.105,** 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. **I., IPEA. Mapa da Defensoria Pública no Brasil.** Disponível em: <https://www.ipa.gov.br/sites/mapadefensoria/defensoresnos estados>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. **J. Ministério da Educação e Cultura. Parâmetros Curriculares Nacionais.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. **K. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa nº 10,** de 12 de novembro de 2012. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf> Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **L. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.** Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/ cartilha_a3p_36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **M. Ministério do Meio Ambiente. Agenda ambiental na administração pública.** Brasília: MMA/Comissão Gestora da A3P, 5. ed. 2010. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf > Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **N. Ministério do Meio Ambiente. O que é A3P.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36&idConteudo=10714&idMenu=11497>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **O. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 326 de 23.07.2020.** Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria-n%C2%BA-326-de-23-07-20-Institui-o-Programa-A3P.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **P., Ministério do Meio Ambiente. Princípio da precaução.** Disponível em: <https://www.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/item/7512>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. **Q. Ministério do Meio Ambiente. Uso racional dos recursos.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36&idConteudo=10719&idMenu=11503>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **R., Ministério do Meio Ambiente. Manual da Avaliação Ambiental Estratégica.** Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/aae.pdf> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. **S. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Planos de Gestão de Logística Sustentável.** Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/secretaria-executiva/spoa/copy_of_planos-de-gestao-de-logistica-sustentavel>. Acesso em: 06 jan.

2021.

_____. T. **Resolução nº 5.848, de 25 de junho de 2019**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-5.848-de-25-de-junho-de-2019-173020-360>> Acesso em: 10 maio de 2021.

_____. U. Senado Federal. *In*: Notícias. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.as-px>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. V., Senado Federal. *In*: Notícias. **Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documen-tos-comis-sao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. X. Tribunal de Contas da União. **Brasil tem quase 3 mil lixões em 1.600 cidades, diz relatório**. Disponível em: <<file:///C:/Users/ZILMAR~1/AppData/Local/Temp/Uni%C3%A3o%2021-092018%20Brasil%20tem%20quase%203%20mil%20lix%C3%B5es%20em%2016-00%20cidades%20-%20diz%20relat%C3%B3rio.pdf>> Acesso em: 24 nove. 2021

_____. Z. **USP**. Direitos Humanos. Agenda-21. Eco-92. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Agenda-21-ECO-92-ou-RIO-92/capi-tulo-21-manejo-ambientalmente-saudavel-dos-residuos-solidos-e-questoes-relacionadas-com-os-esgotos.html>> Acesso em: 22 nov. 2021.

CALDAS, Laura Pedrosa. **Teletrabalho e impactos na saúde mental**. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniao/2020/05/teletrabalho-e-impactos-na-saude-mental.html>> Acesso em: 22 nov. 2021.

CNM. Confederação Nacional de Município. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://ods.cnm.org.br/agenda-2030>> Acesso em: 10 maio de 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CONJUR. **Processo eletrônico ampliou custos e tempo de tramitação de ações, diz TCU**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-09/processo-eletronico-ampliou-custos-tempo-tramitacao-tcu>> Acesso em: 22 nov. 2021.

COSTA, Renata Luiz da *et al*. **Avaliação do Destino do Lixo Eletrônico do Município de Inhumas e Realização de um Programa de Conscientização**. Disponível em: https://silo.tips/queue/avaliaao-do-destino-do-lixo-eletronico-do-mu-nicipio-de-inhumas-e-re-alizaa-de-um?&queue_id=-1&v=1598026302&u=Mjgw-NDoxNGM6M2Y4NTTo4MWRhOjoxMDAw> Acesso em: 22 nov. 2021

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (EPA). **Managing Electronic Wastes and eCycling**. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (website). Washington, 2011.

Disponível em: <<http://www.epa.gov/region4/waste/rcra/ecycling.htm>>. Acesso em: 04 maio de 2021.

FREITAS, Claudio Luiz de; BORGERT, Altair; PFITSCHER, Elisete Dahmer. **Agenda Ambiental na Administração Pública**: uma análise da aderência de uma IFES as diretrizes propostas pela A3P. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/30051/7.7.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 04 maio de 2021.

FROTA, Antonio Jackson Alcantara Frota; TASSIGNY, Mônica Mota Tassigny; BIZARRIA; Fabiana Pinto de Almeida; OLIVERIA, Artur Gomes de Oliveira. **Implantação de um sistema de coleta seletiva**: aspectos legais e de sustentabilidade. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambien-tal/article/view/2312> Acesso em: 10 maio de 2021.

GANDRA, Ana. **Quase metade dos municípios ainda despeja resíduos em lixões: Brasil tem alto índice de destinação incorreta do lixo**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/quase-metade-dos-municipios-ainda-despeja-residuos-em-lixoes>> Acesso em: 17 nov. 2021.

GOIÁS + 20. **Lixo eletrônico**. Disponível em: <<https://www.goiasmais20.com.br/lixo-eletronico/>> Acesso em: 22 nov. 2021.

GOIÁS. A. Tribunal de Justiça. **Institucional**. Disponível: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/14484-posse-ao-vivo>> Acesso em: 25 nov. 2021

_____. B., Tribunal de Justiça. **Violência laboral e o assédio moral no trabalho são temas de palestra da Semana do Servidor**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/22832-o-enfrentar-a-violencia-laboral-e-o-assedio-moral-no-trabalho-e-tema-de-palestra-nesta-quarta-feira-27>>. Acesso em 28 nov. 2021.

_____. C. Tribunal de Justiça. **Painéis de energia solar do Poder Judiciário goiano vão evitar lançamento de 100 toneladas de CO² na atmosfera por ano**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/22996-paineis-de-energia-solar-do-poder-judiciario-goiano-va-evitar-lancamento-de-100-toneladas-de-co-na-atmosfera-por-ano>> Acesso em 22 nov. 2021.

_____. D. Tribunal de Justiça. **Plano de Gestão 2017-2019**. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/corregedoria/site/PlanodeGestao2017_2019.pdf> Acesso em: 23 nov. 2021.

_____. E. Tribunal de Justiça. **Plano de Gestão 2019-2021**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/images/docs/corregedoria/PlanodeGestao2019_2021.pdf> Acesso em: 23 nov. 2021.

_____. F. Tribunal de Justiça. **Plano de Logística Sustentável**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/plano-de-logistica-sustentavel>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. G. Tribunal de Justiça. **Racionalização de despesas: TJGO economiza R\$ 4,6 milhões em contratos de terceirização**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19485-racio-nalizacao-de-despesas-tjgo-economiza-r-4-6-milhoes-em-contratos-de-terceirizacao>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. H. Tribunal de Justiça. **Teletrabalho: TJGO é segundo em produtividade dentre os tribunais de médio porte e tem economia de até 98% em algumas áreas.** Acesso em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/19806-tele-rabalho-tjgo-e-segundo-em-produtividade-dentre-os-tribunais-de-medio-porte-e-tem-economia-de-ate-98-em-algumas-areas>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. I., Tribunal de Justiça. *In: Banco de Ideias Sustentáveis.* Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/nucleo-de-responsabilidade-social-e-ambiental/banco-de-ideias>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. J., *In: CNJ faz pesquisa para saber como está a saúde mental de magistrados e servidores durante isolamento social.* Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/20-073-cnj-faz-pesquisa-para-saber-como-esta-a-saude-mental-de-magistrados-e-servi-dores-durante-isolamento-so-cial>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. K., *In: Notícias. Montividiu é a 128ª comarca instalada em Goiás.* Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/2458815/montividiu-e-a-128-comarca-instalada-em-goias>> Acesso em 22 nov. 2021.

_____. L., *In: Notícias. Município de Nova Aurora terá que deixar de jogar resíduos em lixão e dar início ao plano de recuperação ambiental.* Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/6893-juiz-de-goiandira-impoe-prazos-ao-municipio-de-no-va-aurora-de-jo-gar-residuos-em-lixao-e-de-pro-ceder-plano-de-recuperacao-de-area-degradada>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. M., *In: Publicações. Resoluções.* Disponível em: <http://docs.tjgo.jus.br/publicacoes/resolucoes/RESCNJ_185_2013.pdf> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. N., **Racionalização de despesas: TJGO economiza R\$ 4,6 milhões em contratos de terceirização.** Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19485-racionalizacao-de-des-pesas-tjgo-economiza-r-4-6-mi-lhoes-em-contratos-de-terceirizacao>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. O., SINDEPOL. **Orçamento do Judiciário goiano será 13% maior.** Disponível em: <<https://sindepol.com.br/site/noticias/orcamento-do-judiciario-goiano-sera-13-maior.html>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. P., **Teletrabalho: TJGO é segundo em produtividade dentre os tribunais de médio porte e tem economia de até 98% em algumas áreas.** Acesso em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/19806-te-le-trabalho-tjgo-e-segundo-em-produtividade-dentre-os-tribunais-de-medio-porte-e-tem-economia-de-a-te-98-em-algumas-areas>> Acesso em 22 nov. 2021.

_____. Q., **TJGO cumpre resolução do CNJ e institui Programa de Assistência à Saúde.** Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19779-tjgo-cumpre-resolucao-do-cnj-e-institui-programa-de-assis-tencia-a-saude>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. R., **Tribunal de Justiça firma parceria com cooperativas de recicláveis em GO.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-justica-firma-parceria-com-cooperativas-de-reciclaveis-em-go/>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. S., **Walter Carlos Lemes apresenta principais ações do seu primeiro ano de gestão**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19123-walter-carlos-lemes-apresenta-principais-acoes-do-seu-primeiro-ano-de-gestao>> Acesso em 22 nov. 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte geral. 14. ed., Rio de Janeiro: Impetus, v. 1, p. 56.

GRILLO, Brenno. **Excesso de plataformas de processo eletrônico atrapalha advogados**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-03/excesso-sistemas-processo-eletronico-atrapalha-advogados>> Acesso em: 06 set. 2020.

HOLLNAGEL, Heloisa Candia; MORAES, Francisca Cândida Candeias De; **A importância dos cursos relacionados à sustentabilidade na consolidação da Agenda ambiental brasileira na administração pública (A3P)**. Disponível em: <<https://xdocs.com.br/download/a-importancia-dos-cursos-relacionados-a-sustentabilidade-na-consolidacao-da-a3p-publicado-96nwkq6p52n1?hash=093149c0da0bdab40a144957f5cc197a>> Acesso em: 12 jan. 2021.

IVANOFF, Felipe; MORAIS, Fausto Santos de. **A sustentabilidade como princípio jurídico no direito brasileiro**. Disponível em: <<http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/264>> Acesso em: 22 nov. 2021.

LEITE, Paulo Roberto. **Logística Reversa - Meio ambiente e Competitividade**. São Paulo: Prentice Hall, 2003.

LUCENA, Carlos. **O Pensamento Educacional de Émile Durkheim**. Revista HISTEDBR On-line. Campinas, n. 40, p. 295-305, dez.2010 - ISSN: 1676-2584295. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/40/art18_40.pdf> Acesso em: 22 nov. 2021.

MACHADO, Gleysson B. **Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<https://portalresiduos-solidos.com/residuos-solidos/>> Acesso em: 05 maio de 2021.

MELO, João Osório de. **Juízes americanos reclamam de carga excessiva de processos**. Disponível em: (<<https://www.conjur.com.br/2015-set-29/juizes-america-nos-reclamam-carga-excessiva-processos>>) Acesso em: 22 nov. 2021.

MONTESQUIEU, Barão de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MORAIS, Vladimir. UFJF. **O gerenciamento de resíduos sólidos doméstico em juiz de fora**. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/bach/files/2016/10/VLADIMIR-MORAIS.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU prevê que mundo terá 50 milhões de toneladas de lixo eletrônico em 2017**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/69508-onu-preve-que-mundo-tera-50-milhoes-de-toneladas-de-lixo-eletronico-em-2017>> Acesso em: 24 nov. 2021.

NOVO HORIZONTE AMBIENTAL. **Incineração e coprocessamento de resíduos industriais Produto**. Disponível em: <<https://www.novohorizonteambiental.com.br/incineracao-e-coprocessamento-de-residuos-industriais-produto>> Acesso em: 10 maio 2021.

PEREIRA, A., Maria Neuma. **Processo Digital: a tecnologia aplicada como garantia da**

celeridade processual. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais. Ano 2011. Disponível em: <<http://revistas.ung.br/index.php/cienciasjuridicasesociais/article/view/918/898>> Acesso em: 22 nov. 2021.

PEREIRA, B. Paula Moraes. **Sustentabilidade Socioambiental na Administração Pública**. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2479/1/Paula%20Moraes%20Pereira.pdf>> Acesso em: 12 jan. 2021.

PHILLIPI JUNIOR, A.; AGUIAR, A.O. **Resíduos sólidos: características e gerenciamento**. In: PHILLIPI JUNIOR, A. (org.). Saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável. São Paulo: Manole, 2005.

REDEASTA. **O que são resíduos sólidos?** 27.08.2018. Disponível em: <<https://www.redeasta.com.br/post/o-que-sao-residuos-solidos>> Acesso em 23 abr. 2021.

REDIN, Ezequiel; SILVEIRA, Paulo Roberto Cardoso. **Política Ambiental Brasileira: limitações e desafios**. Cad. de Pesq. Interdisc. em Ci-s. Hum-s., Florianópolis, 2012; 13 (103): Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/1984-8951.2012v13n103p163/23796>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

RÊGO, Giovanni Silva.; PIMENTA, Handson Cláudio Dias; SARAIVA, Vanda Maria. **Agenda ambiental na administração pública - A3P: um estudo sobre a potencialidade de aplicação no município de São Gonçalo do Amarante**. Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Norte, 2011. v. 4. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/4815/481549217003.pdf>> Acesso em: 04 maio de 2021.

ROCHA FORTE. **O que são Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs), quais seus impactos e como amenizá-los?** Disponível em: <<https://www.rochaforte-saneamen-to.com.br/noticias/o-que-sao-residuos-solidos-urbanos-rsus-quais-seus-impactos-e-como-ameniza-los/20191004-151110-g325>>. Acesso em: 10 maio de 2021.

RODRIGUES, Fernando. **Denúncias de crimes cibernéticos aumentam 109,9% em 2018, diz associação**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/denuncias-de-crimes-ciberneticos-aumentaram-1099-em-2018-diz-associacao/>> Acesso em 22.11.2021.

SÁNCHEZ.A., Luiz Henrique. Avaliação Ambiental Estratégica e sua aplicação no Brasil. In: **Debate Rumos da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil**, realizado no dia 9 de dezembro de 2008 no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. p. 15. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br>> Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. B., **Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil?** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021.

SCHENINI, Pedro Carlos; NASCIMENTO, Daniel Trento do. **Gestão pública sustentável**. Disponível em: <<https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-115086/gestao-publica-sustentavel-v-4-n-8-juldez-de-2002>> Acesso em: 04 maio de 2021.

SCHUMANN, Berta; BERWIG, Juliane Altmann. **O desastre radiológico do césio 137: lições após 30 anos da sua ocorrência**. Disponível em: <<http://direito.estadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Art3%20Ed54.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021.

SEBRAE. **Relatório de Sustentabilidade**, 2016. Disponível em: <<https://sis.sebrae-sc.com.br/produtos/relatorios-de-inteligencia/reciclagem-de-residuos-eletronicos/5774001d-3553321-90018883b>>. Acesso em: 02 maio de 2021.

SILVA, A., Ailane. **Uso constante de telas causa danos à saúde dos olhos**. [...] Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/uso-constante-de-telas-causa-danos-a-saude-dos-olhos/>> Acesso em: 22 nov. 2021.

SILVA, B., Dagmar Borges da *et at.* **Reciclagem e destinação do lixo eletrônico em Goiânia**. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v67n4/v67n4a18.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2021.

SILVEIRA, Everton. Universidade Federal de Goiás. **Conheça a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Disponível em: <<https://sustentabilidade.ufg.br/n/67326-conheca-a-agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p>> Acesso em: 17 jan. 2021.

SOUSA, Roberto Rodrigues de. **O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/o-impacto-da-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-nas-unidades-judiciais-civeis-e-de-familia-do-distrito-federal-e-o-reflexo-no-ritmo-da-tramitacao-processual-roberto-rodri-gues-de-sousa>> Acesso em: 22 nov. 2021.

SPBANCARIOS. **Bancários do Bradesco aprovam acordo de teletrabalho com 93,35% dos votos**. Disponível em: <<https://spbancarios.com.br/09/2020/bancarios-do-bradesco-aprovam-acordo-de-teletrabalho-com-9335-dos-votos>> Acesso em: 21 jan. 2021.

STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2011.

THÉRIVEL, R.; WILSON, E.; THOMPSON, S.; HEANEY, PRITCHAR, D. **Strategic Environmental Assessment**. London: Earthscan, 1992. 181p.

TRIGUEIRO, André. **Espiritismo e Ecologia**. 3 ed. Brasília: Editora Federação Espírita Brasileira, 2009

UNIVICOSA. **Dia Mundial do Meio Ambiente - Repense seu consumo**. Disponível em: <<https://www.univicosa.com.br/uninoticias/noticias/dia-mundial-do-meio-ambien-terepense-seu-consumo>> Acesso em: 10 maio de 2021.

VG RESÍDUOS. **Resíduos sólidos: o que são, legislação a respeito e como destinar e tratar corretamente**. Disponível em: <<https://www.vgresiduos.com.br/blog/residuos-solidos-o-que-sao-legislacao-a-respeito-e-como-destinar-e-tratar-corretamente/>> Acesso em: 23 abr. 2021.

XAVIER NETO, Luiz Carlos; MACHADO, Vinicius Elias Mendes; MACHADO, Vitor Elias Mendes. **Alternativas sustentáveis com os resíduos**. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/bisus2018-vol2-alternativas-susten-taveis-com-os-residuos.pdf>> Acesso em: 10 maio de 2021.

WIDMER, R. et al. **Global perspectives on e-waste**. Environmental Impact Assessment Review, Vol. 25, n. 5, 2005, p. 436-458.